

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO

VITÓRIA DE MACEDO BUZZI

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL
E ABORDAGEM NO DIREITO BRASILEIRO**

Florianópolis

2015

VITÓRIA DE MACEDO BUZZI

**PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: CONTEXTO HISTÓRICO-SOCIAL
E ABORDAGEM NO DIREITO BRASILEIRO**

Monografia submetida ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa.

Coorientadora: Prof. Mse. Daniela Felix Teixeira.

Florianópolis

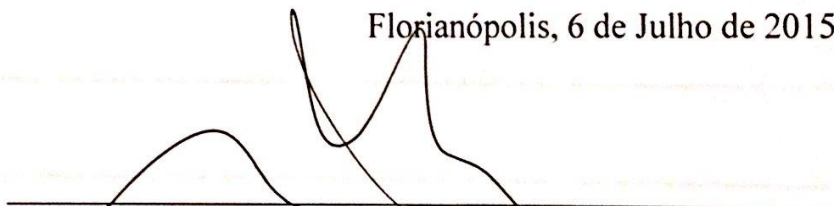
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO


TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "Pornografia de vingança: Contexto histórico-social e a abordagem no direito brasileiro", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Vitória de Macedo Buzzi**, defendido em **06/07/2015** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

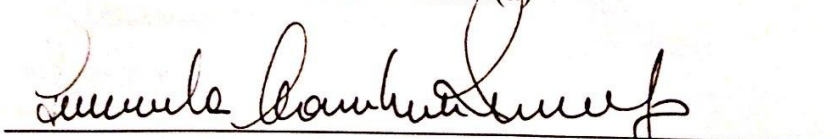
Floresópolis, 6 de Julho de 2015




Alexandre Moraes da Rosa
Professor(a) Orientador(a)



Daniela Felix Teixeira
Coorientador(a)



Fernanda Mambrini Rudolfo
Membro de Banca



Grazielly Alessandra Baggenstoss
Membro de Banca



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): Vitória de Macedo Buzzi

RG:

CPF:

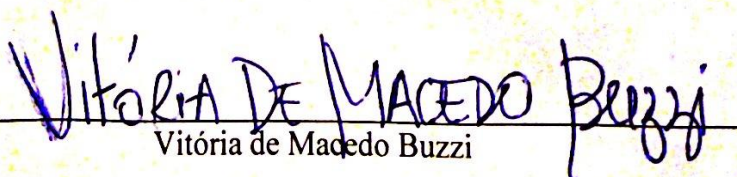
Matrícula: 10200085

Título do TCC: Pornografia de vingança: Contexto histórico-social e a abordagem no direito brasileiro

Orientador(a): Alexandre Morais da Rosa

Eu, **Vitória de Macedo Buzzi**, acima qualificada; venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 6 de Julho de 2015.


Vitória de Macedo Buzzi

*A todas as mulheres,
Pela sua resistência diária, às vezes silenciosa,
às vezes furiosa e incendiária.*

AGRADECIMENTOS

Ao Ramón Rodriguez, meu companheiro, melhor amigo, conselheiro, com quem há seis anos partilho as alegrias e angústias – no período em que me dediquei a esta pesquisa, principalmente as angústias. Obrigada por respeitar minha militância, por ser meu suporte, meu incentivador, minha rocha, *minha pessoa*.

À minha mãe, Katcha Valesca De Macedo Buzzi, e ao meu pai, Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, pessoas que admiro muito, pelo amor incondicional, sempre posto à prova em cada nova *fase* minha, e por respeitarem quando as minhas *fases* transformaram-se em opções de vida. Obrigada por terem me permitido tornar a pessoa que sou.

Às minhas irmãs, Catarina De Macedo Buzzi e Ana Carolina De Macedo Buzzi, minhas amigas, meu sangue, minhas cúmplices. Só entende a relação de irmãs quem tem uma, e eu tenho a sorte de ter duas. Obrigada por caminharem sempre ao meu lado.

À minha avó, Valéria Zabel De Macedo, por respeitar mesmo sem compreender, pela serenidade que sinto toda vez que olho em teus olhos. Obrigada pelo cuidado e pelo carinho.

Às amigas e amigos do *grupo f*, Jorge Luiz Valenga Filho, Matheus Capeletto Ferreira, Daiane Mattiello, Iandra Bedin e João Eduardo Schappo, por *entenderem o silêncio e manterem a presença mesmo quando ausentes*. Contem sempre comigo. Às amigas e aos amigos da graduação na UFSC, Giovana Rossi, Taisa Alessio, Domitila Villain Santos, Gabriela Pereira Querino, Fernanda Marcon, Lorrana Rezzieri, Victor Marafon, Renato Budag Becker, Atílio Feltrin Neto, Everton Volpi e Roger de Oliveira Franco. Com certeza faria tudo de novo com vocês ao meu lado.

Às integrantes da banca, Fernanda Mambrini Rudolfo, Grazielly Alessandra Baggenstoss, em especial ao meu orientador, Alexandre Morais da Rosa, cujas sentenças e aulas serviram para questionar todas as *certezas jurídicas* que possuía; e coorientadora, Daniela Felix Teixeira, pelas aulas, pela paciência e compreensão, por ser um exemplo de mulher ativista.

Por último, mas não menos importante, a todas as mulheres que cruzaram meu caminho, nestes 24 anos, e que com suas histórias, seus sorrisos, suas tristezas e sua força me inspiraram a ser quem eu sou. Por cada mulher que me marcou, mesmo sem saber. Obrigada por compartilharem comigo *a dor e a delícia* de sermos, juntas, mulheres.

As mulheres de hoje estão destronando o mito da feminilidade; começam a afirmar concretamente sua independência; mas não é sem dificuldade que conseguem viver integralmente sua condição de ser humano.

Simone de Beauvoir

Libertar-se de todo o pudor

Tomar as rédeas

Não se render ao opressor

Caminhar erguida, sem temor

Respirar e soltar a voz.

Anita Tijoux

RESUMO

O presente trabalho traça um panorama geral do fenômeno da pornografia de vingança no Brasil. Primeiro, associa a pornografia de vingança como um mecanismo de controle das instituições tipicamente masculinas. Através de uma retomada sociológica, bem como apresentação de dados, notícias, estudos, conclui que a pornografia de vingança afeta em maior número as mulheres do que os homens, e pode ser considerada uma forma de violência de gênero perpetrada contra as mulheres. Traz relatos de vítimas da pornografia de vingança como forma de recontar e reescrever as histórias apresentadas pela mídia tradicional, outro monopólio masculino. Elenca as leis correlatas ao tema, bem como os projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional. Traz jurisprudência penal acerca do tema, para exemplificar como a pornografia de vingança vem sendo tratada pelo sistema de justiça criminal. Ao final, faz uma crítica à tendência de criminalização do tema, por entender que o sistema de justiça criminal não pode ser considerado um aliado no fortalecimento da autonomia feminina.

Palavras-chave: Pornografia de vingança. Pornografia não-consensual. Pornografia de revanche. Violência de gênero. Violência contra a mulher. Projeto de Lei nº 5.555/2013. Projeto de Lei nº 6.630/2013.

ABSTRACT

This academic provides an overview of revenge porn phenomenon in Brazil. First, it associates revenge porn as a control mechanism of typically male institutions. Through a sociological resume, as well as presenting data, news, studies, concludes that revenge porn affects a much greater number of women than men, and it can be considered a form of gender violence against women. It also brings reports of revenge porn victims as a way to retell and rewrite the stories presented by traditional media, another male monopoly. It lists the laws related to the topic as well as the bills pending in Congress. It brings criminal jurisprudence on the subject, to illustrate how revenge porn has been treated by the criminal justice system. Finally, it criticizes the subject of criminalization trend, for understanding that the criminal justice system cannot be considered an ally in strengthening women's autonomy.

Key-words: Revenge pornography. Non-consensual pornography. Revenge porn. Gender violence. Violence against woman. Bill nº 5.555/2013. Bill nº 6.630/2013.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA.....	14
1.1 As diferenças nos processos de construção de gêneros.....	14
1.2 Histórico da pornografia de vingança e sua visibilidade mundial.....	29
1.3 Análise de dados relacionados à pornografia de vingança.....	38
1.4 O fenômeno da pornografia de vingança como violência de gênero.....	40
2 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E A MÍDIA BRASILEIRA.....	45
2.1 Rose Leonel.....	46
2.2 Francielle dos Santos Pires.....	49
2.3 Thamiris Mayumi Sato.....	53
2.4 Júlia Rebeca dos Santos.....	56
2.5 Giana Laura Fabi.....	59
2.6 Encantado (RS).....	62
2.7 Os rankings São Paulo (SP).....	67
2.8 Algumas considerações.....	69
3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E O DIREITO BRASILEIRO.....	71
3.1 Leis e projetos de lei pertinentes ao tema.....	72
3.1.1 <i>Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente.....</i>	72

3.1.2 <i>Lei no 11.340, de 07 de agosto de 2006: Lei ‘Maria da Penha’</i>	74
3.1.3 <i>Lei no 12.737, de 30 de novembro de 2012: ‘Lei Carolina Dieckmann’</i>	77
3.1.4 <i>Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet</i>	79
3.1.5 <i>Projeto de Lei no 5.555, de 09 de maio de 2013: “Maria da Penha Virtual”</i>	83
3.1.5.1 <i>Projetos de lei correlatos: PL no 5.822/2014 e PL no 170/2015</i>	85
3.1.6 <i>Projeto de Lei no 6.630, de 23 de outubro de 2013</i>	85
3.1.6.1 <i>Projetos de lei correlatos: PL no 6.713/2013, PL no 6.831/2013 e PL 7.377/2014</i>	88
3.2. Jurisprudência penal pertinente ao tema	89
3.2.1 <i>Configuração dos tipos previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal</i>	90
3.2.2 <i>Configuração do tipo previsto no artigo 158 do Código Penal</i>	95
3.3. Uma breve crítica à tendência de criminalização da pornografia de vingança	98
CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106

.INTRODUÇÃO

O termo “pornografia de vingança”, tradução da expressão em inglês “*revenge porn*”, é usado para nomear a divulgação, sobretudo na *internet*, de fotos, vídeos, áudios, montagens, em suma, qualquer material sexualmente gráfico, íntimo e privado de uma pessoa, sem a sua autorização.

A questão aqui tratada vai muito além da privacidade. É certo que o debate perpassa os limites da vida pública e da vida privada – cada vez mais líquidos com o advento das redes sociais – bem como o direito à intimidade, à imagem, etc. No entanto, em uma visão mais ampla, há de se questionar quais são as estruturas que legitimam e que viabilizam esse tipo de comportamento por parte de quem apropria-se, de forma não autorizada, de material íntimo alheio. Indo além, cabe-nos indagar: que ordem é essa, na qual estamos todas inseridas, que reconhece a sexualidade explícita, o desejo e a autonomia feminina como um motivo de degradação moral?

Muito se debate o objetivo por trás da pessoa que, primeiramente, disponibiliza o material, e das dezenas de outras pessoas que, após, o compartilham na rede, causando danos irreparáveis na vida das vítimas. As conclusões, todavia, parecem-nos absolutamente superficiais. O trabalho aqui apresentado, muito além de ser uma pesquisa exploratória, propõe-se a contribuir com densidade ao tema da pornografia de vingança.

Cabe-nos, primeiramente, demonstrar os processos sociais responsáveis pela transformação da história em natureza, do arbitrário cultural em *natural*¹ – ou da submissão feminina em ‘tradição’ e do duplo padrão sexual estabelecido entre homens e mulheres em ‘fato biológico’.

No primeiro capítulo, trazendo para o debate teóricas como Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu, pretende-se demonstrar que a construção social do gênero feminino está intimamente ligada à construção histórica da inferioridade feminina. Dentro de uma ordem simbólica de monopólios androcêntricos² – o domínio dos corpos, da língua, das instituições, do modo de perceber o mundo e de se perceber dentro do mundo –, a mulher é também

¹ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 7.

² Androcentrismo é um termo criado pelo sociólogo americano Lester Ward, em 1903, para se referir à visão de que o homem é primário e a mulher secundária, e todas as coisas centram-se nos homens. As mulheres, apesar de necessárias para a reprodução, seriam apenas um meio de continuar a raça humana, mas, de resto, um ‘acessório sem importância’.

produto da dominação masculina, e sem dúvida incorpora, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção, as próprias estruturas sociais e históricas que a inferiorizam.³

Com Gary Rubin, Judith Butler, Joan Scott, dentre outras importantes teóricas, pretende-se quebrar a familiaridade com que é encarada a divisão dos gêneros e os papéis que assumem socialmente (ou, ao menos, que se espera que assumam), ou seja, todo trabalho prévio exercido pela força simbólica masculina para que *as coisas como são/estão* ganhem contornos de *as coisas como devem ser/estar*.

Dentro desta lógica, a pornografia de vingança aparece como um mecanismo contemporâneo de manutenção da ordem. O discurso não possui nada de inovador: é a punição da mulher que nega ou subverte o papel social que lhe foi imposto. O método, no entanto, adaptou-se às novas formas de realizar (e dar publicidade) a humilhação social. As redes sociais podem ser também usadas como instrumento de controle das mulheres.

Apresentar-se-ão dados que mostram que a pornografia de vingança vitimiza um número muito maior de mulheres do que homens. Desta forma, pretende-se evidenciar o caráter de violência de gênero deste fenômeno.

No segundo capítulo, relatam-se casos reais; adolescentes e mulheres cujas vidas foram transformadas após terem sua intimidade exposta na rede. A intenção primeira é de quebrar a pseudo assepsia⁴ que a teoria muitas vezes impõe sobre o objeto pesquisado. Quer-se aqui mostrar que, embora exista o afastamento necessário próprio da pesquisa teórica, devemos ter sempre em mente que estamos tratando de mulheres, cujas histórias, subjetividades e particularidades importam.

Com isso em mente, busca-se apresentar os casos de pornografia de vingança através da releitura de material já disponível: entrevistas, reportagens, matérias jornalísticas, etc. Pretende-se recontar suas histórias, apresentadas pela mídia tradicional (outra instituição masculina), como forma de dar voz, sempre negada, às mulheres, ainda que de forma simbólica.

O terceiro e último capítulo pretende expor, primeiramente, os marcos normativos nacionais usados pelo direito brasileiro no tratamento à pornografia de vingança, bem como os projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que visam ou configurá-la como uma

³ Ibidem, p. 13.

⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Soberania Patriarcal: O Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Sequencia: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005.

das várias formas de violência doméstica e familiar, ou tipificá-la como um novo crime a ser previsto no Código Penal Brasileiro.

Em seguida, apresenta-se o tratamento penal que vem sendo dispensado pelos tribunais brasileiros ao lidar com a pornografia de vingança, enquadrando-a em tipos já previstos no Código Penal, como forma de suprir uma necessidade tanto particular, da vítima, como coletiva, de toda a sociedade, pela punição criminal dos responsáveis.

Ao fim, pretende-se questionar se o sistema de justiça criminal é a melhor forma de solucionar tais conflitos, tendo em vista ser o poder judiciário monopólio historicamente masculino e instituição, em regra, a serviço da manutenção da ordem (sempre androcêntrica). Há possibilidade de se extrair desse sistema uma resposta satisfatória às mulheres?

O objeto principal desta pesquisa é o fenômeno da pornografia de vingança, com o objetivo de verificar sua utilização como mecanismo para reprodução da violência de gênero perpetrada contra a mulher pelo homem. Para tanto, será utilizado o método de abordagem dedutivo, empregando, como técnica de pesquisa, levantamentos de material bibliográfico, análise de reportagens veiculadas em grandes jornais, levantamentos de dados, pesquisa jurisprudencial e análise legislativa.

A hipótese principal é de que a pornografia de vingança tem sido utilizada predominantemente pelos homens como uma forma de violência de gênero, por resultar em sofrimento psicológico às mulheres. A hipótese secundária é de que a pornografia de vingança é um ato que independe da condição pessoal do agente e da vítima.

Cabe-nos ressaltar que o tema aqui trazido é um assunto de debate recente. Pouco material acadêmico foi produzido especificamente sobre a pornografia de vingança, estando a maior parte da bibliografia disponível em *sites* de portais jornalísticos, *blogs* independentes, etc. Desta forma, a seleção do material foi feita de forma que não houvesse o comprometimento da seriedade da informação.

Informamos, por fim, que o presente trabalho foi submetido ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito para a obtenção do título de Bacharela em Direito, tendo recebido nota máxima pela banca examinadora.

1 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Podemos dizer que entre a mulher e o homem nunca houve uma partilha do mundo em igualdade de condições⁵. Historicamente, ao homem pertence a política, a ciência, os negócios, a família, a mulher. Transformada em capital simbólico, a mulher também é posse e propriedade masculina.

Para iniciarmos a abordagem acerca do fenômeno contemporâneo da pornografia de vingança, é essencial primeiramente localizá-lo no contexto histórico e social que o produz e o valida, aqui chamado de dominação masculina.

1.1 As diferenças nos processos de construção de gêneros

Não seria exagero comparar a masculinidade a uma nobreza. Com estas palavras Bourdieu, em sua obra *A Dominação Masculina*⁶, dá os contornos do duplo padrão que perpassa as relações entre homem e mulher⁷. Para o autor, a história da relação entre os sexos é, na verdade, uma história de sucessivas combinações de mecanismos estruturais e estratégias que, por meio das instituições (escola, igreja, família, etc.), perpetuam a estrutura das relações de dominação.

A divisão entre os sexos parece estar na ordem das coisas: a primeira vista, é tão normal e natural que pensamos ser inevitável. Ela está presente, ao mesmo tempo e estado objetivado, nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas ‘sexuadas’⁹), em todo o

⁵ LAZARI, Joana Sueli de. *Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência*. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, p. 72-88, 1991.

⁶ BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 75.

⁷ Apesar da dinâmica do poder perpassar todas as relações humanas, quase a totalidade das estatísticas de pornografia de vingança encontradas envolviam pessoas em relacionamento heterossexuais.

⁸ É importante ressaltar que a oposição binária entre homem/mulher feita neste capítulo é um reflexo das obras aqui consultadas. No entanto, como será desenvolvido ao longo deste capítulo, estas categorias não são naturais e nem existem *a priori*, e tampouco levam em consideração toda a diversidade e heterogeneidade da sexualidade humana. A este respeito, a teoria *queer* tece importantes críticas ao modelo sexual binário.

⁹ As partes da casa que comportam, no particular, uma extensão da vida pública (o salão, antigamente, e a sala de visitas, hoje em dia; o escritório para reuniões, a sala de jantar), são consideradas masculinas. A cozinha, a área de serviço, os quartos, ou seja, áreas íntimas da casa podem ser considerados áreas femininas.

mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação.¹⁰

Ressalte-se que conceito de *habitus*, para Bourdieu, significa lei social incorporada:

[As aptidões consideradas masculinas são] produto de um trabalho social de nomeação e inculcação, ao término do qual uma identidade social instituída por uma dessas ‘linhas de demarcação mística’, conhecida e reconhecida por modos, que o mundo social desenha, inscreve-se em uma natureza biológica e se torna um *habitus*, lei social incorporada.¹¹

Tal separação, continua o autor, é puramente artificial, sendo socialmente construída de modo a legitimar a estrutura histórica da ordem masculina como evidente, óbvia, inquestionável. A força da ordem masculina se evidencia justamente neste fato: por ser pretensamente natural e normal, ela parece dispensar justificção. Enquanto viáveis as condições sociais da sua existência, ela impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. Desta forma, toda ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça.¹²

A verdade é que, longe de fato inquestionável, é o mundo social que constrói o corpo como realidade sexuada; é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, conformando-a aos princípios de uma visão mítica do mundo enraizada na relação de dominação dos homens sobre as mulheres.¹³

O *trabalho de transformação dos corpos*, que é, ao mesmo tempo, sexualmente diferenciado e sexualmente diferenciador, se realiza através de sugestões, imitações, imposições (implícitas ou explícitas), enfim, através de toda a construção simbólica que representa a visão do corpo biológico, e que produz *habitus* automaticamente diferentes e diferenciadores.

A masculinização do corpo masculino e a feminilização do corpo feminino são tarefas enormes, intermináveis, que exigem um gasto considerável de tempo e esforços e determinam a somatização da relação de dominação. É através do *adestramento dos corpos* que as instituições impõem as disposições mais fundamentais, as que mais tarde serão naturalizadas como características, aptidões, vocações ou inclinações de cada sexo.

¹⁰ Ibidem, p. 17.

¹¹ Ibidem, p. 63.

¹² Ibidem, p. 18.

¹³ Ibidem, p. 20.

Enfim, se a realidade hoje se apresenta como uma ordem natural e inquestionável, tal é fruto de injunções continuadas, silenciosas e invisíveis que o mundo sexualmente hierarquizado lança sobre os corpos, condicionando-os a aceitar como evidentes as construções, permissões, proibições e expectativas impressas na ordem dos sexos.¹⁴

Ocorre que, para melhor compreendermos os esquemas que evidenciam a dominação masculina, devemos começar esclarecendo quais construções e imposições são estas as quais nos referimos, ou, melhor, como atuam os mecanismos de diferenciação e hierarquização dos sexos.

Acerca deste tema, Bourdieu pontua:

[As imposições] estão inscritas na fisionomia do ambiente familiar, sob a forma de oposição entre o universo público, masculino, e os mundos privados, femininos, entre a praça pública (ou a rua, lugar de todos os perigos) e a casa (já foi inúmeras vezes observado que, na publicidade e nos desenhos humorísticos, as mulheres estão, na maior parte do tempo, inseridas no espaço doméstico, à diferença dos homens, que raramente se veem associados à casa e são quase sempre representados em lugares exóticos), entre os lugares destinados sobretudo aos homens, como os bares e os clubes do universo anglo-saxão, que, com seus couros, seus móveis pesados, angulosos e de cor escura, remetem a uma imagem de dureza e de rudeza viril, e os espaços ditos “femininos”, cujas cores suaves, bibelôs e rendas ou fitas falam de fragilidade e de frivolidade.¹⁵

Em sua obra *O Segundo Sexo*¹⁶, Beauvoir explica que a pretensa superioridade masculina, longe de ser fato natural, é uma construção social iniciada ainda na infância. Com a consagrada frase “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”¹⁷, a autora resume em poucas palavras que não há destino biológico ou psíquico que defina a forma assumida pela mulher na sociedade. Ao contrário, é o conjunto da civilização que elabora o que será entendido por masculino, e o que será visto como feminino.

A criança, enquanto existe para si, não se compreende como homem ou mulher, macho ou fêmea. Não há, pois, durante primeiros anos de vida, qualquer diferença entre as ações das meninas e dos meninos.¹⁸

¹⁴ Ibidem, p. 71.

¹⁵ Ibidem, p. 72.

¹⁶ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: A experiência vivida*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

¹⁷ Ibidem, p. 9.

¹⁸ Ibidem, p. 9.

No entanto, com o passar do tempo, o pai e a mãe vão se afastando das filhas e filhos, em uma espécie de segundo desmame. Neste momento, começam a recusar os beijos e carícias do filho menino, repreendendo suas ações, seu choro, suas *manobras sedutoras*. “Querem que ele seja ‘um homenzinho’; é libertando-se dos adultos que ele conquista o sufrágio deles. Agrada se não demonstra que procura agradar.”¹⁹

O tratamento é outro em relação à filha, no entanto, já que continuam os carinhos, permitindo-a viver grudada na mãe ou no colo do pai, que ainda lhe faz festas; “vestem-na com roupas macias como beijos, são indulgentes com suas lágrimas e caprichos, penteiam-na com cuidado, divertem-se com seus trejeitos e seus coquetismos [...]”²⁰

Aparentemente menos favorecido que suas irmãs, no entanto, ao menino são reservados os maiores planos. As exigências a que é submetido implicam em uma imediata valorização. Os adultos logo persuadem a criança de que é por causa superioridade dos meninos que exigem mais dela; é com o pretexto de encorajá-la no caminho difícil que é o seu que lhe insuflam o *orgulho da virilidade*. Assim “essa noção abstrata reveste para ele um aspecto concreto: encarna-se no pênis; não é espontaneamente que sente orgulho de seu pequeno sexo indolente; sente-o através da atitude dos que o cercam.”²¹. Mais tarde, “o menino encarnará em seu sexo sua transcendência e sua soberania orgulhosa.”²²

A esta altura, a sorte da menina, continua a autora, é muito diferente. “Nem mães nem amas têm reverência e ternura por suas partes genitais; não chamam a atenção para esse órgão secreto de que só se vê invólucro e não se deixa pegar; em certo sentido; a menina não tem sexo.”²³ No entanto, a princípio ela “não sente essa ausência como uma falha, seu corpo é evidentemente uma plenitude para ela, mas ela se acha situada no mundo de um modo diferente do menino e um conjunto de fatores pode transformar a seus olhos a diferença em inferioridade”²⁴

Fato é que, durante o crescimento, explica Beauvoir²⁵, o pênis do menino confere a ele o privilégio de, dotado de um órgão que se mostra e pode ser pegado, ter a possibilidade de nele poder alienar-se. Assim, projeta para fora de si os mistérios e a ameaça que seu corpo representa, o que lhe permite mantê-los a distância. Possuindo um *alter ego* em que se reconhece, o menino pode assumir sua subjetividade, e o próprio objeto em que se aliena

¹⁹ Ibidem, p. 12.

²⁰ Ibidem, p. 12.

²¹ Ibidem, p. 13.

²² Ibidem, p. 14.

²³ Ibidem, p. 14.

²⁴ Ibidem, p. 14.

²⁵ Ibidem, p. 19.

torna-se um símbolo de autonomia e de poder. Prova disso é que mede o comprimento de seu pênis, compara com os colegas a força do jato urinário, e mais tarde a ereção e a ejaculação viram fontes de satisfação e desafio.²⁶

A menina, por sua vez, não encontra o *alter ego* em si mesma. Em compensação, os adultos a presenteiam com um objeto que cumprirá o papel de *alter ego* feminino: uma boneca. A grande diferença, continua a autora, é que, se por um lado a boneca representa um corpo na sua totalidade, por outro, também presume uma coisa passiva. Por isso, “a menina será encorajada a alienar-se em sua pessoa por inteiro e a considerá-la um dado inerte”²⁷.

Conseqüentemente, enquanto o menino procura a si próprio no pênis enquanto sujeito autônomo, a menina embala e enfeita a sua boneca como ela própria deseja ser embalada e enfeitada, alienando a si mesma na boneca que carrega, pensando em si como a própria boneca. Quando, através de elogios e censuras, a menina passa a assimilar o sentido das palavras ‘bonita’ e ‘feia’, percebe que para agradar é preciso ser ‘bonita como uma imagem’, e procura então assemelhar-se a uma imagem. É então que, olhando-se no espelho, passa a se comparar às princesas e às fadas²⁸.

Esta tendência infantil em se fazer/ser feita objeto a ser percebido dita o modo com que as meninas, e mais tarde as mulheres, lidam com sua imagem corporal. Tendo a necessidade do olhar do outro para se constituir, encontram-se continuamente orientadas na prática de avaliação antecipada do apreço que sua aparência corporal e sua maneira de portar o corpo e exibi-lo poderão receber. Incessantemente sob o olhar dos outros, elas se veem obrigadas a experimentar a distância entre o corpo real (ao qual estão presas), e o corpo ideal, do qual procuram incansavelmente se aproximar²⁹. Assim, na busca do olhar do outro, “ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia.”³⁰

Quanto mais a menina cresce, mais o universo se amplia e mais a superioridade masculina se afirma. Primeiramente, se aceita sua ‘vocaçãõ feminina’, não o faz porque pretende se conformar à inferioridade, mas sim porque acredita que as mulheres são privilegiadas. Depois, quando as atividades, estudos, jogos e leituras a separam do círculo materno, a menina compreende que não são as mulheres, mas sim os homens os senhores do mundo. É a autoridade do pai que é soberana; em seu nome se exige, se recompensa e se

²⁶ Ibidem, p. 20.

²⁷ Ibidem, p. 20.

²⁸ Ibidem, p. 20.

²⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 83.

³⁰ BEAUVOIR, op.cit., p. 22.

pune. É o pai o responsável pela família, tendo suas ocupações e manias um caráter sagrado. É o pai que trabalha fora e é através dele que a casa se comunica com o resto do mundo. O pai é a encarnação desse mundo aventureiro, imenso, difícil, maravilhoso; ele é a transcendência. O pai personifica a própria figura de Deus.³¹

Tudo contribui para confirmar essa hierarquia aos olhos da menina. Sua cultura histórica, literária, as canções, as lendas com que a embalam são uma exaltação do homem. São homens que fizeram a Grécia, o Império Romano, a França e todas as nações, que descobriram a terra e inventaram os instrumentos que permitem explorá-la, que a governaram, que a povoaram de estátuas, de quadros, de livros. [...] Nada mais tedioso do que os livros que traçam vidas de mulheres ilustres: são pálidas figuras ao lado de algum herói masculino.³²

Enquanto descobre a superioridade masculina, vive, ao mesmo tempo, a experiência de descobrir em si, a título de essência dada, a inferioridade; descobrir a si mesma como *outro*. Descobrir-se mulher é também descobrir-se imersa em um universo dominado pelo masculino.³³

Durante a puberdade, a relação entre a menina e seu corpo, até então semelhante ao masculino, começa a se desenvolver de maneira inesperada. Com as diversas transformações que sofre, seu físico vira fruto de constrangimento e inquietações. Neste período, a menina sente que seu próprio corpo lhe escapa, pois não é mais a expressão clara da sua individualidade. Torna-se, assim, estranho a ela. Ao mesmo tempo em que deseja ficar invisível, faz-se cada vez mais percebida aos olhares masculinos na rua, passando a ser notada, comentada, desejada. Tal dicotomia provoca na menina certa repugnância com seu próprio corpo, desencadeando a vontade de emagrecer, o controle excessivo do peso, a timidez.³⁴

A diferença com que é tratada a puberdade masculina e feminina também evidencia a hierarquia sexual, pois assume uma significação totalmente diferente do que o futuro guarda para cada sexo. Ainda que embaraçosas, as transformações corporais para os meninos são motivo de orgulho, pois se sentem em geral envaidecidos com os primeiros pelos das pernas ou a barba que começa a nascer. O sexo, mais do que nunca, torna-se objeto de comparação

³¹ Ibidem, p. 28-29.

³² Ibidem, p. 30.

³³ Ibidem, p. 39.

³⁴ Ibidem, p. 48.

e desafio. Para Beauvoir³⁵, é com alegria que os meninos alcançam ‘a dignidade de machos’. Agora os meninos veem com seus olhos e sentem em seu próprio corpo os simbolismos da virilidade.

Ao contrário, para as meninas, a anunciação da vida adulta se faz com a imposição dos limites da feminilidade. A primeira menstruação é quase uma maldição, um carimbo, que sentencia que o corpo pertence realmente ao sexo feminino. Nas palavras da autora:

As regras inspiram horror à adolescente porque a precipitam numa categoria inferior e mutilada. Esse sentimento de decadência pesará fortemente sobre ela. Conservaria o orgulho do seu corpo sangrento se não perdesse seu orgulho de ser humano. [...] Se por volta dessa época a moça desenvolve muitas vezes psicoses é porque se sente sem defesa diante da fatalidade surda que a conduz a provações inimagináveis; sua feminilidade significa a seus olhos doença, sofrimento, morte e esse destino subjuga-a.³⁶

Na adolescência, é a inferioridade aprendida e repetida desde a infância que pesa sobre as realizações intelectuais das meninas. Na maioria das vezes, começam a abrir mão dos estudos ou dos seus interesses por não encontrarem o mesmo incentivo ofertado aos meninos. Pelo contrário, desejam que elas acumulem suas obrigações escolares ou profissionais com as obrigações de ‘serem mulher’ – trabalho doméstico, cuidado da casa ou irmãos mais novos, etc.

Prova disso é o estudo feito pela ONG britânica Plan Internacional, em que foram entrevistadas 1.948 meninas de seis a quatorze anos nas cinco regiões do Brasil. Entre as entrevistadas, 76,8% disseram que lavam a louça em casa, mas que só 12,5% dos seus irmãos meninos fazem a mesma tarefa³⁷. Deve ser notada a correlação já comprovada entre a ocupação com as tarefas domésticas e os prejuízos na escolarização³⁸. Outro dado alarmante, porém de fácil conclusão, é que quase 40% das meninas brasileiras discordam que são tão inteligentes quando os meninos³⁹.

Ainda na adolescência, enquanto as instituições (família, escola, etc.) parecem respeitar o esforço que o adolescente faz para se tornar homem, dando-o sempre muita

³⁵ Ibidem, p. 55.

³⁶ Ibidem, p. 56.

³⁷ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1355036-tarefas-do-lar-tiram-tempo-de-estudo-de-meninas-aponta-pesquisa.shtml>>. Acesso em: abril de 2015.

³⁸ Disponível em: <<https://ensaiosdegenero.wordpress.com/tag/afazerdomesticos/>>. Acesso em: abril de 2015.

³⁹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1355036-tarefas-do-lar-tiram-tempo-de-estudo-de-meninas-aponta-pesquisa.shtml>>. Acesso em: abril de 2015.

liberdade, da adolescente exigem que fique em casa, fiscalizando suas saídas e desencorajando qualquer interesse, divertimento ou prazer. O duplo padrão com que são tratados os sexos pesa sobre a moça, matando toda sua espontaneidade, sua curiosidade, sua experiência viva.

Mais tarde, enquanto o início dos pensamentos e inclinações sexuais masculinas sejam motivos para se vangloriar diante dos amigos, porque reafirmam sua virilidade, a menina é invadida por angústias e vergonha. Acima de tudo, nos jogos sexuais, a menina será ensinada a passividade, e a jamais tomar a iniciativa, pois “os homens não gostam de mulher-homem, nem de mulher culta, nem de mulher que sabe o que quer: ousadia demais, cultura, inteligência, caráter, assustam-nos.”⁴⁰

Novamente, a iniciação sexual da mulher e do homem é profundamente diferente. Assim, mesmo que sinta, pense, deseje, a moça não deve jamais demonstrar interesse sexual. O recato e a virgindade são imposições inquestionáveis, e uma garota sexualmente ativa é depreciada pelos próprios rapazes que a buscam.

Da mesma forma conclui Giddens, em seu livro *A Transformação da Intimidade*:

Assim como a reputação das garotas estava apoiada em sua capacidade de resistir, ou conter, os avanços sexuais, a dos rapazes dependia das conquistas sexuais que poderiam realizar. [...] A maior parte dos rapazes conseguia tais conquistas apenas ‘circulando com uma *daquelas* garotas, as *vadias*’.⁴¹

Como bem pontua Beauvoir⁴², para a jovem, a transcendência erótica consiste em aprender a se fazer presa. “Da mais servil a mais ativa, todas aprendem que para agradar aos homens, primeiramente é preciso abdicar.”⁴³ A mulher, que desde a infância se objetifica na boneca, agora é objeto do desejo sexual, e não sujeito. Abdica assim o poder da iniciativa, seus interesses, suas preferências – muitas vezes, seu próprio prazer sexual.

Acerca do tema, Giddens explica:

[...] Em sua maioria, as mulheres têm sido divididas entre as virtuosas e as perdidas, e as ‘mulheres perdidas’ só existiram à margem da sociedade respeitável. Há muito tempo a ‘virtude’ tem sido definida em termos da recusa de uma mulher em sucumbir à tentação sexual, recusa esta amparada

⁴⁰ BEAUVOIR, op. cit., p. 73.

⁴¹ GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993. p. 19.

⁴² BEAUVOIR, op. cit., p. 73.

⁴³ Ibidem, p. 75.

por várias proteções institucionais, como o namoro com acompanhante, casamentos forçados, e assim por diante.⁴⁴

No entanto, os homens foram (e são) tradicionalmente considerados como tendo necessidade de variedade sexual – inclusive para sua saúde física. Como Giddens pontua acerca da história do divórcio na Inglaterra:

Em geral, tem sido aceitável o envolvimento dos homens em encontros sexuais múltiplos antes do casamento, e o padrão duplo após o casamento era um fenômeno muito real. [...] Um único ato de adultério por parte de uma esposa ‘era uma violação imperdoável da lei da propriedade e da ideia da descendência hereditária’ e a descoberta punha em ação medidas altamente punitivas. O adultério por parte dos maridos, ao contrário, era amplamente ‘encarado como uma fraqueza lamentável, mas compreensível’.⁴⁵

O que Beauvoir chama de “*destino anatômico*”⁴⁶ é, portanto, profundamente diferente nos homens e mulheres. À mulher é dada muitas vezes uma educação severa que, juntamente com o sentimento de culpa, formam nela uma barreira poderosa. A valorização da virgindade, ao mesmo tempo em que nos dias de hoje o sexo é anunciado, vendido, reverenciado, criam em sua cabeça uma dicotomia difícil de ser compreendida. Se por um lado, esperam que ela ‘se preserve’ para a ‘pessoa certa’, por outro, ditam que em sua primeira noite deve demonstrar (dissimular) uma vasta experiência sexual.

Para Bourdieu⁴⁷, o ato sexual em si evidencia a relação de dominação que se dá entre homens e mulheres. As práticas e as representações dos dois sexos não são simétricas: os homens pensam na relação amorosa pela lógica da conquista, em que claramente para cada vencedor há uma conquistada/vencida. Também o ato sexual em si é concebido como uma forma de dominação, de apropriação e de posse do corpo da mulher.

Muitas dificuldades seriam poupadas à mulher se o homem não arrastasse consigo muitos complexos que o levam a considerar o ato amoroso como uma luta: então ela poderia não encarar o leito como uma arena.⁴⁸

⁴⁴ GIDDENS, op. cit., p. 17.

⁴⁵ Ibidem, p. 16.

⁴⁶ BEAUVOIR, op. cit., p. 112.

⁴⁷ BOURDIEU, op. cit., p. 29.

⁴⁸ BEAUVOIR, op. cit., p. 137.

É certo que, se por um lado ao homem cabe a dominação, o papel sexual da mulher é em grande parte passivo. Sua situação erótica de objeto passivo incita-a a representar a passividade, sem, contudo, *fazer-se* passiva. Ou seja, não se espera que seja inerte, parada, *morta*. Sua função é passiva, mas da mulher se espera certo *companheirismo* dentro relação de dominação: ou seja, espera-se que represente bem o papel que lhe foi imposto.

Como explica Bourdieu:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque este princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo - o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, e, última instância, como reconhecimento erotizado da dominação.⁴⁹

A subordinação erotizada da mulher, na lógica da dominação masculina, nada mais é do que uma forma de humilhação. Historicamente, sob o ponto de vista que liga sexualidade a poder, a pior degradação para um homem consiste em *ser transformado em mulher*. A humilhação sexual a que certos homens são submetidos (tanto no curso da história como nos tempos atuais, basta lembrar os trotes universitários) nada mais é do que uma tortura infringida no sentido de *feminilizá-los*, com ‘brincadeiras’ a respeito de sua virilidade ou acusações de homossexualidade.⁵⁰

Nem mesmo dentro do casamento, em que ambos os sexos são necessários um ao outro, observa-se o desenvolvimento de uma relação de reciprocidade ao invés de dominação. Nesta instituição, a mulher sempre foi *dada* em casamento a certos homens e por certos homens. Não abandonou, portanto, seu papel simbólico de objeto de uma relação contratual, que durante muito tempo era assinada entre sogro e genro, e não entre marido e mulher.⁵¹

O casamento, desde os tempos mais remotos, impõe-se basicamente como a única justificção da existência da mulher. Seja pela obrigação de gerar filhos, de satisfazer as necessidades sexuais de um homem ou de tomar conta do lar, o casamento é encargo que a sociedade impõe à mulher, sendo considerado praticamente um *serviço* prestado ao esposo (que, a depender da civilização, pode ser pago com presentes ou dote).

⁴⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 31.

⁵⁰ Ibidem, p. 32.

⁵¹ BEAUVOIR, p. 166.

Enquanto o homem mais velho e solteiro é visto como alguém que está aproveitando a vida, ou alguém que ainda não achou a ‘parceira ideal’, sendo muitas vezes cobiçado; a mulher mais velha e solteira é vista como alguém infeliz, rancorosa por nunca ter-se casado, uma ‘solteirona’ porque ninguém a quis. Não há qualquer simetria nas situações.

Se o casamento é para ambos os sexos um encargo e um benefício, para as jovens é muitas vezes o único meio de se integrarem na coletividade, e se ficam solteiras, como vimos, tornam-se socialmente resíduos, párias.⁵²

A jovem apresenta-se, pois, como absolutamente passiva; ela é *casada, dada*, em casamento pelos pais. Os rapazes casam-se, *resolvem* casar. Buscam no casamento uma expansão, uma confirmação da sua existência mas não o direito mesmo de existir: é um encargo que assumem livremente. [...] isso é para eles um modo de vida apenas, não um destino.⁵³

Pensando sob a ótica da economia de trocas simbólicas, o casamento determina às mulheres seu papel social de *objetos de troca*. Casando-se, a mulher contribui para aumentar o capital simbólico dos homens. Para Bourdieu⁵⁴, o princípio da inferioridade e da exclusão da mulher não é mais que a dissimetria fundamental (a do sujeito e do objeto; do agente e do instrumento) instaurada entre o homem e a mulher no terreno das trocas simbólicas que estão na base de toda ordem social: as mulheres só são vistas como objetos, como símbolos cujo sentido se constitui fora delas, e cuja função é unicamente contribuir para a perpetuação ou o aumento do capital simbólico em poder dos homens.

Assim, da mesma forma com que em algumas sociedades a mulher é tratada como objeto literal de troca (em que uma noiva vale “x” animais), em qualquer civilização a mulher traz uma *contribuição* à produção e a reprodução do capital simbólico da família⁵⁵. Especialmente a família burguesa investe no que Bourdieu chama de *estratégia de reprodução*⁵⁶ com o objetivo de converter seu capital econômico em capital simbólico. Estando socialmente condicionadas a tratar a si próprias como objetos estéticos, e, por consequência, dedicar muita atenção a tudo que se refere à beleza, elegância, vestes, etc., no casamento cabe à mulher gerir a imagem pública e as aparências sociais dos membros da

⁵² Ibidem, p. 167.

⁵³ Ibidem, p. 168.

⁵⁴ BOURDIEU, op. cit., p. 55.

⁵⁵ Para Bourdieu (p. 117), capital simbólico do grupo doméstico expressa tudo que concorre para sua aparência: maquiagem, trajes, porte, etc.

⁵⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 117.

família. Cabe à mulher, portando, no mercado dos bens simbólicos dominados pelo olhar masculino, a tarefa de gerenciar o próprio capital simbólico da sua família.

Longe de ser um ‘dom’ feminino, uma ‘vocação’ ou um interesse natural das mulheres, a atenção que dispensam a tudo que se refere às aparências é também fruto de construção social. Conforme mencionado, é socialmente ordenado às mulheres que tratem a si mesmas como objetos.

A dominação masculina, que constitui as mulheres como *seres-percebidos*, tem por efeito colocá-las em constante estado de insegurança corporal. As mulheres passam a existir pelo, e para, o olhar dos outros, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Desta forma, é exigido delas que façam de si próprias belos objetos, pois seu valor por vezes reside na sua beleza. É para o olhar do outro que a mulher existe, e a dependência em relação aos outros tende a se tornar constitutiva do seu ser.⁵⁷

Tudo, na gênese do *habitus* feminino e nas condições sociais de sua realização, concorre para fazer da experiência feminina do corpo o limite da experiência universal do corpo-para-o-outro, incessantemente exposto à objetivação operada pelo olhar e pelo discurso dos outros.⁵⁸

Quando compreendemos que a mulher, enquanto ser-percebido, necessita do olhar do outro para se constituir, não é difícil entendermos, no mundo feminino, a propensão à autodepreciação e à incorporação do julgamento social sob a forma de desgosto com o próprio corpo (inclusive sob a forma de distúrbios e doenças). Neste sentido, o olhar, arma da dominação masculina, não é apenas um simples poder universal e abstrato de objetivação, mas é um poder simbólico.⁵⁹

Não é o olhar do homem sobre a mulher, como se quer fazer acreditar, mera ‘paquera’, um elogio do qual deveríamos ser gratas. Mais do que isso, enquanto poder simbólico a serviço da dominação masculina, o olhar sobre as mulheres é um constante

⁵⁷ Ibidem, p. 82.

⁵⁸ Ibidem, p. 79.

⁵⁹ Acerca desta *objetivação incorporada*, Bourdieu pontua que a prática intensiva de esportes tem demonstrado determinar nas mulheres uma profunda transformação da experiência subjetiva e objetiva do corpo: “Deixando de existir apenas para o outro, ou que dá no mesmo, para o espelho (instrumento que permite não só se ver, mas também experimentar como é ser vista e se fazer ver como deseja ser vista), isto é, deixando de ser apenas uma coisa feita para ser olhada, ou que é preciso olhar visando a prepará-la para ser vista, ela se converte de corpo-para-o-outro em corpo-para-si-mesma, de corpo passivo e agido em corpo ativo e agente; no entanto, aos olhos dos homens, aquelas que, rompendo a relação tácita de disponibilidade, reapropriam-se de certa forma de sua imagem corporal e, no mesmo ato, de seus corpos, são vistas como “não femininas” ou até como lésbicas - a afirmação de independência intelectual, que se traduz também em manifestações corporais, produzindo efeitos em tudo semelhantes.” p. 84.

aviso, uma *chamada à ordem* relembrando-as, seja no ambiente público ou privado, quem é o detentor do espaço, das coisas, e do próprio direito da mulher em, ao ser notada, existir.

[...] Do mesmo modo, o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele visa, com a posse, nada mais do que a simples afirmação da dominação em estado puro.⁶⁰

O tratamento dispensado à mulher no espaço público é fruto incontestável da dominação que aqui pretende se evidenciar. Quando, corajosamente, participa de algum debate público, a mulher tem de lutar, permanentemente, para ter acesso à palavra e para manter a atenção. Não é raro que cortem sua fala, que repitam o que acabou de afirmar, que atribuam a um homem alguma ideia sua. Por vezes, nestes espaços reduzem a mulher à sua feminilidade (ou sua falta de), desviando a atenção para suas roupas ou seu cabelo; referem-se a elas por termos familiares (como nomes próprios) ou íntimos (“querida”), mesmo em situações formais. Enfim, não são poucos os artifícios usados para construir um espaço hostil em que a mulher vê-se sempre diminuída e desencorajada a participar da vida pública (prova disso é a irrisória porcentagem de mulheres no poder tanto político quanto econômico – a proporção de participação das mulheres cai conforme se avança até o topo, ou seja, as posições de maior hierarquia⁶¹).

Neste ponto, é interessante observar que o espaço público é construído pelo e para o homem, fazendo-se acreditar que a mulher tem ‘vocação’ para outros tipos de funções que não a pública. Desde o princípio, na interminável tarefa de diferenciação dos corpos (masculinização do corpo masculino e feminilização do corpo feminino), de verdadeiro adestramento dos seres, é que se impõem as disposições mais fundamentais, as que mais tarde serão consideradas *características* de certo sexo. Tais *inclinações* e *aptidões* nada têm de naturais ou intrínsecas à mulher ou ao homem.⁶²

Dentro desta lógica, a dita ‘vocação’ tem por efeito construir o que Bourdieu chama de *encontros harmoniosos entre as disposições e as posições*⁶³, junções estas que fazem com que as vítimas da dominação simbólica possam cumprir com felicidade as tarefas

⁶⁰ Ibidem, p. 30.

⁶¹ Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. *Poder e Participação Política*. Brasília, 13 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1>>. Acesso em: abril de 2015.

⁶² BOURDIEU, op. cit., p. 71.

⁶³ Ibidem, p. 73.

subordinadas ou subalternas que lhes são sempre reservadas por suas ‘virtudes’ (que só são virtudes se encontradas no sexo feminino) de gentileza, docilidade, devotamento, etc.

Não é de se estranhar o duplo padrão que instaura uma diferença radical na avaliação entre as atividades masculinas e femininas. O homem não pode rebaixar-se a realizar certas tarefas designadas socialmente como inferiores (estando inclusive excluída qualquer suposição de que ele inclusive *possa* realizá-las). No entanto, se qualquer homem se dispõe a fazer tal tarefa, que até então era considerada insignificante ou totalmente imperceptível quando realizada por uma mulher, a mesma passa a ser vista como nobre, difícil, e tal atividade⁶⁴, até então feminina, é totalmente transfigurada.⁶⁵

É o trabalho [...] que se constitui sempre como diferente segundo seja efetuado por homens ou por mulheres. Se a estatística estabelece que as profissões ditas qualificadas caibam sobretudo aos homens, ao passo que os trabalhos atribuídos às mulheres sejam ‘sem qualificação’, é, em parte, porque toda profissão, seja ela qual for, vê-se de certo modo qualificada pelo fato de ser realizada por homens.⁶⁶

É, sobretudo, através do que Bourdieu chamou de *impotência aprendida* que as mulheres sequer almejam certas posições, profissões ou cargos de alta hierarquia, simplesmente porque historicamente tais funções lhes foram sempre negadas. Antes de qualquer recusa, a mulher já acredita não ser capaz de realizar ou alcançar tal posição, pois a experiência coletiva já está inscrita em seu corpo sob a forma de uma incapacidade permanente. Como pontua o autor:

Assim, segundo a lei universal de ajustamento das esperanças às oportunidades, das aspirações às possibilidades, da experiência prolongada e invisivelmente mutilada de um mundo sexuado de cima para baixo tende a fazer desaparecer, desencorajando-a, a própria inclinação a realizar atos que não são esperados das mulheres – mesmo sem estes lhes serem recusados.⁶⁷

⁶⁴ Não nos faltam exemplos das atividades que sofrem deste duplo padrão. É o caso da cozinheira, mulher, e do *chef de cozinha*, homem. Da mãe solteira, que, criando a criança sozinha, não faz mais do que sua obrigação aos olhos da sociedade; e do pai solteiro, visto quase como um herói. Da costureira, que atua sempre na esfera privada, e do costureiro, alguém que desenvolve *alta costura* para grandes marcas.

⁶⁵ BOURDIEU, op. cit., p. 75.

⁶⁶ Ibidem, p. 76.

⁶⁷ Ibidem, p. 77.

Parece óbvio que, conforme já explicamos anteriormente, se desde a infância as meninas não são estimuladas a estudar, aprender, se interessar, explorar, na idade adulta incorporam o sentimento de que *certas carreiras* não foram feitas para elas (sobretudo as científicas), *certos assuntos* não são facilmente compreendidos por mulheres (sobretudo a política), *certos espaços* não são espaços femininos (sobretudo todo e qualquer espaço público).

É necessário pontuar que, pela lógica da exclusão, a própria ‘proteção cavalheiresca’, nada mais é do que outro mecanismo da dominação masculina. Isso porque, além de conduzir a mulher a seu confinamento – servindo inclusive para justificá-lo –, também contribui para manter as mulheres afastadas do contato com todo e qualquer aspecto do mundo real, por supor que elas não foram feitas ou não estão preparadas para lidar com as situações que se apresentam fora do espaço doméstico.⁶⁸ Tal suposição, é claro, contribui convenientemente para manter a mulher inapta ao mundo conforme ele é.

Há, ainda, muito do que constitui o *habitus* feminino e que também foi construído para aprisionar a mulher. A moda, por exemplo, tida sempre como uma forma de *expressão*, nada mais é do que uma privação da própria transcendência feminina, construída de uma forma a basicamente mostrar e oferecer o corpo feminino como uma presa aos desejos masculinos.⁶⁹ Os vestidos curtos, os saltos, as meias-finas, os sapatos desconfortáveis, as roupas criadas *para mostrar*, ou *para esconder*, para *disfarçar* certo ponto ou para *acentuar* outros atributos. Tudo parece ser artifício criado para o deleite masculino.

Como explica Beauvoir:

Uma mulher que solicita por demais abertamente o desejo do macho é mal vista; mas a que parece repudiá-lo não é muito mais recomendável: pensam que ela quer masculinizar-se, que é uma lésbica; ou singularizar-se: é uma excêntrica; recusando seu papel de objeto, desafia a sociedade: é uma anarquista. Se deseja tão somente não ser notada, cumpre que conserve sua feminilidade.⁷⁰

Neste sentido, a mulher “veste-se para se mostrar, e mostra-se para se fazer *ser*”.⁷¹ A mulher, para todos os efeitos, não existe por si própria: sua existência é subordinada à existência masculina; seus desejos são condicionados pelos desejos masculinos; sua

⁶⁸ Ibidem, p. 77.

⁶⁹ BEAUVOIR, op. cit., p. 296.

⁷⁰ Ibidem, p. 298.

⁷¹ Ibidem, p. 307.

sexualidade está a serviço da sexualidade masculina. Dentro de uma sociedade regida pelos mecanismos de existência e perpetuação da dominação masculina, à mulher cabe interpretar o papel que lhe foi designado. Caso fuja desta lógica, é punida e lembrada do poder que a governa.

A partir desse ponto, podemos entender os contornos que delimitam a problemática por trás da pornografia de revanche. Se a humanidade é masculina e o homem define a mulher, não em si, mas em relação a ele, socialmente, a mulher só existe enquanto instrumento da realização da sexualidade masculina.

A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, e não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro.⁷²

No exercício do poder masculino, a mulher não possui autonomia, não possui vontades próprias, existe por subordinação. A partir do momento em que resolve tomar decisões acerca da própria vida, do seu desejo, da sua sexualidade (em geral, terminando um relacionamento), desobedece a lógica da dominação masculina, e deve ser punida por isso – tendo sua intimidade, seu corpo, sua privacidade expostas.

1.2 Histórico da pornografia de vingança e sua visibilidade mundial

O termo “pornografia de vingança”, tradução da expressão em inglês “*revenge porn*”, nomeia o ato de disseminar, sobretudo na *internet*, fotos e/ou vídeos privados de uma pessoa, sem a sua autorização, contendo cenas de nudez ou sexo, com o objetivo de expô-la através da rápida viralização⁷³ do conteúdo, e assim causar estragos sociais e emocionais na vida da vítima.

Apesar de comumente se utilizarem os termos “pornografia de vingança” e “pornografia não-consensual” como sinônimos, a pornografia de vingança é uma espécie do gênero conhecido como “pornografia não-consensual” ou “estupro virtual”⁷⁴, que envolve a distribuição de imagens sexualmente gráficas de indivíduos sem o seu consentimento. Este

⁷² BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 11.

⁷³ Viralizar significa “espalhar (-se) de maneira a criar um efeito semelhante ao de um vírus.” Disponível em: <<http://www.priberam.pt/dlpo/viralizar>>. Acesso em: abril de 2015

⁷⁴ Disponível em: <<http://www.endrevengeporn.org/welcome/>>. Acesso em: abril de 2015.

gênero inclui desde fotos/vídeos registrados originalmente sem o consentimento da pessoa envolvida – como gravações escondidas ou gravações de agressões sexuais –, bem como fotos/vídeos registrados com consentimento, geralmente no contexto de um relacionamento privado ou até mesmo secreto – como gravações disponibilizadas consensualmente a um parceiro que, mais tarde, distribuiu-as sem o consentimento do outro envolvido.⁷⁵ É este último caso que se convencionou chamar pornografia de vingança.⁷⁶

Nos casos que chegaram à mídia, vídeos e fotos gravados pela vítima ou em que figuram a vítima, sobretudo mulher, juntamente com seu(s) parceiro(s) sexual(is) ou destinados somente ao(s) seu(s) parceiro(s) sexual(is), nunca pretendendo alcançar todo e qualquer público, são disponibilizados a terceiros pelo(s) próprio(s) parceiro(s) ou ex-parceiro(s), sem o consentimento da envolvida, juntamente com informações pessoais da vítima, com o objetivo de humilhá-la publicamente, expondo-a a linchamento moral, sobretudo após o término do relacionamento.

As vítimas desta divulgação não-consensual, expostas na internet para o livre acesso de qualquer interessado, passam a ser humilhadas, intimidadas, perseguidas e assediadas, em um ciclo conhecido pela teoria feminista como *slut-shaming*⁷⁷.

Apesar de não haver remissão exata do início da prática de pornografia de vingança, em 2000, o pesquisador italiano Sergio Messina notou crescer, entre os usuários da *Usenet*⁷⁸, uma das mais antigas redes de comunicação por computador, um novo gênero de pornografia que se destacava dos marcadores tradicionais de *hardcore* e *softcore* por sua autenticidade e realismo total, nomeada por ele “*realcore pornography*” (pornografia amadora, em tradução livre): tratava-se de fotos e vídeos de ex-namoradas dos usuários do *site*, compartilhadas entre os próprios membros.⁷⁹

⁷⁵ CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. *Criminalizing Revenge Porn*. 49 Wake Forest Law Review, 2015. p. 345-391. Disponível em <http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1420/>. Acesso em: abril de 2015.

⁷⁶ Apontada a diferença feita entre os termos, esclarece-se, contudo, que neste trabalho “pornografia de vingança” e “pornografia não-consensual” serão utilizados como termos sinônimos.

⁷⁷ *Slut-shaming* (sem tradução para o português) é definido como o “ato de induzir uma mulher a se sentir culpada ou inferior devido a prática de certos comportamentos sexuais que desviam das expectativas ditas tradicionais do seu gênero. Estes comportamentos incluem, dependendo da cultura, ter um grande número de parceiros sexuais, ter relações sexuais fora do casamento, ter relações sexuais casuais, agir ou se vestir de uma maneira que é considerada excessivamente sexual.” Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Slut-shaming>>. Acesso em: abril de 2015.

⁷⁸ Para mais informações sobre este sistema: <<http://revistausenet.com/que-eusenet/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁷⁹ Disponível em: <<http://nymag.com/news/features/sex/revenge-porn-2013-7/>>. Acesso em: abril de 2015.

No ano de 2008, o *site* de pornografia *XTube* informou em sua página que estava recebendo de duas a três reclamações semanais de mulheres expostas em vídeos hospedados no *site*, cuja publicação não fora consensual, alegando serem vítimas de ex-parceiros.

Começam, então, a surgir *sites* e *blogs* dedicados ao novo “gênero de pornografia” – a pornografia não-consensual –, que misturavam vídeos reais, submetidos pelos usuários, e vídeos de simulação, filmados profissionalmente pela indústria pornográfica.

Em 2010, é dada a primeira sentença de prisão por publicação *online* de conteúdo pornográfico com objetivo de vingança. Joshua Ashby, neozelandês de então 20 anos, após o término do relacionamento com sua ex-namorada, ameaçou-a de morte e cortou todos seus vestidos. Em seguida, acessou a conta pública que a garota mantinha no *site* *Facebook* e, fazendo-se passar por ela, alterou a foto de perfil por uma foto nua que a ex-parceira o enviara durante o relacionamento, trocando ainda a senha da conta para que a foto não pudesse ser apagada. Doze horas depois, o *site* encerrou a conta, mas o conteúdo já havia viralizado por toda a *internet*.⁸⁰

Apesar dos precedentes, foi apenas após a criação do *site* “*IsAnyoneUp*” (“Tem alguém afim?”, em tradução livre) pelo australiano Hunter Moore que a pornografia de vingança ganhou a atenção internacional da mídia. O *site*, que se autointitulava “especializado em pornografia de vingança”, permitia aos usuários enviarem fotos de pessoas, em sua maioria mulheres (ex-parceiras, conhecidas, desconhecidas, famosas, etc.) nuas que, após certificar de que vítima era maior de 18 anos, disponibilizava a foto para o acesso livre de todos os visitantes. Ainda, foi o primeiro a incluir, juntamente com as fotos, o nome completo, emprego, endereços e perfis das redes sociais da vítima.

Com uma média de 350 mil visualizações diárias, o *site* lucrou trinta mil dólares em um único mês expondo majoritariamente mulheres, chegando a disponibilizar diariamente novas fotos de quinze a trinta vítimas diferentes.⁸¹ Mais tarde, cerca de 40% delas alegaram ter seu computador *hackeado*⁸² e as fotos roubadas; 12% afirmaram que as fotos em que

⁸⁰ Disponível em: <<http://www.dailymail.co.uk/news/article-1329812/Joshua-Ashby-Facebook-user-jailed-posting-naked-picture-ex-girlfriend.html>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸¹ Disponível em: <<http://www.rollingstone.com/culture/news/the-most-hated-man-on-the-internet-20121113>>. Acesso em; abril de 2015.

⁸² O termo *hacker* é importado da língua inglesa, e tem sido traduzido como “decifrador” ou aportuguesado para ráquer. Em informática, *hacker* é um indivíduo que se dedica, com intensidade incomum, a conhecer e modificar os aspectos mais internos de dispositivos, programas e redes de computadores, e frequentemente consegue obter soluções e efeitos extraordinários, que extrapolam os limites do funcionamento “normal” dos sistemas como previstos pelos seus criadores; incluindo, por exemplo, contornar as barreiras que supostamente deveriam impedir o controle de certos sistemas e acesso a certos dados. Os verbos “hackear” e “raquear” costumam ser usados para descrever modificações e manipulações não triviais ou não

apareciam eram falsificadas, com os rostos manipulados para figurarem em corpos ou situações das quais não participaram e 36% acreditavam serem vítimas de ex-namorados.⁸³

Em abril de 2012, Moore, que ficou conhecido como “o homem mais odiado da *Internet*”, em decorrência do tratamento que dispensava às vítimas, ridicularizando-as na própria página caso entrassem em contato pedindo para que apagasse o conteúdo exposto sem seu consentimento, retirou o *site* do ar, alegando estar cansado dos problemas jurídicos que enfrentava para mantê-lo, e vendeu o domínio para um grupo *antibullying*⁸⁴.

Em janeiro de 2014, após extensa investigação, foi preso pela polícia federal americana, juntamente com seu cúmplice Charles Evans, por crimes relacionados ao acesso não autorizado a computadores de terceiros para obter informações pessoais, com o fim de lucro.⁸⁵

É importante pontuar que a polícia americana só aceitou instaurar a investigação formalmente semanas após Charlotte Laws, mãe de uma das garotas expostas no *site*, ter iniciado sua própria investigação informal, cansada de ser ignorada pelas autoridades do estado da Califórnia. Através de intensa pesquisa e contato com centenas de pessoas, inclusive outras vítimas residentes em todos os Estados Unidos, Laws descobriu que Moore, além de receber fotos dos usuários do site, *hackeava* contas de *email* privadas para conseguir fotos que as vítimas sequer haviam enviado para alguém – na maioria das vezes, batiam para si mesmas e guardavam no celular ou na conta de email. Após tornar público o crime praticado por Moore, passou a receber diversas ameaças do dono do *site* e seus seguidores.⁸⁶

Em agosto de 2012, o grupo intitulado *Cyber Civil Rights Initiative*⁸⁷ (“Iniciativa para os Direitos Civis Virtuais”, em tradução livre), defendendo ser o assédio virtual uma violação dos direitos civis, inicia uma campanha online contra a pornografia de revanche. O grupo administra o site *EndRevengePorn.org*, fundado por Holly Jacobs⁸⁸, e considera a

autorizadas em sistemas de computação. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Hacker>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸³ Disponível em: <<http://jezebel.com/one-womans-dangerous-war-against-the-most-hated-man-on-1469240835>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸⁴ Disponível em: <<http://www.bullyville.com/?page=press&id=108>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸⁵ Disponível em: <<http://www.thewire.com/national/2014/01/revenge-porn-king-hunter-moore-arrested-conspiracy-hack-email-accounts/357321/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸⁶ Disponível em: <<http://jezebel.com/one-womans-dangerous-war-against-the-most-hated-man-on-1469240835>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸⁷ O grupo mantém o site <<http://www.cybercivilrights.org/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁸⁸ Holly Jacobs é mais uma vítima da pornografia de vingança. Em 2011, seu ex-namorado Ryan enviou a centenas de sites de conteúdo pornográfico fotos e vídeos íntimos de Holly. Sua história está disponível em: <<http://www.xojane.com/it-happened-to-me/revenge-porn-holly-jacobs>>. Acesso em abril de 2015.

pornografia de vingança uma forma de crime sexual, hospedando diversos abaixo-assinados *online* que buscam criminalizar tal ato.⁸⁹

Em 2013, surge na Flórida a primeira proposta de lei que visa tipificar a pornografia de vingança como crime grave – com punição de até cinco anos em regime fechado. Apesar de contar com amplo apoio, a votação do projeto foi, à época, adiada.

Em janeiro de 2014, Israel torna-se o primeiro país a tipificar a divulgação de pornografia não-consensual como crime, com prisão de até 5 anos para os condenados, que são tratados como criminosos sexuais.⁹⁰

Em fevereiro do corrente ano de 2015, em decisão noticiada mundialmente, Kevin Bollaert, criador e moderador de *sites* dedicados exclusivamente a divulgação e gerenciamento de arquivos de pornografia de vingança, é condenado pelo Estado da Califórnia (EUA) a 18 anos de prisão por crimes relacionados a roubo de identidades e extorsão.⁹¹

Bollaert administrava a página “*UGotPosted*” (“Você foi postado”, em tradução livre), que convidava “amantes rejeitados e *hackers*” a enviar anonimamente imagens de suas ex-namoradas nuas, como vingança pelo término do relacionamento. Entre os anos de 2012 e 2014, o *site* expôs mais de 10 mil pessoas, em sua grande maioria mulheres. As fotos deveriam obrigatoriamente estar acompanhadas da identificação pessoal das vítimas, como nome, telefone, e *links* para sua página de relacionamentos em mídias sociais.⁹²

Buscando lucrar à custa da exposição não autorizada de milhares de pessoas, o americano gerenciava uma segunda página chamada “*ChangeMyReputation*” (“Alterar minha reputação”, em tradução livre), em que cobrava de \$250 a \$350 dólares das mulheres cujas fotos foram postadas em seu primeiro *site* como condição para retirar o material pornográfico do ar. Segundo a promotoria, Bollaert faturou cerca de \$30 mil dólares com as extorsões, além de \$900 dólares em anúncios veiculados no *site*.⁹³

⁸⁹ Disponível em: <<http://www.endrevengeporn.org/petition/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹⁰ Disponível em: <<http://www.timesofisrael.com/israeli-law-labels-revenge-porn-a-sex-crime/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/04/criador-de-site-de-vinganca-porno-pegal8-anos-de-prisao-nos-eua.html>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹² Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/news/morning-mix/wp/2015/02/03/revenge-porn-web-site-creator-convicted-victimized-thousands-of-women/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹³ Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/2015/04/03/kevin-bollaert-revenge-porn-sentenced_n_7002364.html>. Acesso em: abril de 2015.

Além da prisão, foi multado em \$450 mil dólares pelo Estado da Califórnia (EUA), e sentenciado a pagar \$10 mil dólares para cada uma das 27 vítimas que o processaram.⁹⁴

A crescente repercussão que a pornografia de vingança alcançou na mídia, impulsionada inclusive pelos debates iniciados pelos movimentos feministas, expôs diversas falhas procedimentais incorridas por empresas de serviços *online* e redes de relacionamentos ao serem confrontadas com casos reais. Buscando coibir novas práticas, tais empresas editaram normas mais severas relacionadas ao compartilhamento de material pornográfico não autorizado.

A rede social *Reddit* anunciou uma mudança na sua política de privacidade⁹⁵, auxiliando as pessoas que “acreditam que alguém tenha submetido, sem sua permissão, link para uma fotografia, vídeo ou imagem digital sua contendo nudez ou praticando qualquer conduta sexual” a contatá-los para que removam o conteúdo o mais rapidamente possível, alegando ser “proibida a postagem deste tipo de conteúdo sem o consentimento dos envolvidos”.⁹⁶

Também o microblog *Twitter* alterou sua política de privacidade para proibir expressamente a publicação “de fotos íntimas ou vídeos que tenham sido tirados ou distribuídos sem o consentimento das pessoas que aparecem neles”.⁹⁷ Os usuários que tiverem fotos suas publicadas *online* podem reportá-las à empresa e, caso seja entendido que violam as novas regras, o material será retirado e a conta da pessoa que o divulgou será trancada.⁹⁸

A rede social *Instagram*, que conta com 300 milhões de usuários ativos⁹⁹, alterou a linguagem de suas diretrizes para resolver as reclamações e más-interpretações acerca da política de uso da rede.¹⁰⁰ Atualmente, somente é permitido o compartilhamento de fotos e

⁹⁴ Disponível em: <<http://direitovirtual.net/vinganca-porno-porn-revenge-crime-virtual-crime-internet/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹⁵ Disponível em: <http://www.reddit.com/r/announcements/comments/2x0g9v/from_1_to_9000_communities_now_taking_steps_to/>. Acesso em: abril de 2015.

⁹⁶ As regras e políticas da empresa estão disponíveis em: <https://www.reddit.com/help/privacypolicy#section_involuntary_pornography>. Acesso em abril de 2015.

⁹⁷ As regras e políticas da empresa estão disponíveis em: <<https://support.twitter.com/articles/207151-as-regras-do-twitter#>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹⁸ Disponível em: <<http://www.washingtonpost.com/blogs/the-switch/wp/2015/03/11/twitter-updates-its-rules-to-specifically-ban-revenge-porn/>>. Acesso em: abril de 2015.

⁹⁹ Disponível em: <<http://www.techtudo.com.br/listas/noticia/2015/04/facebook-revela-total-de-usuarios-de-whatsapp-instagram-videos-e-mais.html>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰⁰ Disponível em: <<http://www.techtimes.com/articles/46816/20150416/instagram-explains-revenge-porn-ban-policy-dead-serious.htm>>. Acesso em: abril de 2015.

vídeos feitos pelo próprio usuário ou de reprodução permitida, não sendo permitidas imagens de nudez.¹⁰¹

Inicialmente, em uma tentativa de coibir a pornografia não-consensual, a empresa *Google* também anunciou uma alteração na política de pornografia relacionada à plataforma *Blogger*, proibindo o compartilhamento público de imagens ou vídeos de sexo explícito ou nudez ostensiva. Os blogs categorizados com “conteúdo adulto” passariam a ser privados, estando seu material disponível apenas para o administrador e para usuários convidados¹⁰².

No entanto, após severas críticas de seus usuários, que consideraram a nova regra demasiadamente vaga e conservadora (por indiscriminadamente acabar censurando *blogs* de ativistas LGBT, por exemplo, que são categorizados como blogs de conteúdo adulto¹⁰³), a empresa voltou atrás, anunciando que irá manter e reforçar as políticas já existentes.

Diversas nações também têm iniciado o combate ao compartilhamento de pornografia não-consensual, tomando medidas legislativas neste sentido. Atualmente, países como as Filipinas¹⁰⁴, Japão¹⁰⁵, França¹⁰⁶, Inglaterra¹⁰⁷ e o País de Gales¹⁰⁸, por exemplo, bem como o estado australiano *Victoria*¹⁰⁹ e dezesseis estados norte-americanos¹¹⁰, adaptaram ou produziram leis específicas para o tratamento de pornografia não-consensual.

¹⁰¹ As regras e políticas da empresa estão disponíveis em: <<https://help.instagram.com/477434105621119/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰² Disponível em: <<https://support.google.com/blogger/answer/6177281?rd=2>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰³ Disponível em: <<http://www.ibtimes.co.uk/google-reverses-its-decision-about-banning-sexually-explicit-content-blogger-1489729>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰⁴ Disponível em: <http://www.lawphil.net/statutes/repacts/ra2010/ra_9995_2010.html>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰⁵ Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/38578/japao+e+primeiro+pais+a+%20criminalizar+divulgacao+de+material+pornografico+de+ex-parceiros.shtml>>. Acesso em: abril de 2015. Nota: apesar de constar na matéria que o Japão foi o primeiro país a criminalizar a divulgação de material pornográfico não autorizado, a notícia da criminalização pelo Estado de Israel é anterior à aprovação do projeto de lei pelo Parlamento japonês.

¹⁰⁶ Disponível em: <<http://archive.equal-jus.eu/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=8udFDVobHUPdAhwqFIALjNohUgX3dg5FlaEDiwwybi4,&dl>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.publications.parliament.uk/pa/bills/lbill/2014-2015/0049/lbill_2014-20150049_en_5.htm#pt1-pb7-11g33>. Acesso em: abril de 2015

¹⁰⁸ Disponível em: <<http://www.businessinsider.com/venge-porn-illegal-england-and-wales-2015-4>>. Acesso em: abril de 2015.

¹⁰⁹ Disponível em: <<http://www.theguardian.com/world/2013/dec/12/sexting-victoria-makes-it-an-offence>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹⁰ Disponível em: <<http://www.cagoldberglaw.com/states-with-venge-porn-laws/>>. Acesso em: abril de 2015

No Brasil, como será tratado em tópico próprio¹¹¹, não há lei específica prevendo o tratamento a ser dispensado nos casos de pornografia de vingança. O ato é tido, em geral, como crime de difamação ou injúria, previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal.

No entanto, em março de 2015, o Governo Federal lançou o “#HumanizaRedes - Pacto Nacional de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet”¹¹². Trata-se de uma iniciativa que visa “ocupar a *internet* com o objetivo de garantir mais segurança na rede, principalmente para crianças e adolescentes, e fazer frente às violações de Direitos Humanos que ocorrem *online*”¹¹³.

Coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Ministério da Educação, Ministério das Comunicações e Ministério da Justiça, o movimento é composto por três eixos de atuação: denúncia, prevenção e segurança¹¹⁴, que visam fazer da *internet* um espaço democrático e livre de violência, *bullying* e intolerância¹¹⁵.

O *site* conta com uma ouvidoria de direitos humanos *online*, que recebe queixas feitas diretamente pelas pessoas que, ao navegarem na Internet, deparam-se com conteúdos ofensivos ou discriminatórios relacionados à violência ou discriminação contra mulheres, homofobia, xenofobia, intolerância religiosa, pornografia infantil, racismo, apologia e incitação a crimes contra a vida, neonazismo e tráfico de pessoas¹¹⁶.

As denúncias recebidas são avaliadas e, caso fique constatada a violação aos Direitos Humanos, encaminhadas ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do governo brasileiro, conforme o art. 5º do Decreto nº 8.162/2013, que analisa os relatos e direciona aos órgãos competentes.

Além disso, há um canal de denúncias para violações ocorridas fora da internet, que recebe queixas relacionadas a violações contra crianças e adolescentes; população LGBT; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população em situação de rua;

¹¹¹ Ver página 68.

¹¹² O conteúdo do programa está disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹³ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/o-que-e/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹⁴ Idem

¹¹⁵ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/?destaque=o-que-pode-ser-denunciado-no-humaniza-redes>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹⁶ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/disque100/>>. Acesso em: abril de 2015.

peças idosas; situações de trabalho escravo; violência policial; violência contra quilombolas indígenas e outras comunidades tradicionais; conflitos agrários; dentre outras¹¹⁷.

É interessante observar que, poucos dias após o lançamento do Humaniza Redes pelo Governo Federal, a campanha virou alvo de ataques de raiva na *internet*. A página do projeto na rede social *Facebook* enfrentou publicações de incitação ao ódio, especialmente promovidas por um comediante brasileiro. Uma página falsa do Humaniza Redes foi criada para tentar desqualificar a iniciativa que busca, justamente, menos intolerância, ódio e discriminação *online*¹¹⁸.

Conforme analisou Bourdieu ao tratar da dominação masculina, as estruturas de dominação são “o produto de um trabalho incessante de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos – entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica [...]”¹¹⁹. Os contornos da pornografia de vingança, quando observados sob uma visão mais ampla, assemelham-se a diversas opressões sofridas por grupos considerados minorias políticas, os quais o projeto do Governo Federal visa auxiliar. É notório que qualquer tentativa de questionar a dominação masculina (ou branca, ou heterossexual, etc.) é vista como uma ameaça aos privilégios masculinos, sendo imediatamente rejeitada, ridicularizada, negada.

Susan Faludi chamou este fenômeno de *backlash*¹²⁰ - um contra-ataque a qualquer avanço das mulheres:

São *backlashes* porque sempre surgem como reação ao “progresso” das mulheres, causados não apenas por um substrato de misoginia, mas sim por esforços específicos pela melhoria de suas condições, esforços que sempre foram interpretados pelos homens – especialmente aqueles confrontados com ameaças reais ao seu bem-estar econômico e social em outros campos – como algo que iria levá-los à ruína.¹²¹

¹¹⁷ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹⁸ Disponível em: <<http://www.humanizaredes.gov.br/?destaque=a-trajetoria-do-odio-contra-o-humaniza-redes>>. Acesso em: abril de 2015.

¹¹⁹ BOURDIEU, op. cit., p. 46.

¹²⁰ O termo *backlash* designa uma reação antagonista a uma tendência, acontecimento ou evento. Disponível em: <<https://cafefeminista.wordpress.com/2013/07/14/backlash-desvendando-o-contra-ataque-antifeminista/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹²¹ FALUDI, Susan. *Backlash: O contra-ataque na Guerra não declarada contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. p. 18.

Podemos, sem dúvida, após observar as reações ao programa do Governo Federal, ampliar o aparecimento de tal contra-ataque a qualquer possibilidade de as ditas minorias políticas conquistarem direitos ou simplesmente reivindicarem respeito.

1.3 Análise de dados relacionados à pornografia de vingança

A pornografia não consensual, embora não seja fenômeno recente, somente nos últimos anos alcançou a visibilidade necessária para ser tratada como uma forma de violência contra a mulher, que figuram como expressiva maioria dentre as vítimas.

Em 2014, a organização *EndRevengePorn* disponibilizou os resultados da pesquisa que realizou em seu *site*, e acabou por oficializar o óbvio: das pessoas entrevistadas pelo *site*, 90% das que alegaram terem sido vítimas da pornografia de vingança eram mulheres. Destas, 57% alegaram que o conteúdo pornográfico foi disponibilizado por um ex-namorado homem, juntamente com o nome completo da vítima (59%) e perfil na rede social (49%).¹²²

Ainda, 93% das vítimas relataram terem sofrido significativo estresse emocional devido ao ocorrido; 82% disseram terem sofrido relevante prejuízo em sua vida social ou ocupacional em razão de serem vítimas da pornografia de vingança; 49% passaram a ser assediadas ou perseguidas na *internet* por usuários que tiveram acesso às suas gravações; 57% sentem medo que esta violência sofrida afete seu desempenho profissional; 54% têm dificuldades em se focar no trabalho ou estudo após o ocorrido e 51% passaram a ter pensamentos suicidas.¹²³

Com 10 anos de história, a Safernet Brasil é uma organização sem fins lucrativos, com atuação nacional, fundada por um grupo de cientistas da computação, professores, pesquisadores e bacharéis de Direito com o objetivo de materializar ações concebidas pelos seus fundadores voltadas ao combate da pornografia infantil na *internet* Brasileira.¹²⁴

Logo que foi criada, consolidou-se como uma entidade de referência nacional no enfrentamento aos crimes e violações aos direitos humanos na *internet*. Em parceria com a Polícia Federal, Ministério Público e entidades da iniciativa privada, a Safernet já ajudou quase 10 mil pessoas em 24 estados brasileiros através do seu serviço *Helpline* Brasil¹²⁵, um

¹²² Disponível em: <http://www.endrevengeporn.org/main_2013/wp-content/uploads/2014/12/RPStatistics.pdf>. Acesso em: abril de 2015.

¹²³ Idem

¹²⁴ Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/institucional>>. Acesso em: abril de 2015.

¹²⁵ Disponível em: <<http://new.safernet.org.br/helpline>>. Acesso em: abril de 2015.

canal sigiloso e gratuito que esclarece dúvidas e fornece orientação a crianças e adolescentes que vivenciaram situações de violência *online* (inclusive vítimas da pornografia de vingança) através de uma equipe de atendimento formada por psicólogos treinados a atender, orientar e encaminhar denúncias às autoridades competentes.

No ano de 2014, dos 1.225 pedidos de ajuda e orientação psicológica atendidos pela instituição, 224 eram casos de *sexting*¹²⁶ com vazamento de fotos íntimas, figurando como principal tópico do ano¹²⁷. Ressalte-se serem as mulheres as que mais buscam ajuda sobre exposição íntima, representando 67 dos 78 atendimentos realizados através do *chat*¹²⁸.

Em relação ao ano de 2013, quando 101 casos de vazamento de imagens íntimas foram atendidos, a procura por ajuda mais que dobrou, apresentando um crescimento de 110% em relação ao ano de 2012, quando 48 pessoas foram atendidas. Ainda, 77% das vítimas são do sexo feminino, sendo 88% mulheres jovens, na faixa etária dos 13 aos 25 anos.¹²⁹

Através do estudo realizado em 2012 – “*Sexting* no Brasil – Uma ameaça desconhecida”¹³⁰ –, a consultoria de tecnologia *eCGlobal Solutions* entrevistou cerca de 2 mil brasileiras(os) adultas(os) e maiores de 18 anos, revelando que 32% dos homens entrevistados já mandaram fotos de outras pessoas nuas ou seminuas, e 24% já distribuiu vídeos de outras pessoas nuas ou seminuas. Em relação às mulheres entrevistadas, os índices ficam em apenas 10% e 9%, respectivamente.

Ainda, enquanto homens são os que mais possuem fotos ou vídeos pessoais envolvendo nudez, são também o que se sentem mais seguros em compartilhar esse tipo de material na internet: 55% em comparação a 44% das mulheres.

Enquanto a maior parte das mulheres (34%) recebeu mais mensagens eróticas de pessoas que conheciam apenas *online*, os homens costumam receber *sextings* de amigos íntimos (47%). Outro dado pertinente é que ao receberem estas mensagens eróticas, majoritariamente de desconhecidos, a reação das mulheres é de surpresa (42%),

¹²⁶ *Sexting* é a contração entre as palavras em inglês *sex* (sexo) e *texting* (enviar mensagens de texto). O fenômeno consiste no envio de mensagens com conteúdo sexual (principalmente fotografias e/ou vídeos), produzidos, geralmente, pela própria pessoa remetente ou com o seu consentimento, e enviado a outras pessoas através do celular. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/ecglobal/relatorio-sexting-brasilpt>>. Acesso em: abril de 2015.

¹²⁷ Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/divulgue/helplineviz/helpchart-page.html>>. Acesso em: abril de 2015.

¹²⁸ Idem

¹²⁹ Disponível em: <<http://youpix.virgula.uol.com.br/comportamento/porno-vinganca-safernet/>>. Acesso em: abril de 2015.

¹³⁰ Todos os dados aqui mencionados estão disponíveis em: <<http://pt.slideshare.net/ecglobal/relatorio-sexting-brasilpt>>. Acesso em abril de 2015.

demonstrando que não esperavam ou solicitaram tal comportamento; vergonha (36%), ou medo (26%). Enquanto a maioria (46%) dos homens demonstrou-se excitado, apenas 26% das mulheres afirmaram tal reação.

No entanto, o dado mais interessante é que, dentre os que alegaram haverem tido problemas com o envio de *sextings*, 60% dos homens afirmaram que continuariam enviando conteúdos sexuais próprios, enquanto apenas 15% das mulheres compartilham desta opinião.

A análise dos presentes dados nos conduz a interessantes conclusões. Enquanto homens produzem mais conteúdo próprio, consequência clara do fato de que a vivência da sexualidade masculina é sempre celebrada, incentivada e aplaudida, são também os que demonstram estarem menos preocupados com possíveis vazamentos de tal material. Isto porque este tipo de comportamento sexual é esperado, quiçá exigido do homem. A mera constatação, através de gravações pornográficas, de que o homem possui vida sexual não é algo que subverte qualquer norma social – portanto, não é algo digno de ser compartilhado, não *viraliza* na rede.

Por outro lado, as mulheres figuram como as maiores vítimas da pornografia não-consensual; as que mais buscam ajuda online quando confrontadas com o vazamento de material íntimo na rede; e as que menos se sentem seguras em compartilhar gravações próprias na *internet*. A conclusão, mais uma vez, mostra-se óbvia. Conforme explica Beauvoir¹³¹: às mulheres foi dito que permaneçam intocadas como um ídolo. Devem estar dispostas a atender os desejos masculinos, mas nunca em benefício próprio. A sexualidade feminina deve assim permanecer escondida, dissimulada, e privativa do seu companheiro. Qualquer movimento que faça no sentido libertar-se do outro, tornando-se ela então Sujeito, sofrerá severos contra-ataques masculinos – é a pornografia de vingança como instrumento de manutenção de um privilégio e um poder.

1.4 O fenômeno da pornografia de vingança como violência de gênero

Inicialmente, torna-se necessário o esclarecimento de certos conceitos, mesmo que de forma resumida.

A palavra “gênero” refere-se usualmente à classificação binária de mulher-homem, não estando relacionada ao sexo ou atração sexual. Como uma forma de rejeição ao determinismo biológico implícito nos termos “sexos” ou “diferença sexual”, o termo

¹³¹ BEAUVOIR, 1970, p. 23.

“gênero” faz parte de uma tentativa empreendida pelas feministas do século XX para reivindicar um terreno de definição, sublinhando a incapacidade das teorias existentes para explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens.

O termo “gênero” [...] é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo assexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, “gênero” tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens. [...] O uso de ‘gênero’ enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade.¹³²

Apesar de Beauvoir não haver diferenciado “gênero” e “sexo”, ao questionar o aspecto biológico como fator essencial das relações entre mulheres e homens, traçou detalhadamente as dimensões sociais, culturais, políticas e psicológicas que permeiam a diferenciação dos corpos. Assim, abriu caminho para que outras teóricas feministas, como Joan Scott, por exemplo, discutam os discursos de poder que são impostos aos corpos assexuados.

Assim como Scott, Gayle Rubin foi uma das pioneiras na teorização de gênero. Em seu artigo “O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a ‘Economia Política’ do Sexo”, a autora pontua que a literatura sobre as mulheres (tanto feminista quanto antifeminista) é uma “longa ruminação sobre a questão da natureza e gênese da pressão e da subordinação social das mulheres”¹³³

Ao se perguntar quais são as relações que transformam uma fêmea (matéria prima) da espécie humana em uma mulher domesticada (produto), Rubin define o que chamou de “sistema de sexo/gênero”: “um conjunto de arranjos através dos quais uma sociedade

¹³² SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 75.

¹³³ RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo*. Recife: S.O.S.Corpo, 1993. p. 02.

transforma a sexualidade biológica em produtos da atividade humana, e na qual estas necessidades sexuais transformadas são satisfeitas”.¹³⁴

A autora sistematizou um conceito que contribuiu para se desnaturalizar a opressão das mulheres e questionar o pressuposto da naturalidade da heterossexualidade. No entanto, não problematizou a suposta natureza do conceito de sexo, mantendo intacta a ideia das fêmeas como matéria-prima. [...] Sexo fica salvaguardado na sua própria “natureza”. Gênero, pelo contrário, fica aberto à mudança histórica.¹³⁵

Por fim, faz-se necessário mencionar que “gênero”, para Judith Butler, são “os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado”¹³⁶, não se podendo dizer que ele decorre deste ou daquele sexo. Assim, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuais e gêneros culturalmente construídos.

Em relação ao conceito de violência, Marilena Chauí a define como “uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais”¹³⁷. A violência, assim, não deve ser vista como transgressão de normas, leis, mas principalmente como a transformação de uma assimetria e de uma diferença, numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão pelo lado mais forte, que conduz para a consideração do ser humano como uma coisa e não como um sujeito, estando ausentes, portanto, a atividade e a fala.¹³⁸

Desta forma, a forma de violência perfeita é aquela que “obtem a interiorização da vontade e da ação alheia pela vontade e pela ação da parte dominada, de modo a fazer com que a perda da autonomia não seja percebida nem reconhecida, mas, submersa numa heteronímia que não se percebe como tal”.¹³⁹

Semelhante concepção adota Bourdieu para definir os contornos do que chama “violência simbólica”:

Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de auto-depreciação ou até de

¹³⁴ Idem

¹³⁵ HENNING, Carlos Eduardo. *As diferenças na diferença: hierarquia e interseções de geração, gênero, classe, raça e corporalidade em bares e boates GLS de Florianópolis, SC*. Dissertação de Mestrado, Antropologia Social, UFSC, 2008.

¹³⁶ BUTLER, Judith. *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 24.

¹³⁷ CHAUI, Marilena. *Participando do debate sobre mulher e violência*. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, nº 4, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. p. 25-62;

¹³⁸ LAZARI, op. cit., p. 74.

¹³⁹ CHAUI, op. cit., p. 35.

autodesprezo sistemáticos, principalmente visíveis, como vimos acima, na representação que as mulheres cabilas fazem de seu sexo como algo deficiente, feio ou até repulsivo (ou, em nosso universo, na visão que inúmeras mulheres têm do seu próprio corpo, quando não conforme aos cânones estéticos impostos pela moda), e de maneira mais geral, em sua adesão a uma imagem desvalorizada da mulher. A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes [...], resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto.¹⁴⁰

No tocante à expressão “violência de gênero”, a Declaração para a Eliminação da Violência Contra Mulheres, elaborada pela Organização das Nações Unidas¹⁴¹, a define como “qualquer ato violento baseado no gênero que resulte em, ou é passível de resultar em, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico”. Ressalte-se que a expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência.¹⁴²

Sobre este tema, Scott afirma que os chamados ‘estudos de gênero’ surgiram, na década de 1960, juntamente ao movimento feminista e tinham um caráter altamente político. Por esta razão, a palavra ‘gênero’ é usualmente representada como sinônimo de mulheres.¹⁴³

Feito este introdutório teórico, fica claro que a pornografia de vingança, sob a ótica da violência de gênero, existe enquanto instrumento de reafirmação do poder masculino. É justamente no movimento de insubordinação da mulher ao homem, quebrando a lógica de uma existência condicionada ao deleite masculino, que a mulher é simbolicamente punida, lembrada de que nas mãos masculinas reside o poder de decisão sobre o corpo feminino: poder de dispor do corpo da mulher, senão para seu próprio prazer, mas para dar prazer (não consentido) a outros olhares masculinos.

¹⁴⁰ BOURDIEU, op. cit., p. 46

¹⁴¹ Organização das Nações Unidas. *Strategies for confronting domestic violence: a resource manual*. Nova York, 1993. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/youthnet/tools_strategy_english_domestic_violence.pdf>. Acesso em: maio de 2015.

¹⁴² KHOURI, José Naaman. *Violência contra a mulher*. MidiaNews, 14 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=262&cid=81369>>. Acesso em: maio de 2015.

¹⁴³ Joan Scott. *História das mulheres*. In: Burke, P. *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 1992.

A pornografia de vingança, portanto, enquanto violência de gênero, é a clara retomada da autoridade masculina sobre o corpo e a autonomia da mulher, ou seja, o homem resgatando seu poder perdido (devido ao término de um relacionamento, por exemplo), para reafirmar o corpo feminino enquanto subordinado seu.

Podemos ainda salientar que a culpabilização das vítimas da pornografia de vingança é um reflexo bastante óbvio da mesma cultura de dominação masculina, em que o valor da mulher reside na sua capacidade de resistir aos avanços masculinos. O recato, a virgindade, o sexo para *agradar* ao homem, e não para satisfazer a si própria, ainda são construções sociais muito aceitas hoje em dia. Também a mulher que foge desta lógica é socialmente punida.

2 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E A MÍDIA BRASILEIRA

Neste capítulo, convêm darmos rostos, corpos e histórias ao fenômeno da pornografia de vingança. Rose Leonel, Francielle dos Santos, Thamiris Sato, Julia Rebeca dos Santos e Giana Laura Fabi representam aqui algumas das milhares de mulheres que já tiveram sua intimidade exposta através da *internet*.

Os casos, mais atuais, ocorridos nas cidades de Encantada (RS) e São Paulo (SP), em que várias adolescentes foram, coletivamente, vítimas de pornografia não-consensual, também exemplificam o duplo padrão sexual exposto no primeiro capítulo.

Por se tratar de um tema ainda novo, e pouco abordado no meio acadêmico, a metodologia usada neste capítulo consistiu em pesquisa empírica através de dados, relatos, entrevistas e notícias veiculadas na *internet*, sem, no entanto, comprometer a seriedade do trabalho em questão.

A escolha em apresentar as falas das próprias vítimas é feita aqui como um contraponto ao tratamento dispensado pela imprensa tradicional aos casos, em que a mulher é geralmente silenciada em detrimento de uma ‘postura abonatória’ adotada em favor dos seus parceiros ou ex-parceiros. Justificativas como “crime passionai”, “crime motivado por ciúmes”, ou explicações como “[o sujeito] não conseguiu suportar/aceitar o fim do relacionamento”, “ele [o acusado] foi levado a isso”, “ela provocou”, ou “ela estava pedindo por isso”, são muito usadas pela mídia para diminuir a responsabilidade de acusados.

Em seu livro *Blaming the Victim* (Culpando a vítima, em tradução livre), de 1971, William Ryan usa pela primeira vez a expressão *culpabilização da vítima* para se referir à desvalorização que ocorre quando a vítima de um crime ou agressão é considerada causadora do próprio ato de violência sofrida.

Quando observadas as notícias de violências de gênero veiculadas na mídia tradicional, pode ser constatado um padrão na estrutura dos títulos: poucas vezes o agressor está em foco – a mulher, no entanto, ganha praticamente toda atenção no texto. Dessa maneira, tem-se uma potencial desmoralização da vítima, pois seu comportamento, seus hábitos, os locais que frequenta e as decisões que toma tornam-se o centro dos debates, e são tomados como a verdadeira causa da violência sofrida.¹⁴⁴

¹⁴⁴ CARDOSO, Isabela Cristina Barros; VIEIRA, Viviane. *O discurso de títulos de notícias sobre violência sexual: a mídia on-line e a culpabilização da vítima de estupro*. EID&A – Revista Eletrônica de estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 7, p. 69-85, dez 2014.

Deve-se, ainda, ter em mente o inegável papel da mídia na manutenção das estruturas sociais. As representações em textos midiáticos, em geral, propagam as ideologias de forma implícita e são usadas para reafirmar práticas da ordem social masculina¹⁴⁵.

Assim, através da retomada de notícias, entrevistas, dos relatos e das falas das próprias meninas e mulheres, busca-se aqui a reapropriação da história contada, com o objetivo de reescrevê-la respeitando principalmente a perspectiva das mulheres. Com isso, pretende-se, ainda que de maneira póstuma e simbólica, dar visibilidade e voz às vítimas.

2.1 Rose Leonel

“Sofri um assassinato moral e psicológico, perdi tudo.”

Rose Leonel

‘Rose, o que está acontecendo?’ Foi assim que Rose Leonel, de 41 anos, recebeu a notícia que mudaria a sua vida. Apresentadora de um programa de televisão e colunista social na cidade de Maringá (PR), a jornalista terminou, em outubro de 2005, um relacionamento de quatro anos com Eduardo Gonçalves Dias. Em janeiro de 2006, ele enviou a mais de 15 mil destinatários, entre colegas de trabalho, familiares e conhecidos da cidade, *emails* com imagens da ex-parceira nua.

“Quando terminamos, em outubro de 2005, ele me ameaçou e disse que se eu não ficasse com ele, destruiria a minha vida. Não imaginei como seria essa destruição”¹⁴⁶, desabafou à época.

Rose aparecia sem roupas em fotos compiladas em uma apresentação de *slides* anexada ao *email*. O título da mensagem, permeado de sarcasmo, demonstrava a intenção do remetente: “Apresentando a colunista social Rose Leonel – Capítulo 1”¹⁴⁷. As legendas das fotos davam a entender que o material era o portfólio de uma garota de programa.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 72.

¹⁴⁶ Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/sofri-um-assassinato-moral-perdi-tudo-conta-vitima-de-cyber-vinganca/>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁴⁷ Disponível em: <<http://www.jornali9.com/especiais/direito/pornografia-de-revanche-ex-s-que-divulgam-fotos-intimas-comecam-a-ser-punidos>>. Acesso em: junho de 2015.

Sequencialmente, suas fotos nuas foram publicadas em sete milhões de *sites* voltados ao compartilhamento de conteúdo pornográfico pelo mundo.¹⁴⁸

O conteúdo do *email* virou assunto em toda a cidade. A jornalista explicou aos amigos mais próximos que semanas antes, descobriu nos *emails* do ex-namorado um plano para desmoralizá-la: logo após o término da relação, Eduardo contratou um técnico para manipular fotos dela nua, criar uma apresentação de *slides* e mandá-la de uma conta de *email* anônima para toda a cidade. Como havia registrado uma queixa na delegacia sobre este fato, Rose imaginou que ele não levaria o plano adiante.

Estava enganada. Eduardo iniciou naquele mesmo dia o que se tornariam uma série de ataques virtuais contra a ex-parceira. Ao todo, foram três anos e meio de violência virtual. Reiteradamente, mandava *emails* a milhares de destinatários com fotos dela nua, nomeando os arquivos como “Capítulos 2, 3, 4,...”. Além das fotos íntimas, utilizava-se de montagens feitas com imagens pornográficas, em que inseria digitalmente o rosto de Rose. Como é típico nestes casos, fornecia os dados pessoais dela, inclusive seus telefones pessoais, do trabalho, e até mesmo dos filhos da jornalista, que eram adolescentes à época.

Sofri um assassinato moral e psicológico, perdi tudo. Vi a vida dos meus filhos desabando. Meus telefones não paravam de tocar. A cada dez dias ele disparava uma leva de fotos para 15 mil e-mails da região e imprimiu centenas de panfletos para distribuir no comércio. Foi uma campanha contra mim.¹⁴⁹

Rose passou a receber dezenas de ligações de desconhecidos: homens do Brasil inteiro telefonavam para assediá-la, ridicularizá-la, perguntar quanto Rose cobrava pelo “programa”. Quando criou coragem para acessar sua conta de *email*, encontrou um recado do chefe: “Não importa o que você faça entre quatro paredes, não traga isso para o trabalho”¹⁵⁰.

Além de perder o emprego, a jornalista desenvolveu depressão e era humilhada toda vez que saía de casa. Seu filho mais velho, à época com 11 anos, teve de trocar diversas vezes de escola antes de, por fim, mudar-se para a casa do pai, em outro país, por não aguentar o *bullying* no colégio. A filha, então com 8 anos, chorava escondida no banheiro

¹⁴⁸ Disponível em: <http://www.mulheressocialistas.org.br/not_det.asp?det=1661>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁴⁹ Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/sofri-um-assassinato-moral-perdi-tudo-conta-vitima-de-cyber-vinganca/>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁵⁰ Disponível em: <<http://www.jornali9.com/especiais/direito/pornografia-de-revanche-ex-s-que-divulgam-fotos-intimas-comecam-a-ser-punidos>>. Acesso em: junho de 2015.

enquanto o irmão mais velho envolvia-se em brigas com os colegas da escola. Ele pedia que Rose o deixasse a um quarteirão da escola nova, para adiar o momento em que descobririam quem era sua mãe.¹⁵¹

Mesmo após ganhar o primeiro processo que moveu contra o ex-namorado na Justiça, recebendo o valor de três mil reais, os ataques contra Rose não cessaram. Assim que foi liberado, Eduardo retomou-os com vigor, chegando a perseguir-la pela cidade de carro.

Ao todo, Rose moveu quatro processos na Justiça contra o ex-parceiro. Em junho de 2010, ele chegou a ser condenado a cumprir pena de um ano, 11 meses e 20 dias de detenção e, durante este tempo, a pagar R\$1,2 mil mensais à ex-namorada. Em outra ação, foi condenado a pagar trinta mil reais de indenização por danos morais, mas Rose recorreu – o valor quase não cobre os vinte e oito mil reais de gastos que já teve com o processo.

Ciente de que foi vítima, e não responsável por todo constrangimento que passou, Rose criou a ONG Marias da Internet¹⁵², que disponibiliza profissionais especializados em crimes virtuais, como advogados, peritos digitais e psicólogos para auxiliar as vítimas da pornografia de vingança. Todos realizam trabalho voluntário.

“O primeiro passo é sempre o mesmo: oferecer uma palavra amiga”¹⁵³, explica Rose. Depois da conversa, entra em contato com a equipe de profissionais para oferecer assessoria à vítima. O grupo se mobiliza e aconselha sobre o que fazer e como agir a partir do crime. “Tento mostrar que existe vida após um crime na *internet*”¹⁵⁴, afirma. Além deste trabalho, Rose e os voluntários da ONG visitam escolares e proferem palestras.

A jornalista diz ter achado assustador o número de meninas de 14 e 15 anos que sofrem esse tipo de violência e procuram a sua ONG: “Muitas estão sozinhas porque têm vergonha de expor o que aconteceu aos pais”¹⁵⁵, relata. “Em muitos casos, até a família se afasta e vira o rosto para você”¹⁵⁶, explica Rose.

Crimes como esses acabam com a vida da vítima. É um crime que não se apaga. A imagem sempre vai estar na internet, já foi espalhada. Posso te dizer que, depois de passar por isso, a pessoa morre, moralmente e até fisicamente, em casos de adolescentes que não resistem a todo esse

¹⁵¹ Idem

¹⁵² O site <www.mariasdainet.org> encontra-se atualmente indisponível. Acesso em junho de 2015.

¹⁵³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2014/03/fui-assassinada-diz-mulher-que-criou-ong-contra-vinganca-porno.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁵⁴ Idem

¹⁵⁵ Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/sofri-um-assassinato-moral-perdi-tudo-conta-vitima-de-cyber-vinganca/>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁵⁶ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2014/03/fui-assassinada-diz-mulher-que-criou-ong-contra-vinganca-porno.html>>. Acesso em: junho de 2015.

juízo da sociedade, por exemplo. Meu objetivo é dar alento, dar a mão, dizer: ‘Olha, eu estou aqui e já passei por isso. Quero ajudá-la a salvar sua vida’.¹⁵⁷

Hoje, Rose se tornou um símbolo de combate à pornografia de vingança. Foi uma das primeiras brasileiras a ganhar na Justiça causa contra um ex-parceiro que divulgou material pornográfico sem o consentimento da envolvida. Ela reforça que se trata de uma violência baseada no gênero: “Quando imagens íntimas de homens caem na *web*, eles não são demitidos ou humilhados. Pelo contrário, passam a ser valorizados pela sua virilidade. A sociedade só condena as mulheres”¹⁵⁸, disse. “O agressor ainda é poupado pela sociedade machista”¹⁵⁹, conclui.

2.2 Francielle dos Santos Pires

“Queria ter minha vida de volta. Eu morri em vida.”

Francielle dos Santos Pires

O caso de Francielle dos Santos Pires é possivelmente o de maior repercussão no Brasil. Durante três anos, Fran, como ficou conhecida na *internet*, manteve um relacionamento conturbado¹⁶⁰ com Sérgio Henrique de Almeida Alves, de 22 anos.

Entre idas e vindas do namoro, Francielle descobriu-se grávida. A investigação da paternidade da criança virou motivo de mais brigas entre o casal. No entanto, cinco meses após haverem cortado comunicação, voltaram a se relacionar.¹⁶¹

Neste período, o ex-parceiro passou a pedir que Francielle se deixasse gravar enquanto mantinham relações sexuais. Apesar de inicialmente não se sentir confortável com a ideia, Sérgio convenceu a ex-parceira de que seria seguro, mostrando que o vídeo seria

¹⁵⁷ Idem

¹⁵⁸ Idem

¹⁵⁹ Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2014/12/agressores-de-crimes-na-internet-ainda-sao-poupados-pela-sociedade-machista-diz-vitima-durante-forum.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁰ Disponível em: <<http://entretenimento.band.uol.com.br/aliga/episodio/100000682652/15033610/parte-2-caze-conversa-com-fran-vitima-de-vazamento-de-imagens.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶¹ Idem

guardado por senhas em uma pasta salva apenas no celular dele, usado para realizar as gravações¹⁶².

Em 03 de outubro de 2013, dia em que gravaram o vídeo que viralizou na *internet*, o casal discutiu mais uma vez e Francielle rompeu a relação, afirmando que nunca mais queria vê-lo. Sérgio procurou contato ao longo do dia, mas ela não respondeu suas mensagens. Ele então enviou para os amigos vídeos íntimos do casal¹⁶³ (em todos, somente Francielle era claramente identificada), e, no mesmo dia, as gravações viralizaram através do aplicativo de celular *WhatsApp*. Rapidamente, descobriram a identidade da moça, e espalharam seu endereço, local de trabalho, telefone pela *internet*¹⁶⁴. “Dormi, acordei, e minha vida tinha virada de cabeça para baixo”¹⁶⁵, relatou.

Pelo fato, Francielle registrou, no dia seguinte, um boletim de ocorrência contra o ex-parceiro na Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher, em Goiânia (GO), cidade em que mora. Alegou que “o pessoal [da Delegacia] não tinha dado muita importância”¹⁶⁶.

Passados mais dois dias, relatou que sua vida já havia “virado um inferno”¹⁶⁷. O *link* de um único vídeo fora compartilhado milhares de vezes¹⁶⁸. Por um gesto que aparece fazendo na filmagem, Francielle virou piada na *internet* e na cidade. Ignorando a seriedade do fato, milhares de pessoas, inclusive celebridades, compartilharam fotos em que apareciam repetindo o sinal.¹⁶⁹

Além dos vídeos, a filha de Francielle, com então dois anos, também foi exposta na *internet*, pois aparecia em várias fotos publicadas no perfil que a mãe mantinha no site de relacionamentos *Facebook*, e que foram compartilhadas à exaustão por desconhecidos.

Por causa da repercussão das filmagens, sua rotina foi radicalmente transformada. “Ele tirou a minha vida, eu não tenho mais vida. Eu não consigo sair, não consigo estudar,

¹⁶² Idem

¹⁶³ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/cidades/caso-fran-empresario-que-vazou-video-de-sexo-ri-de-condenacao-em-goiania-09102014>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁴ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/a-cretinice-de-quem-vaza-e-compartilha-video-intimo-5365.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁵ Entrevista concedida por Francielle Pires a Cazé, 15 de janeiro de 2015. Disponível em: <<http://entretenimento.band.uol.com.br/aliga/episodio/100000682652/15033610/2-caze-conversa-com-fran-vitima-de-vazamento-de-videos-intimos.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁶ Edição do programa televisivo Fantástico de 17 de novembro de 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-video-intimo-compartilhado-na-web.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁷ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/10/nao-me-arrependo-porque-fiz-por-amor-diz-garota-sobre-video-de-sexo.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁶⁸ Idem

¹⁶⁹ Edição do telejornal exibido na TV Anhanguera no dia 09 de outubro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suspeito-de-divulgar-video-de-sexo-faz-acordo-na-justica-em-goiania.html>>. Acesso em: junho de 2015.

trabalhar”¹⁷⁰, disse. A estudante teve que mudar completamente seu visual e se afastar do seu emprego de vendedora em uma loja na cidade. Saía de casa somente para conversar com os advogados do processo que movia contra o ex-parceiro. A situação chegou ao ponto de influenciar suas colegas de trabalho: “Chegavam na loja e ofereciam programa pra elas [sic]”¹⁷¹.

Da mesma forma que ocorreu com Rose Leonel, diversos homens tentavam contato com Francielle buscando encontros sexuais: “[...] Muita gente me chamou de vadia, prostituta. Um homem chegou a me mandar uma mensagem falando que viria a Goiânia no final de semana e que me pagava R\$ 10 mil para sair com ele”¹⁷², afirmou. “Meu celular *resetava* de tantas ligações. Meu *Whatsapp* parecia uma calculadora, não parava de somar, foram mais de 4 mil mensagens de desconhecidos com DDD do país inteiro. Não respondi ninguém. Também tive que excluir minha conta no *Facebook*”¹⁷³, declarou.

Apesar da repercussão negativa, Francielle contou com o apoio de familiares, amigos, e milhares de desconhecidos que a ajudaram a “erguer a cabeça”¹⁷⁴. Nas redes sociais, diversas páginas de solidariedade foram criadas. A maior delas, nomeada “Apoio Fran”¹⁷⁵, conta com 38 mil adeptos. Dentre seu conteúdo estão mensagens de amparo, atualizações sobre o caso, e diversos relatos de mulheres que compartilham histórias parecidas com a dela. “Do mesmo jeito que tem gente me criticando, tem gente me apoiando”¹⁷⁶, ressaltou à época.

Ela ainda afirma não se arrepende de ter gravado o vídeo: “Não me arrependo porque fiz por amor, com uma pessoa que eu amava e em quem eu confiava. Só que isso não deveria ter sido mostrado para ninguém”¹⁷⁷, disse. “Eu confiei. Eu nunca imaginei que ele faria isso”¹⁷⁸.

Mais de um ano após os fatos, Francielle afirmou que não conseguia emprego por conta da divulgação do vídeo. “Já até procurei emprego em outros lugares. Mas quando olham meu currículo, veem meu nome e onde eu trabalhei, se lembram do que aconteceu e

¹⁷⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-video-intimo-compartilhado-na-web.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁷¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2013/10/nao-me-arrependo-porque-fiz-por-amor-diz-garota-sobre-video-de-sexo.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁷² Idem

¹⁷³ Idem

¹⁷⁴ Idem

¹⁷⁵ Disponível em: <<https://www.facebook.com/apoioafran>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁷⁶ Idem

¹⁷⁷ Idem

¹⁷⁸ Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-video-intimo-compartilhado-na-web.html>>. Acesso em: junho de 2015.

não chamam”¹⁷⁹, afirmou. Sem emprego, teve que parar de estudar por não ter condições de arcar com a mensalidade.

O processo que moveu contra o ex-parceiro correu em segredo de justiça. Francielle buscava sua condenação criminal pelos delitos de injúria e difamação. No entanto, em outubro de 2014, ele aceitou o acordo proposto pelo Ministério Público, tendo que prestar serviços comunitários pelo prazo de cinco meses. Para ela, a medida imposta não foi suficiente. “[Sensação de] impunidade, porque cinco meses de pena para ajudar pessoas não vai pagar o que ele me fez. Eu não me conformo. Ele saiu rindo da minha cara, disse que não é ele. Eu estou com muita raiva, sentida mesmo com essa situação toda”, afirmou ao final da audiência. “A vida dele continua normal. Quem sofreu as consequências fui eu”¹⁸⁰, desabafou na entrevista.

Ela ainda pretende buscar reparação cível por danos morais e materiais. Além disso, defende a criação de uma lei para proteger outras mulheres e punir os acusados de divulgarem material íntimo sem autorização. “Assim como a [Lei] Maria da Penha, a criação de uma nova lei seria um ponto positivo nessa situação. Tudo tem um lado bom e eu creio que não passei por tudo isso à toa. Ainda quero e vou tentar que a Lei Fran Santos saia do papel para que não prejudique outras mulheres. Já ouvi que mulheres na minha situação morreram ou cometeram suicídio. É bastante complicado”¹⁸¹.

Francielle analisa que a repercussão da sua história e a maneira com que lidou com a exposição da sua imagem devem servir de exemplo para outras vítimas da pornografia de vingança. Ao invés do silêncio, ela concedeu entrevistas aos mais diversos canais de comunicação, afirmando-se como vítima, e não como responsável pelo constrangimento sofrido. “Eu quero que o meu caso sirva de lição para as outras meninas que passem pelo que eu passei. Eu fui bastante forte em lidar com essa situação, mas várias meninas não [são]”¹⁸², afirmou. “Eu não sou a única, eu não sou a última, eu não fui a primeira”¹⁸³, destacou Francielle.

¹⁷⁹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/jovem-vai-mover-nova-acao-contra-suspeito-de-divulgar-video-de-sexo.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suspeito-de-divulgar-video-de-sexo-faz-acordo-na-justica-em-goiania.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/jovem-vai-mover-nova-acao-contra-suspeito-de-divulgar-video-de-sexo.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸² Disponível em: <<http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/10/suspeito-de-divulgar-video-de-sexo-faz-acordo-na-justica-em-goiania.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-video-intimo-compartilhado-na-web.html>>. Acesso em: junho de 2015.

2.3 Thamiris Mayumi Sato

“Não sei o que ele é capaz de fazer. Se as ameaças de me expor foram concretizadas, não duvido da possibilidade de ele me matar.”

Thamiris Mayumi Sato

A história de Thamiris Mayumi Sato não tem um início muito diferente. A estudante, de então 21 anos, levava um namoro “permeado de brigas e término semanais e/ou mensais” com Kristian Krastanov, de 26 anos. Em julho de 2013, ela decidiu por fim a um relacionamento em que estavam “ambos infelizes”. No mesmo mês, as ameaças do ex-parceiro começaram – Kristian alternava pedidos de desculpas com chantagens de que, caso não voltassem, espalharia o material íntimo de Thamiris na *internet*.¹⁸⁴

O comportamento do ex-parceiro foi piorando ao longo do tempo. Chegava a ligar para Thamiris 400 vezes por dia; *hackeou* sua conta de *email* vinculada à universidade que estudava; criou milhares de perfis falsos se passando por Thamiris nas redes sociais, além de perfis fingindo ser ela em sites pornográficos. Enviava diariamente, de forma obsessiva, dezenas de *email* para a ex-namorada.

Cabe pontuar que o contínuo assédio de Kristian configura a atuação de um *stalker*. O verbo *to stalk*, do inglês, significa vigiar, espreitar¹⁸⁵. O termo *stalking* (ou “stalkear”, como o verbo foi incorporado livremente à língua portuguesa) vem sendo amplamente utilizado nos Estados Unidos para designar a perseguição obsessiva ao outro. Ele se traduz em uma atenção excessiva, contato forçado, assédio, ou qualquer outro tipo de comportamento direcionado a uma pessoa específica, e realizado de maneira repetida e indesejada, de modo que cause, em qualquer pessoa comum, o sentimento de medo.¹⁸⁶

Um *stalker*, portanto, é alguém que impõe sua presença na vida da vítima, podendo causar-lhe de danos psicológicos a violência física, potencialmente fatal.¹⁸⁷ Pesquisas americanas apontam que 7.5 milhões de pessoas sofrem *stalking* todos os anos nos Estados Unidos; e revelam que uma em cada quatro mulheres sofreram ou sofrerão *stalking* na vida – 76% das mulheres vítimas de feminicídio perpetrado pelo parceiro íntimo sofreram *stalking*

¹⁸⁴ Disponível em: <<https://www.facebook.com/notes/thamiris-n-m-sato/meu-desabafo-como-v%C3%ADtima-de-revenge-porn/10202534957564551>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸⁵ Disponível em: <<http://lugardemulher.com.br/stalker/>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸⁶ Disponível em: <<https://www.psychologytoday.com/blog/talking-about-trauma/201306/in-the-mind-stalker>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸⁷ Disponível em: <<http://lugardemulher.com.br/stalker/>>. Acesso em: junho de 2015.

antes de suas mortes e 54% reportaram à polícia que estavam sendo vítimas de *stalking*, antes de serem mortas.¹⁸⁸

Não há dados acerca do tema no Brasil, e a proposta de tipificação da prática como crime no novo Código Penal, encaminhada em 2012, foi excluída pelo Senado. Atualmente, o *stalking* é tratado como contravenção penal prevista no art. 65 da Lei n. 3.688/1941¹⁸⁹. Se for perpetrado pelo ex-companheiro, pode ser enquadrado na Lei Maria da Penha, que prevê punição diante da perseguição e vigilância sobre a mulher.¹⁹⁰

Quando Kristian passou a ameaçar Thamiris de morte, a estudante resolveu, no dia 04 de outubro, procurar a Delegacia de Defesa da Mulher, na cidade de São Paulo, para registrar todo o ocorrido. O ex-namorado reagiu com mais ameaças: “Como tem coragem de fazer isso comigo[?]. Eu vou quebrar sua cabeça sua puta [sic]. Você vai morrer e eu logo depois”, enviou por mensagem.¹⁹¹

No dia 31 de outubro, Kristian espalhou fotos da ex-namorada nua em *sites* pornográficos, bem como em grupos formados especificamente para o compartilhamento de pornografia não-consensual nas redes sociais. Juntamente com o material, divulgou o perfil que Thamiris mantinha no *Facebook*.

Em pouco tempo, ela recebeu mais de 40 solicitações de amizade de desconhecidos. Foi assim que descobriu que suas fotos estavam circulando na *internet*. Segundo Thamiris, “algumas [das mensagens dos desconhecidos] alertavam sobre o ocorrido, outras ofereciam ajuda em troca de favores sexuais ou ainda mais fotos e houve também quem me convidasse para ‘festas íntimas’ e coisas semelhantes. Me senti impotente. E com nojo”¹⁹², relatou.

A estudante retirou suas fotos das redes sociais, coletou evidências e alterou a privacidade da sua conta. Apesar de ter se afastado temporariamente do *Facebook*, continuou recebendo, em seu perfil, ameaças do ex-namorado, feitas através de perfis falsos.

No dia 15 de novembro, Thamiris voltou a receber diversas mensagens de desconhecidos nas redes de relacionamento. Descobriu que suas fotos agora estavam

¹⁸⁸ Disponível em: <<http://www.mcphersonsentinel.com/article/20150112/NEWS/150119927/11669/NEWS/?Start=3>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁸⁹ BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de janeiro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹⁰ Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/stalker-perseguir-uma-mulher-durante-10-anos-nao-e-crime-no-brasil/#gs.9e5a428c24214f3589a7743d38e5cece>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹¹ Disponível em: <<https://www.facebook.com/notes/thamiris-n-m-sato/meu-desabafo-como-vitima-de-revenge-porn/10202534957564551>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹² Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/me-senti-impotente-e-com-nojo-diz-estudante-que-teve-fotos-intimas-vazadas-3974.html>>. Acesso em: junho de 2015.

disponíveis para *download* em vários sites, e circulavam em diversos *blogs* de conteúdo pornográfico, bem como no aplicativo de celular *WhatsApp*.

Ela então percebeu que estava sendo vítima de pornografia de vingança. Em um ato incomum nestes casos, resolveu pedir ajuda aos pais de Kristian, mas recebeu como resposta: “Peço que não envie sms. Não precisava ter feito o Boletim na polícia. Isso é traição, ainda mais por ele ter te ajudado durante 2 anos para que você conseguisse passar em suas provas de literatura russa. [...] Eu posso te prometer que suas fotos não irão ser publicadas na internet então fique tranquila. Peço porém que não fique mandando sms nem provoque meu filho. Repense na possibilidade de retirar a queixa para seguir o rumo de cada um normalmente. Procure não aparecer pra ele, não marque encontros, bloqueie de onde for possível para que não te ligue, não responda NADA e evite contato com ele. Dessa forma, ele logo irá te esquecer e encontrará outra garota mais merecedora.”¹⁹³

Mesmo após informar que havia trancado sua faculdade por medo das perseguições, uma vez que o ex-namorado, estudante do mesmo curso, possuía todos seus horários e salas anotadas, o pai de Kristian se manteve impassível.¹⁹⁴

Thamiris, então, resolveu agir. Em sua conta pessoal do *Facebook*, publicou um “desabafo como vítima de ‘*revenge porn*’”, nome que atribuiu à nota pública em que relatava detalhadamente a situação que estava passando, divulgando ainda imagens das ameaças que recebia do ex-namorado. Em menos de 24 horas, sua história havia sido compartilhada mais de 1.600 vezes.¹⁹⁵

O que eu vou escrever agora me deixa **extremamente desconfortável**. Eu não queria esse tipo de exposição, mas depois de ter toda a minha intimidade exposta pelo meu ex-namorado Kristian Krastanov, e receber mais de 100 mensagens de pessoas desconhecidas, vou dar uma única resposta.¹⁹⁶ (grifos no original)

A estudante declarou que decidiu contar sua história “depois de receber centenas de mensagens com todo tipo de conteúdo, como uma forma de retratação pública.” Após a publicação, recebeu o apoio da família e de amigos.

¹⁹³ Disponível em: <<https://www.facebook.com/notes/thamiris-n-m-sato/meu-desabafo-como-vitima-de-revenge-porn/10202534957564551>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹⁴ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/me-senti-impotente-e-com-nojo-diz-estudante-que-teve-fotos-intimas-vazadas-3974.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹⁵ Disponível em: <<http://www.aldeiaglobal.net.br/2013/11/casos-thamiris-sato-e-julia-rebeca-dois.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹⁶ Disponível em: <<https://www.facebook.com/notes/thamiris-n-m-sato/meu-desabafo-como-vitima-de-revenge-porn/10202534957564551>>. Acesso em: junho de 2015.

Apesar de muitos me apoiarem, várias pessoas me culpavam, pois eu "deveria saber" que não posso aproveitar minha intimidade da forma que desejo. Claro que para meu ex-namorado essa possibilidade existe, pois ele não é condenado nem perseguido por sua intimidade exposta. A sociedade está dividida, mas, se casos semelhantes ao meu acontecem, é porque não há um combate generalizado em favor das minorias.¹⁹⁷

Em entrevista realizada posteriormente, indagada se a publicidade do seu relato fora uma forma de contribuir para o debate acerca da pornografia de vingança, ela concordou: "Definitivamente, sim. Diversos *sites* usaram minha história para reafirmar o caráter da nossa sociedade opressora. Também acredito ser importante informar outras pessoas, principalmente as mulheres muito jovens, sobre os riscos que cerceiam a liberdade, a dignidade e o bem-estar."¹⁹⁸

Até junho de 2015, a publicação havia sido compartilhada 2.789 vezes no site *Facebook*. Após conseguir uma ordem de restrição contra o ex-companheiro, Thamiris retomou o curso de Letras. Acerca da criminalização da pornografia de vingança, afirmou: "A lei é necessária, mas não é suficiente. Com a lei, surge a possibilidade de que se encaminhe à Justiça alguns casos, que haja um debate. Mas o problema é estrutural. A sociedade e as instituições que não conseguem, ou não querem, combater o machismo, o racismo, a homofobia e outras opressões nem dentro das escolas, a partir da educação infantil, nunca conseguirão se livrar de seus crimes."¹⁹⁹

2.4 Júlia Rebeca dos Santos

No dia 10 de novembro de 2013, a adolescente Júlia Rebeca dos Santos foi encontrada morta em seu quarto, como fio da prancha alisadora enrolado no seu pescoço. Horas antes, nos perfis que mantinha nas redes sociais *Twitter* e *Instagram*, ela deu indícios do suicídio, avisando: "é daqui a pouco que tudo acaba"²⁰⁰

Logo após, Júlia compartilha uma montagem com fotos dela e da mãe e se desculpa: "Eu te amo, desculpa eu n ser a filha perfeita mas eu tentei...desculpa desculpa eu te amo

¹⁹⁷ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/me-senti-impotente-e-com-nojo-diz-estudante-que-teve-fotos-intimas-vazadas-3974.html>>. Acesso em: junho de 2015.

¹⁹⁸ Idem

¹⁹⁹ Idem

²⁰⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/11/um-ano-depois-investigacao-sobre-morte-de-julia-rebeca-continua-no-pi.html>>. Acesso em: junho de 2015.

muito mãezinha...desculpa desculpa...!! Guarda esse dia 10.11.13” [sic]²⁰¹. Sua última postagem diz: “Eu tô com medo mas acho que é tchau pra sempre”²⁰².

O motivo que levou Júlia, com então 17 anos, ao suicídio, foi a repercussão da divulgação não autorizada de gravações em que aparecia fazendo sexo com seu namorado e uma amiga do casal, todos menores de idade. A primeira versão era de que o vídeo havia sido filmado pela própria adolescente, que em seguida o compartilhou com algumas pessoas em quem confiava.

Contudo, a polícia atualmente investiga a participação de uma quarta pessoa que teria filmado e compartilhado o vídeo nas redes sociais.²⁰³

O que se atesta é que, nos dias que se seguiram, a gravação de poucos segundos espalhou-se na *internet* e foi vista por milhares de pessoas, de amigos próximos, colegas de escola a desconhecidos que moravam a centenas de quilômetros de Parnaíba (PI), cidade de Júlia.

Descrita como uma adolescente “alegre e sorridente”, a menina passou as semanas entre o vazamento do vídeo e o suicídio visivelmente deprimida e retraída.²⁰⁴ Passava boa parte das aulas digitando no celular, distante de todas suas amigas. Júlia demonstrava sentir-se culpada e envergonhada pela exposição não consensual de sua intimidade na *internet*, um sentimento comum entre as vítimas.

Nos perfis que mantinha nas redes sociais, ela já havia deixado claro que estava vivenciando um período difícil. No dia 05 de novembro, a adolescente postou diversos desabafos seguidos, evidenciando seu sentimento de revolta: “Vocês não sabem nem da metade da minha vida para sair espalhando o que vcs [sic] bem entendem”. Depois, afirmou que odiava “esse povo de Parnaíba”; que bastava uma mão para contar quantas eram suas “verdadeiras amigades”; que estava “afim de estrangular quem tá inventando isso”.

Três dias depois, Júlia voltou a postar na mesma rede social, afirmando estar cansada de “fingir sorrisos, de fingir que tô feliz quando na verdade, por dentro tô despedaçada”. Ainda no mesmo dia, levantou a hipótese do suicídio: “Querida sumir para saber quem sentiria minha falta, daí veria quem eram os verdadeiros [amigos]”.

²⁰¹ Idem

²⁰² Idem

²⁰³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/policia-suspeita-que-video-de-sexo-com-jovem-foi-feito-por-uma-4-pessoa.html>>. Acesso em; junho de 2015.

²⁰⁴ Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/11/nao-tenho-mais-vida-diz-fran-sobre-video-intimo-compartilhado-na-web.html>>. Acesso em; junho de 2015.

No dia 09 de novembro, fez a primeira menção à existência do vídeo (“Tenho um vídeo mt louco [sic]”) e momentos depois se mostra deprimida: “Desisti de tudo faz é tempo, só falta quem tá ao meu redor se tocar”, “Eu queria ser mais normalzinha”, “Tenho autocontrole baixíssimo”, publicou. No dia da sua morte, afirmou novamente: “Eu não to mais é nem aí [sic]”.²⁰⁵

No dia seguinte ao suicídio de Júlia, um primo da garota confirmou, na rede social *Twitter*, sua morte e pediu respeito à dor da família. O rapaz solicitou que não fossem enviadas mensagens ofensivas sobre Júlia²⁰⁶, mas não foi atendido. Com a repercussão que a mídia deu ao caso, milhares de pessoas comentavam as notícias nas matérias dos jornais e nas redes sociais. A maioria, culpabilizando a garota por ter filmado e por haver demonstrado prazer na prática sexual.

A outra adolescente que aparece no vídeo também tentou cometer suicídio cinco dias depois da morte de Júlia, mas chegou a ser socorrida com vida no pronto-socorro da cidade, com princípio de envenenamento.

A mãe de Júlia, Ivânia Silva, declarou não saber o que estava acontecendo com a filha. A família desconhecia da existência do vídeo até o sepultamento da garota, quando um primo recebeu a gravação e relatou aos parentes, que resolveram procurar a polícia. Apesar de apresentar inquietações comuns a adolescentes, a mãe relata que a filha nunca compartilhou que estava sofrendo ameaças ou estava envergonhada pelo vídeo. Demonstrando compreensão, afirma: “Todo adolescente têm o direito de ser adolescente. Eles são inconsequentes mesmo. Essa exposição toda, do vídeo, da imagem da minha filha, é uma violação.”²⁰⁷

Depois da morte da menina, a delegacia regional da Parnaíba localizou o que seria um novo vídeo protagonizado por Júlia e um rapaz. A filmagem, contudo, é feita de maneira não consensual, através de uma espécie de janela aberta na porta do banheiro. A garota não percebe a filmagem feita por um terceiro. Seu parceiro, no entanto, sabe que estão sendo filmados e sorri algumas vezes para a câmera. Os suspeitos da divulgação são o jovem que manuseia a câmera e o que aparece no vídeo.

²⁰⁵ Disponível em: <<http://180graus.com/noticias/caso-julia-rebeca-twitter-prova-que-ela-buscava-ajuda>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁰⁶ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/11/um-ano-depois-investigacao-sobre-morte-de-julia-rebeca-continua-no-pi.html>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁰⁷ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/mae-de-jovem-achada-morta-apos-video-intimo-reclama-de-violacao.html>>. Acesso em: junho de 2015.

No entanto, o advogado da família alegou que a atribuição do vídeo como sendo protagonizado por Júlia não passou de um boato. A gravação teria sido retirada de um *site* de pornografia.²⁰⁸

No dia 18 de novembro, oito dias após o suicídio da adolescente, um *site* intitulado “SP News” anuncia a venda *online* do vídeo íntimo que ensejou sua morte – cobravam R\$4,90 pelo material. A página, hospedada fora do Brasil, garantia o envio do *link* da gravação para o *email* do comprador e assegurava: “fique tranquilo que não vem o nome na fatura do cartão [sic]”.²⁰⁹ A família busca a responsabilização criminal e civil do administrador.

Atualmente, a Polícia Civil ainda investiga as circunstâncias da morte da adolescente, uma vez que a distribuição de material pornográfico envolvendo menores de idade configura crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.²¹⁰

Paralelamente, a Polícia Federal abriu investigação para identificar *sites* hospedados em provedores internacionais que divulgaram o vídeo da estudante.²¹¹ No entanto, mais de um ano após a morte de Júlia, não há nenhum responsável apontado.

2.5 Giana Laura Fabi

Quase quatro mil quilômetros de distância separavam Júlia Rebeca de Giana Fabi. Quatro é também o intervalo de dias entre ambas as mortes. No dia 14 de novembro de 2013, Giana, de 16 anos, foi encontrada morta em seu quarto, na cidade de Veranópolis (RS), enforcada por um cordão de seda.

O motivo é o mesmo: a exposição não consensual de sua intimidade na *internet*. O suicídio da adolescente teria sido motivado pelas consequências do compartilhamento de uma foto em que aparece mostrando os seios. Giana não sabia que seria fotografada quando,

²⁰⁸ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/policia-suspeita-que-video-de-sexo-com-jovem-foi-feito-por-uma-4-pessoa.html>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁰⁹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2013/11/pf-sera-acionada-para-investigar-venda-do-video-de-jovem-que-se-matou-no-piaui.html>>. Acesso em: junho de 2015.

²¹⁰ Disponível em: <<http://180graus.com/noticias/fantastico-vai-repercutir-caso-julia-rebeca>>. Acesso em: junho de 2015.

²¹¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/11/um-ano-depois-investigacao-sobre-morte-de-julia-rebeca-continua-no-pi.html>>. Acesso em: junho de 2015.

atendendo aos pedidos de um colega de escola com quem conversava pelo programa *Skype*, tirou seu sutiã para a *webcam*.²¹²

A imagem ficou guardada por ele, sigilosamente, durante algum tempo. Especula-se que o motivo era usá-la como chantagem: o rapaz queria um relacionamento com Giana, e ela, no entanto, não estava interessada. Quando a adolescente começou um relacionamento com outra pessoa, ele enviou a foto aos amigos, como forma de vingança. Em pouco tempo, a imagem viralizou na *internet*.²¹³

Giana tomou ciência que havia uma gravação íntima circulando pelas redes por volta do meio dia do dia 14, quando sua prima, Charline Fabi, recebeu a imagem através do aplicativo *WhatsApp*, e ligou para saber como a adolescente estava. Segundo relatou, ela pareceu espantada.²¹⁴

Um pouco mais tarde, no mesmo dia, as primas conversaram pela *internet*: “Ela dizia que iria fazer uma besteira porque não queria causar vergonha para a família. Eu não acreditava porque ela nunca havia mencionado nada desse tipo. Só mandava ela parar de falar aquilo, que as pessoas iriam esquecer. Mas aí, ela despediu-se de mim dizendo: ‘Eu te amo, obrigada por tudo amor. Adeus’”, relatou Charline.²¹⁵

Às 12h56, Giana postou em sua rede social uma despedida: “hoje de tarde eu dou um jeito nisso. não vou ser mais estorvo pra ninguém [sic]”. A prima tentou diversas vezes falar com Giana por telefone, mas ninguém atendeu. Ligou então para os seus pais, que contataram os pais da adolescente. O irmão, Jonas Fabi, que morava ao lado, pulou o muro e entrou na residência. Lá, encontrou o corpo da irmã.²¹⁶

A adolescente não chegou a conversar com a família sobre o que estava passando; a mãe e o pai não tiveram tempo de agir. Em entrevista, o pai, Marco Gilmar Fabi, perguntava-se: “Por que acabar assim com a própria vida? Por uma coisa tão pequena?”²¹⁷

O irmão atribuiu a atitude ao medo da reação da família: “Ela disse pra prima que não queria que a família sentisse vergonha e sofresse por um erro dela. A nossa família é bem conhecida, e a cidade é pequena, meio bocuda, bastante gente inventa coisas. Às vezes você

²¹² Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/o-suicidio-da-adolescente-de-veranopolis-e-nossa-culpa-6036.html>>. Acesso em: junho de 2015.

²¹³ Disponível em: <<http://apublica.org/2013/12/6191/>>. Acesso em: junho de 2015.

²¹⁴ Idem

²¹⁵ Idem

²¹⁶ Idem

²¹⁷ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/141636-julia-17-e-giana-16-tiveram-imagens-intimas-divulgadas.shtml#>>>. Acesso em: junho de 2015.

faz uma coisinha e acabam aumentando. De repente isso até influenciou, pelo fato das pessoas todas se conhecerem, daí acaba espalhando rápido”, alegou, em entrevista.²¹⁸

Nas redes sociais, Giana parecia uma adolescente como qualquer outra. Compartilhava assuntos relacionados ao seu time de futebol, ou sua cantora favorita. Trocava mensagens com as amigas e postava fotos do cachorro²¹⁹. A normalidade com que se apresentava nas redes sociais não a impediu de sofrer *slut-shaming*²²⁰ após o seu suicídio. Em seu perfil do *Facebook*, desconhecidos afirmaram que ela teve o destino merecido.²²¹ A morte parece, para eles, uma punição justa para a mulher que subverte seu papel sexual.

Pode-se entender o suicídio, do ponto de vista sociológico, como um indicador do estado moral da sociedade – ele nos mostra que forças de ação individuais e coletivas nela atuam, e em que grupos predominam. De acordo com Durkheim²²², o suicídio não se dá apenas por motivações individuais. O autor defende a tese de que o suicídio é, na verdade um fato social, uma forma de coerção estabelecida por toda a sociedade e, portanto, exterior e independente do indivíduo.

Com efeito, se em lugar de apenas vermos os suicídios como acontecimentos particulares, isolados uns dos outros e que demandam ser examinados cada um separadamente, nós considerássemos o conjunto dos suicídios cometidos numa sociedade dada, durante uma unidade de tempo dada, constata-se que o total assim obtido não é uma simples soma de unidades independentes, um todo de coleção, mas que ele constitui por si só um fato novo e *sui generis*, que possui sua unidade e sua individualidade, conseqüentemente sua natureza própria, e que, ademais, é uma natureza eminentemente social.²²³

Buscando afastar-se das teorias psicológicas que atribuíam ao suicídio causas puramente subjetivas – medo, culpa, vergonha, etc., Durkheim propôs-se a demonstrar que estes fatores psicológicos são também construídos pelo viver social. O suicídio não poderia ser pensado de forma individual, desconsiderado de todo o contexto social.

²¹⁸ Disponível em: <<http://apublica.org/2013/12/6191/>>. Acesso em: junho de 2015.

²¹⁹ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/midiatico/o-suicidio-da-adolescente-de-veranopolis-e-nossa-culpa-6036.html>>. Acesso em: junho de 2015.

²²⁰ Ver nota 76.

²²¹ Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/a-mulher-que-se-tornou-o-primeiro-simbolo-da-luta-contra-o-porno-revanche/>>. Acesso em: junho de 2015.

²²² DURKHEIM, Émile. *O Suicídio: Estudo de sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

²²³ *Ibidem*, p. 8.

A sociologia, portanto, buscaria sua explicação nas pressões culturais e sociais exercidas sob o indivíduo. Ainda, cada sociedade, para o autor, teria, em cada momento de sua história, uma disposição definida para o suicídio.²²⁴

Analisando sob esta ótica os suicídios aqui relatados, afasta-se a ideia do suicídio como solução individual para se pensar nele como o custo, socialmente exigido, pela renúncia ou perda de valores defendidos em determinada sociedade (nestes casos, a virgindade feminina, o recato, etc.).

Assim, as mortes tanto de Julia como de Giana seriam uma tentativa de indulto à sexualidade explícita demonstrada por jovens mulheres. Uma “redenção”, socialmente exigida, e, de certa forma, aceita pelas vítimas, motivada pela perda da “honra”.²²⁵

Da mesma forma, Durkheim ensina que a vítima do suicídio sabe o resultado que busca²²⁶. Para o autor:

O que há de comum a todas as formas possíveis dessa renúncia suprema é o ato que a consagra ser realizado com conhecimento de causa; é a vítima, no momento de agir, saber o que deve resultar de sua conduta, seja qual for a razão que a tenha levado a se conduzir assim.²²⁷

A fala do pai reflete essa ideia: "Ela era uma menina 100% alegre. Nunca teve depressão e nem nada do tipo, era rodeada de amigos. Só que também era muito decidida. Ela se apavorou e acabou tomando essa decisão."²²⁸

2.6 Encantado (RS)

Encantado é uma cidade no interior do Rio Grande do Sul, com pouco mais de vinte mil habitantes, e distante cento e cinquenta quilômetros da capital, Porto Alegre. No mês de abril de 2015, tornou-se destaque em diversos noticiários do Brasil, após a divulgação, nas redes sociais, de diversas fotos e vídeos íntimos de meninas e mulheres moradoras da cidade e região.

²²⁴ Ibidem, p. 19.

²²⁵ Disponível em <<http://grislab.com.br/hara-kiri-sexualidade-e-acontecimento/#sthash.tvMPcZ6P.dpbs>>. Acesso em junho de 2015.

²²⁶ DURKHEIM, op. cit., p. 14.

²²⁷ DURKHEIM, op. cit., p. 14.

²²⁸ Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/sexo-e-internet-quando-a-exposicao-pode-levar-a-morte/>>. Acesso em junho de 2015.

As gravações estavam sendo compartilhadas, inicialmente, em um grupo de apenas seis membros formado através do aplicativo *WhatsApp* e nomeado “Ousadia & Putaria [sic]”. No entanto, em 2014, o grupo já contava com cerca de cem participantes, e compartilhava em torno de 15 publicações envolvendo pornografia por dia, incluindo vídeos, fotos e conversas privadas dos membros com meninas e mulheres de Encantado e região.

A proposta inicial era que as garotas, consensualmente, enviassem fotos para os outros membros do grupo, devendo as imagens serem acessadas somente por estes. No entanto, diversas gravações, de divulgação não autorizada e, portanto, não-consensual, passaram a ser compartilhadas no grupo. Fotos enviadas privativamente a namorados, por exemplo, circulavam no grupo sem o conhecimento das garotas envolvidas.²²⁹

Logo que soube da notícia e vi o material, questionei meu ex namorado, o porquê dele não ter apagado na época e em como as pessoas teriam esse material. Me respondeu que as tinha salvo em seu HD externo e que também não fazia ideia de como elas teriam chegado às mãos de outras pessoas. Isso foi pro *WhatsApp* e viralizou, agora está essa ‘febre’ de vazamentos em Encantado [sic].²³⁰

Após tomar ciência de que suas fotos íntimas estavam sendo compartilhadas, duas jovens registraram boletins de ocorrência. Uma delas afirmou à polícia que havia encaminhado o disco rígido do seu computador para o conserto, e que as imagens começaram a ser divulgadas após este fato. A outra, menor de idade, encaminhou para o grupo suas imagens íntimas, mas as fotos vazaram para outros usuários.²³¹ Novos casos foram aparecendo, aos poucos, após as primeiras denúncias. Apesar do receio das vítimas, que queriam evitar maior exposição da que já vivenciavam, registrar a ocorrência na delegacia parecia o mais recomendado a se fazer.

No entanto, um dos membros do grupo responsável pelos vazamentos trabalhava como estagiário da Delegacia da cidade. Quando tomou ciência do boletim, registrado pela mãe de uma das meninas, bateu fotos do documento e o compartilhou com o grupo. Sua

²²⁹ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/219242-garotas-expostas.shtml#>>. Acesso em junho de 2015.

²³⁰ Disponível em <<http://www.sul21.com.br/jornal/jovens-de-encantado-tem-fotos-intimas-divulgadas-sao-criticadas-e-acusadas-publicamente/>>. Acesso em junho de 2015.

²³¹ Disponível em <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/05/vazamento-de-fotos-intimas-de-jovens-e-investigado-no-vale-do-taquari-rs.html>>. Acesso em junho de 2015.

intenção, alegou, era alertar os demais membros “que o caso estava tomando uma proporção criminal”. O rapaz, segundo o delegado responsável, foi desligado do estágio.²³²

Com a repercussão do caso, os jornais locais deram visibilidade ao tema – sem, contudo, demonstrar qualquer solidariedade às mulheres. O colunista Adriano Mazzarino publicou no jornal *Antena* duas fotos de uma das garotas – justamente, as fotos divulgadas sem sua autorização. Na legenda, lia-se: “Na rede *WhatsApp* as cenas congeladas acima mostram uma moça de Encantado que decidiu se soltar frente a câmera.”²³³

Depois, o proprietário do jornal *Antena*, Juremir Versetti, publicou em seu perfil na rede social *Facebook* – em que compartilha quase que exclusivamente notícias – uma crítica às jovens que, segundo sua opinião, “não se valorizam [sic]”. Na postagem, lia-se: “[...] Alguém me disse que elas precisariam de um acompanhamento psicológico. Tem remédio sim, uma boa cinta de couro de búfalo com uma fivela de metal fundido, isso sim ajudaria e muito no psicológico delas”.²³⁴

Ao ser indagado se pensaria da mesma forma caso uma das garotas fosse a sua filha, respondeu que “daria uma surra bem dada, que toda vez que ela ver alguém sem roupa irá lembrar de mim [sic]”, ironizando, logo após, a existência de direitos humanos.²³⁵

Após várias respostas negativas recebidas em sua publicação, repudiando sua postura, o colunista local, Milton Fernando, transmitiu, em seu programa veiculado na Rádio Encantado AM, uma fala de seis minutos, intitulada “As redes sociais e os excessos”, em que defendia Juremir Versetti, e alegava que os comentários negativos realizados na página deste eram “o lado nojento das redes sociais”.²³⁶

O promotor de justiça atuante na cidade de Encantado, André Prediger, em entrevista publicada na coluna que Milton Fernando mantém no periódico local *Jornal Opinião Regional*, alegou que “seria mais fácil evitar tal situação [do compartilhamento de pornografia não-consensual] com um pouco mais de prudência e respeito a si próprio por parte das vítimas”. A ideia de culpabilizar as garotas pelo ocorrido torna-se clara: “Gostaria

²³² Disponível em <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2015/05/menina-que-teve-foto-intimavazada-no-rs-tentou-suicidio-diz-deputado.html>>. Acesso em junho de 2015.

²³³ Disponível em <<http://www.sul21.com.br/jornal/jovens-de-encantado-tem-fotos-intimas-divulgadas-sao-criticadas-e-acusadas-publicamente/>>. Acesso em junho de 2015.

²³⁴ Idem

²³⁵ Disponível em <<http://escrevalolaescreva.blogspot.com.br/2015/05/guerreiras-encantadas-contrao-machismo.html>>. Acesso em junho de 2015.

²³⁶ Disponível em <<http://www.blogdomazzarino.com.br/variedades/radialista-milton-fernando-comentadesobre-os-excessos-nas-redes-sociais/>>. Acesso em junho de 2015.

de deixar consignado que o celular não filma ou fotografa o que não acontece”²³⁷, afirma o promotor.

A coluna de Milton Fernando é um objeto interessante de análise. Na edição do dia 1º de maio de 2015, dedica-se inteiramente a veicular a entrevista realizada com Juremir Versetti, pontuada por declarações de cunho jurídico do seu advogado. Nas edições de 10 de abril, 17 de abril e 24 de abril de 2015, o debate acerca da divulgação de pornografia não-consensual foi centralizado ora em condenar, ora em rebater e ora em elogiar argumentos utilizados pelo criador do grupo para defender-se nas redes sociais. Já na edição de 08 de maio de 2015, Milton ironiza a união das mulheres da cidade em torno da criação de um coletivo²³⁸, questionando sua legitimidade. Nenhuma edição, contudo, foi dedicada a entrevistar ou dar voz às garotas expostas.

Em seu perfil nas redes sociais, o criador do grupo ironizou a repercussão dos acontecimentos, e comemorou o fato de haver se tornado “famoso”. Mateus Bratz publicou em sua página pessoal que “todos em sã consciência sabem que ‘menina’ que faz isso é puta [sic]”. Mesmo tendo criado um grupo que dependia do envio de fotos pelas próprias garotas, declarou: “Quem quer passar foto, que passe, só que saiba arcar com as futuras consequências!”. Recusou-se, por fim, a fechar o grupo.²³⁹

Uma das garotas, de apenas 13 anos e que não teve seu nome divulgado, tentou suicídio, cortando os pulsos, após descobrir que sua foto íntima circulava na *internet*. No seu caso, foi o ex-namorado quem enviou os arquivos: “Eu tinha um namorado que passava confiança. Ele mandou uma foto e pediu uma também. Mandei de calcinha e sutiã. Agora todos riem de mim. Meu pai disse que não sou um exemplo de filha”, declarou.²⁴⁰

Em diversos casos, as garotas expostas nas imagens já haviam se mudado de Encantado antes mesmo dos episódios. Seus ex-companheiros, no entanto, mantinham guardadas as fotos e vídeos que fizeram juntos, durante o período que se relacionaram.²⁴¹

²³⁷ Disponível em <<http://jornalopiniaoencantado.blogspot.com.br/2015/04/cliue-nas-capas-para-folhear.html>> Acesso em junho de 2015.

²³⁸ Segundo Heloísa Buarque de Hollanda, coletivos são “organizações auto geridas, descentralizadas, flexíveis e situacionais”.

²³⁹ Disponível em <<http://jornalopiniaoencantado.blogspot.com.br/2015/04/cliue-nas-capas-para-folhear.html>> Acesso em junho de 2015.

²⁴⁰ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/219242-garotas-expostas.shtml#>> Acesso em junho de 2015.

²⁴¹ Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/ismael-caneppele-as-gurias-de-encantado-4755865.html>> Acesso em junho de 2015.

Frente aos acontecimentos, diversas mulheres de Encantado se reuniram na criação de um coletivo feminista, com o objetivo de repudiar a exposição e as declarações dos jornalistas locais, bem como dar apoio às vítimas²⁴².

O grupo, denominado Coletivo de Mulheres de Encantado e Vale do Taquari, lançou uma carta aberta²⁴³ em que categoriza as divulgações de gravações pessoais ocorridas como pornografia de vingança, e exige a retratação oficial do Jornal Antena e de seu sócio-fundador, Juremir Versetti, pelas “declarações misóginas”.²⁴⁴

Diante desses acontecimentos na cidade, o Coletivo de Mulheres de Encantado e Vale do Taquari exprime a sua **INDIGNAÇÃO E REPROVAÇÃO TOTAL** dessas atitudes covardes, cometidas por pessoas mal intencionadas, interessadas em expor e humilhar nossas irmãs. Enviar imagens sensuais, requer uma relação de confiança e em nenhum momento acreditamos que o crime está no envio das mídias, mas sim, na **QUEBRA DESSA CONFIANÇA** e na **DIVULGAÇÃO SEM A PERMISSÃO** delas. Portanto, se existe um **CULPADO** pela viralização das mídias, é tão somente o responsável por difundi-las.

Ora, vivemos em uma sociedade hipócrita, erguida sobre os valores patriarcais e machistas, portanto faz parte do senso comum acreditar que uma mulher deve se dar ao respeito, quando na verdade ele já deveria nos pertencer por direito. Nós, do Coletivo de Mulheres de Encantado e Vale do Taquari, queremos deixar claro que a sexualidade e a sensualidade não são de exclusividade masculina, ou seja, nenhuma mulher merece ser desrespeitada e discriminada por sua vida íntima, já que os homens não o são, nem mesmo quando fazem parte de um grupo chamado “Ousadia e Putaria [sic]”.²⁴⁵

No dia 09 de maio, foi realizado o 1º Encontro do Coletivo de Mulheres de Encantado e Vale do Taquari, com a temática “Pelo Empoderamento Feminino e o Fim do Machismo”. Após, as presentes saíram em caminhada pela rua principal da cidade, com cartazes que exprimiam solidariedade. Os avós de 80 anos de uma das garotas expostas carregavam uma faixa com os dizeres: “Meu corpo, minhas regras”²⁴⁶.

As integrantes também cobravam do Ministério Público, do Sindicato dos Jornalistas e da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul um posicionamento sobre o episódio.

²⁴² Disponível em <<http://www.sul21.com.br/jornal/jovens-de-encantado-tem-fotos-intimas-divulgadas-sao-criticadas-e-acusadas-publicamente/>> Acesso em junho de 2015.

²⁴³ O conteúdo integral da carta está disponível no site: <<https://www.facebook.com/coletivodemulheresdeencantado/posts/497408837073564>> Acesso em junho de 2015.

²⁴⁴ Idem

²⁴⁵ Idem

²⁴⁶ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/219242-garotas-expostas.shtml#>> Acesso em junho de 2015.

Dias mais tarde, em 14 de maio, uma audiência pública foi realizada na Câmara de Vereadores do município. Contou com a participação de autoridades, colegas, professores, familiares, amigas e amigos das mulheres expostas, além de representantes da Polícia Civil e do Ministério Público.

Durante a reunião, relatos escritos pelas vítimas que não compareceram foram lidos pela professora de uma das jovens e por um advogado. Muitas delas evitam sair de casa, pois são hostilizadas pela vizinhança.²⁴⁷

O caso da cidade de Encantado chegou à capital federal, e mobilizou diversos congressistas em Brasília. O deputado estadual Catarina Paladini, presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, conversou com o senador Romário e com Paulo Pimenta, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) da Câmara dos Deputados, para que o caso fosse exposto em audiência pública na CDHM, bem como no Senado.²⁴⁸

A deputada estadual Manoela d'Ávila, também integrante da Comissão de Direitos Humanos, levou a pauta à reunião da comissão na Assembleia Legislativa. Para a deputada, “As pessoas precisam saber do perigo deste hábito cruel de responsabilização das vítimas. Meninas já se mataram em função destas questões. Ter sexualidade não é crime. Crime é expor a privacidade de alguém”²⁴⁹, declarou na tribuna.

2.7 Os *rankings* de São Paulo (SP)

Os casos de pornografia não-consensual em São Paulo carregam consigo demonstrações de *slut-shaming*²⁵⁰, *bullying*²⁵¹ e *cyberbullying*²⁵², motivando tentativas de suicídio de pelo menos 12 garotas, desde o ano passado.²⁵³

²⁴⁷ Idem

²⁴⁸ Disponível em < <http://www.informativo.com.br/site/noticia/visualizar/id/68486/?Caso-de-vazamento-de-fotos-em-Encantado-e-levado-a-Brasilia.html>> Acesso em: junho de 2015.

²⁴⁹ Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/ismael-caneppele-as-gurias-de-encantado-4755865.html>> Acesso em: junho de 2015.

²⁵⁰ Ver nota 76.

²⁵¹ *Bullying* é um termo da língua inglesa utilizado para descrever atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, que ocorrem sem motivação evidente, e são exercidos por um ou mais indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem possibilidade ou capacidade de defesa, executados dentro de uma relação desigual de poder. O termo é derivado da expressão *bully*, traduzida como “valentão”. Disponível em <<http://bullyingcyberbullying.com.br/bullying/o-que-e-bullying/>> Acesso em: junho de 2015.

²⁵² *Cyberbullying* é uma versão eletrônica do *bullying*, praticada por meio de agressões, ameaças, conteúdo difamatório, insultos, ofensas, extorsão, etc., utilizando-se, como veículo de comunicação, a *internet*.

A razão é a circulação, na *internet* – através das redes sociais e mensagens instantâneas –, e nos próprios quadros de aviso de diversas escolas da grande São Paulo, de listas denominadas “TOP 10”: *rankings*, elaborados pelos próprios alunos, classificando “as dez meninas mais vadias [sic]” da instituição.

Alimentadas e divulgadas semanalmente, as listas traziam, além do nome das alunas, montagens digitais expondo suas vidas sexuais, bem como fotos íntimas enviadas por elas aos então namorados, e posteriormente, repassadas por eles aos amigos. A garota que permanecesse mais de uma semana no *ranking*, subia de colocação.

As listas tornaram-se conhecidas não somente entre os alunos, mas também nos bairros das escolas, depois que muros com xingamentos às vítimas foram pichados na região, expondo as garotas ao julgamento da vizinhança.

As adolescentes passaram a enfrentar um quadro de depressão, pensamentos suicidas e evasão escolar. Uma das garotas, de 15 anos, relatou que “de um dia para o outro, todo o bairro me conhecia e me apontava como piranha. Eu estava em 6º lugar no "TOP 10" com o argumento de que eu me achava e pagava de gostosa na escola. Depois, minhas amigas saíram no ‘TOP 10 Dá a b..... para o namorado e deixa o c... para os moleques na rua [sic]’. Pior foram as minhas amigas que eram lésbicas e os pais não sabiam e fizeram uma lista disso. Todo mundo ficou sabendo. Quem quer ir para a escola depois disso?”²⁵⁴

As integrantes do coletivo Mulheres na Luta se organizaram para prestar apoio às meninas expostas. No dia 23 de maio de 2015, através de um “grafitaco”²⁵⁵ realizado pelo movimento com a colaboração de crianças, adolescentes e moradores, os muros, que por meses difundiram as mensagens depreciativas escritas sobre as garotas, ganharam imagens e frases de solidariedade.

Elânia Francisca, participante do coletivo, relatou que o objetivo era também de ensinar aos adolescentes que sexualidade envolve respeito:

Nós percebemos que essas meninas eram questionadas pela família porque estavam em uma lista. Como se elas fossem culpadas disso. Existe também a questão da rivalidade feminina, uma vez que muitas listas do "TOP 10"

Disponível em: <<http://bullyingcyberbullying.com.br/bullying/o-que-e-cyberbullying/>> Acesso em: junho de 2015.

²⁵³ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/grafitaco-apaga-recados-para-vitimas-do-top-10-de-muros-da-periferia-de-sp-27052015#!/foto/2>> Acesso em: junho de 2015.

²⁵⁴ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/meninas-abandonam-estudos-e-tentam-suicidio-apos-entrar-para-lista-das-mais-vadias-27052015>> Acesso em: junho de 2015.

²⁵⁵ *Grafitaco* é um evento artístico e político, em geral convocado pela internet, que objetiva expor, através do grafite, alguma inquietação social.

são feitas por outras meninas. Nós estamos oferecendo todo o apoio a essas meninas expostas, mas queremos ir mais além. Queremos falar sobre a sexualidade com os adolescentes e ensinar a questão do respeito, do companheirismo, do sexo. De que uma menina que enviou uma foto em um momento de intimidade não deve pagar por isso pelo resto da vida.²⁵⁶

As mensagens de apoio, no entanto, pareceram perturbar mais alguns moradores do que os antigos xingamentos, agora cobertos, nos muros. Enquanto estes estamparam por meses os muros do Grajaú, visíveis para qualquer transeunte, apenas dois dias depois da ação, vários dos grafites de apoio já haviam sido apagados com tinta verde.²⁵⁷

Listas “TOP 10” formadas por garotos também são encontradas na *internet*. Os adjetivos usados, no entanto, são muito diferentes: “pegador do Grajaú” e “Come 12 em duas horas [sic]” são algumas das que circulam nas redes sociais. Participar delas, para os eleitos, é visto como um “prêmio”.²⁵⁸

2.8 Algumas considerações

As histórias contadas neste capítulo funcionam como amostragem dos milhares de casos de pornografia de vingança relatados no Brasil. Como uma forma de ultrapassar a abstração da teoria, os relatos destas mulheres permitem dar visibilidade às consequências deste fenômeno na vida das vítimas – mulheres imersas em diferentes realidades, contextos sociais, relações afetivas.

Fazendo o uso das suas palavras e expondo suas queixas, levam-se as pessoas a compreender que os problemas vividos individualmente constituem, em verdade, uma questão coletiva.²⁵⁹

A questão posta, neste caso, é a forma como a sociedade encara a sexualidade feminina. Retomando os ensinamentos de Beauvoir:

A civilização patriarcal votou a mulher à castidade; reconhece-se mais ou menos abertamente ao homem o direito a satisfazer seus desejos sexuais ao

²⁵⁶ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/top-10-e-prova-de-que-pais-e-escolas-falham-ao-educar-criancas-na-era-da-internet-diz-psicologa-29052015>> Acesso em junho de 2015.

²⁵⁷ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/fotos/grafitaco-apaga-recados-para-vitimas-do-top-10-de-muros-da-periferia-de-sp-27052015#!/foto/4>> Acesso em junho de 2015.

²⁵⁸ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/meninas-abandonam-estudos-e-tentam-suicidio-apos-entrar-para-lista-das-mais-vacias-27052015>> Acesso em junho de 2015.

²⁵⁹ PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.

passo que a mulher é confinada no casamento: para ela o ato carnal, em não sendo santificado pelo código, pelo sacramento, é falta, queda, derrota, fraqueza; ela tem o dever de defender sua virtude, sua honra; se "cede", se "cai", suscita o desprezo; ao passo que até na censura que se inflige ao seu vencedor há admiração.²⁶⁰

O desprezo, as humilhações, ameaças, censuras, chantagens, em suma, toda resposta social negativa à subversão do papel sexual designado como feminino, agem como forças simbólicas – formas de poder que se exercem sobre os corpos sem qualquer coação física – e funcionam como chamados à ordem: a ordem física e a ordem social do mundo sexualmente hierarquizado.

²⁶⁰ BEAUVOIR, 1967, p. 112.

3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E O DIREITO BRASILEIRO

No Brasil, a divulgação de fotos, vídeos e outros materiais com teor sexual sem o consentimento dos envolvidos pode ser interpretada pela Justiça como crime, além de passível de indenização moral e material na esfera cível.

Quando a vítima de pornografia de vingança busca o judiciário, o ato é, em geral, classificado como difamação (imputar fato ofensivo à reputação) ou injúria (ofender a dignidade ou decoro), previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal²⁶¹. As penas são de detenção, de três meses a um ano, e de um a seis meses, respectivamente.

Dependendo das peculiaridades que cercam os casos – como, por exemplo, a vítima ser menor de idade, ou haver mantido com o responsável pelo vazamento do material, relacionamento íntimo – outras legislações poderão ser aplicadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, ou a Lei Maria da Penha.

Ainda, caso o material tenha sido obtido com a invasão de dispositivos eletrônicos alheios, deverá ser considerada a aplicação dos artigos 154-A e 154-B do Código Penal, incluídos após a Lei nº 12.737/2012. Também, o Marco Civil da *Internet*, embora não trate de penas criminais, é um avanço para o tema por estabelecer agilidade na exclusão do conteúdo íntimo na rede.

Alguns projetos de lei, ainda em trâmite tanto na Câmara dos Deputados como no Senado, tratam a pornografia de vingança sob um viés punitivo-repressivo, e serão abordados neste capítulo.

É importante também trazer para o debate algumas das decisões penais proferidas pelos tribunais brasileiros, com o objetivo de exemplificar o tratamento penal que vem sendo dispensado aos casos de pornografia não-consensual no Brasil.

Por fim, cabe ainda o questionamento acerca da forma com que tanto o Estado quanto a sociedade e seus movimentos sociais vêm adotando para lidar com este fenômeno, visto que o discurso punitivo-repressivo vem ganhando muito espaço mesmo dentro dos movimentos feministas.

²⁶¹ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de janeiro de 1940. *Código Penal*. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: junho 2015.

3.1 Leis e projetos de lei pertinentes ao tema

Diversas leis foram criadas com o objetivo de regulamentar o território cibernético. O Marco Civil da *Internet* (Lei 12.965/14), por exemplo, prevê, em seu artigo 21, o direito da vítima em requisitar ao provedor a retirada de material íntimo próprio, sem a necessidade de advogado ou de recorrer ao Judiciário. Já a Lei 12.737/12 criminaliza a invasão de dispositivo informático alheio para obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular.

Além destas, a aplicação das Leis 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, e Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança do Adolescente, também se faz possível.

Projetos de lei em trâmite no Congresso pretendem tipificar como crime de conduta a pornografia de vingança, obrigando ainda a indenização à vítima por todas as despesas consequentes, como mudança de domicílio, perda de emprego, tratamento médico, etc.

3.1.1 Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990: Estatuto da Criança e do Adolescente²⁶²

Nos casos de pornografia não-consensual envolvendo menores de idade, as pessoas envolvidas no compartilhamento do material podem responder por crimes relacionados à pornografia infantil, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O artigo 240 da referida lei estabelece, em seu *caput*, a pena de reclusão de quatro a oito anos, e multa, pela produção, reprodução, direção, fotografia, filmagem, registro, por qualquer meio, de cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.

Já em seu artigo 241, *caput*, o Estatuto qualifica como crime grave a venda ou exposição à venda de fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Prevê pena de três a seis anos de reclusão e multa.

Os artigos supracitados foram objeto das reformas legislativas realizadas no ECA nos anos de 2003 e 2008, uma vez que a interpretação restritiva do texto causava, alega-se, impunidade de certos atos praticados, especialmente, com o auxílio da *internet*.

No momento de promulgação da Lei 8.069/90, a chamada pornografia infantil era tipificada em dois dispositivos: no artigo 240, que previa, originalmente, a punição para atitudes

²⁶² BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm> Acesso em: junho de 2015.

de produção ou direção de representação de peça (teatral, televisiva ou de película cinematográfica) utilizando criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica; e no artigo 241, que trazia a punição para fotografia ou publicação de cenas da mesma natureza com crianças ou adolescentes. Ambos os tipos eram apenados com reclusão de um a quatro anos.

Após a segunda reforma, realizada pela Lei 11.829/08, os núcleos “produzir” e “dirigir” previstos no art. 240 foram acompanhados pelos verbos “reproduzir”, “fotografar”, “filmar por qualquer meio” ou “registrar por qualquer meio”. Já o artigo 241 tornou-se bastante complexo, subdividindo-se em novos artigos, que fizeram surgir novos tipos penais.

É assim que, atualmente, o artigo 241-A tipifica, em seu *caput*, o ato de oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e adolescente, com pena de três a seis anos de reclusão, mais multa.

Por sua vez, o artigo 241-B, *caput*, explicita que adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente é crime com pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Já o artigo 241-C prevê que a simulação da participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual tem punição de um a três anos de reclusão, com multa, incorrendo nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribuir, publica ou divulga, por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido desta forma.

O artigo 241-D, *caput*, tipifica o aliciamento, assédio, a instigação ou o constrangimento, por qualquer meio de comunicação, de criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. A pena prevista é de um a três anos de reclusão, e multa.

Por fim, o artigo 241-E esclarece que a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

A exemplo dos casos apresentados no segundo capítulo, várias das vítimas de pornografia não-consensual são menores de idade. Júlia, Giana, bem como as garotas de Encantado e São Paulo, foram algumas das vítimas adolescentes do compartilhamento de

material íntimo por terceiros. As consequências pela forma com que a sociedade lidou com a exposição da sua privacidade na *internet* pode influenciar profundamente a relação destas jovens com o próprio corpo e com o sexo em si.

A associação Safernet Brasil²⁶³, em pesquisa acerca dos atendimentos realizados por meio de sua página *online*, revelou que garotas de 13 a 15 anos representam a maioria das vítimas de *sexting*²⁶⁴ e exposição íntima. Ainda, ao traçar o perfil das pessoas que buscam atendimento psicológico ofertado na página, mostrou-se que 60,71% das vítimas de *sexting* e exposição íntima estão na faixa etária de 10 a 17 anos.²⁶⁵ Nestes casos, o crime deixa de ser de menor potencial ofensivo e é apurado segundo os artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, vistos acima.

É interessante ressaltar que quatro Estados norte-americanos já classificam o *sexting* como crime de pornografia infantil ou exploração sexual de menores, prevendo também punições para menores de idade que criarem ou transmitirem imagens com conteúdo sexualmente explícito.²⁶⁶

3.1.2 Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006: Lei ‘Maria da Penha’²⁶⁷

A Lei 11.340/06, simbolicamente nomeada ‘Lei Maria da Penha’, criou mecanismos pra coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Reconhecida pela Organização das Nações Unidas como uma das legislações mais avançadas do mundo na defesa às mulheres²⁶⁸, a lei foi batizada com o nome da brasileira Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica, que buscou, junto ao Tribunal Interamericano de Direitos Humanos, a responsabilização do governo brasileiro pela falha em tomar medidas efetivas para processar e condenar seu ex-marido, acusado de grave violência física e psicológica²⁶⁹.

Em seu segundo artigo, a lei garante o direito à saúde física e mental de toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional,

²⁶³ Ver nota 123.

²⁶⁴ Ver nota 125.

²⁶⁵ Disponível em <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/04/vitimas-de-nude-selfie-e-sexting-nainternet-dobram-no-brasil-diz-ong.html>> Acesso em junho de 2015.

²⁶⁶ Disponível em <<http://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/sexting-vinganca-exposicao-e-a-intimidade-compartilhada-na-internet.htm>> Acesso em junho de 2015.

²⁶⁷ BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: junho de 2015.

²⁶⁸ UN WOMEN (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women), *In Pursuit of Justice*. Progress of the World’s Women 2011-2012. Nova Iorque: Nações Unidas. Disponível em <<http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2011/7/progress-of-the-world-s-women-in-pursuit-of-justice>> Acesso em junho de 2015.

²⁶⁹ Idem

idade e religião. Assim, **toda e qualquer mulher**, assegura a lei, goza dos direitos fundamentais à pessoa humana.

Já o art. 3º sustenta que o poder público desenvolverá políticas que visem resguardar a mulher de toda crueldade, violência e opressão, assegurados, dentre outros, os direitos à liberdade, à dignidade ao respeito e à convivência comunitária.

Em seu artigo 5º, define:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - **em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.**²⁷⁰
(sem grifo no original)

Deste artigo, é possível compreender que a lei não visa proteger unicamente a integridade física da mulher, mas também sua integridade psicológica. Ainda, reconhece que a violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher não se restringe ao âmbito da unidade doméstica, e alarga a tutela jurisdicional a toda relação íntima de afeto. Se entre a vítima da pornografia de vingança e o responsável pelo vazamento do material houve relacionamento íntimo, independente de coabitação ou de violência material, o caso pode ser apurado nos termos definidos por esta lei.

Pelo exposto até o momento, já restaria configurada, nos casos de pornografia não consensual em que o agente é ex-parceiro da vítima, a situação de violência doméstica e familiar que a lei visa coibir.

No entanto, a norma vai ainda mais longe quando, em seu artigo 7º, relaciona, de forma exemplificativa, as formas de violência doméstica e familiar passíveis de serem sofridas pela mulher:

²⁷⁰ BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília, DF, artigo 5º.

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.²⁷¹ (sem grifo no original)

Percebe-se, claramente, que tanto a violência psicológica como a violência moral são plenamente caracterizadas nos casos de pornografia de vingança. As ameaças sofridas antes da liberação do conteúdo e sua conseqüente intimidação e manipulação, a humilhação causada às vítimas e o isolamento decorrente são condutas praticadas por parceiros e ex-parceiros que implicam em prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação e ao desenvolvimento pessoal da mulher.

Embora o artigo 22 não preveja solução específica para os casos em que a violência é praticada com a utilização de meios eletrônicos, seu parágrafo primeiro deixa claro que o juiz poderá lançar mãos de outros expedientes previstos na legislação em vigor. Assim, com base no poder geral de cautela, pode o magistrado buscar em outras fontes normativas medidas aptas e garantir a segurança da vítima.²⁷²

²⁷¹ BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Brasília, DF, artigo 7º.

²⁷² SPAGNOL, Débora C. *Intimidade na internet – “Revenge Porn” – Nova forma de violência contra a mulher*. Disponível em <<http://emporiiodireito.com.br/intimidade-na-internet-revenge-porn-novas-forma-de-violencias-contra-a-mulher-por-debora-c-spagnol/>> Acesso em: junho de 2015.

É importante observar que, nos termos do art. 41 da referida lei, configurada a situação de violência perpetrada entre pessoas que estão ou estavam em um relacionamento íntimo, não há a possibilidade de aplicar-se a lei dos Juizados Especiais, independente da pena cominada, tampouco as chamadas penas alternativas.

3.1.3 Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012: ‘Lei Carolina Dieckmann’²⁷³

A Lei 12.737/12 dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Acrescentou os artigos 154-A e 154-B ao Código Penal Brasileiro, além de haver alterado a redação dos artigos 266 e 298 do mesmo dispositivo.

Com isso, tornou crime a invasão de dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

A pena prevista é de três meses a um ano, passível de ser aplicada inclusive a quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a invasão, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 154-A.

No parágrafo segundo do mesmo artigo, estabelece aumento da pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico. No parágrafo quarto, de um a dois terços caso haja divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos; e, no parágrafo quinto, de um terço à metade caso seja praticado contra as autoridades elencadas nos incisos subsequentes.

Apesar de não tratar especificamente da obtenção e divulgação de fotos e vídeos íntimos, a lei tutela casos de pornografia não consensual em que as vítimas, após a invasão por *hackers* em seus computadores, celulares, ou qualquer outro dispositivo informático, tiveram suas gravações expostas na *internet*.

O caso de Carolina Dieckmann pareceu ter servido de impulso à aprovação do então Projeto de Lei 2.793/11, proposto na Câmara dos Deputados em 2011. No início de maio de 2012, a atriz teve 36 fotos íntimas *hackeadas* de seu computador, e publicadas em diversos *sites* pornográficos. Cinco das fotos apareciam no *site* da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo, após o endereço eletrônico ter sido também alvo de

²⁷³ BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de janeiro de 2012. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: junho 2015.

invasão²⁷⁴. Pela proximidade desses eventos com a promulgação da lei, esta acabou se popularizando com o nome “Lei Carolina Dieckmann”.

Antes da divulgação das fotos, um dos investigados, de 16 anos, ligou para o empresário da atriz exigindo a quantia de R\$10 mil reais para que não fossem divulgadas as imagens. A vítima, contudo, não aceitou efetuar o pagamento.

A investigação realizada mostrou que as fotos foram furtadas da caixa de mensagens do *email* da atriz. Um programa mal intencionado foi instalado em seu computador, provavelmente após abrir uma mensagem do tipo *spam*, permitindo, então, aos *hackers* o acesso ao computador. Como a ação deixou rastros, foi possível a apuração do IP²⁷⁵ dos envolvidos.²⁷⁶

Diversas atrizes famosas, nacionais e internacionais, já tiveram imagens e vídeos íntimos divulgados por *hackers*, obtidos após a invasão dos seus dispositivos eletrônicos. Em agosto de 2014, após a invasão no sistema operacional *iCloud*²⁷⁷, de propriedade da empresa *Apple*²⁷⁸, usado para armazenar arquivos pessoais contidos nos aparelhos eletrônicos comercializados pela empresa, gravações íntimas de dezenas de atrizes, cantoras e modelos foram *hackeadas* e acabaram viralizando na *internet*, indo parar em *sites* voltados à pornografia hospedados no mundo todo.

Na época, a atriz norte-americana Jennifer Lawrence, em entrevista à revista *Vanity Fair*, classificou o ocorrido como uma “violação sexual”, declarando ainda que o fato de ser uma pessoa pública não autorizaria as pessoas a disporem do seu corpo sem seu consentimento: “Só porque sou uma figura pública, só porque sou uma atriz, não quer dizer que pedi por isso. Não é porque sou pública que me transformo em um território. É o meu corpo e deve ser a minha escolha e o fato de não ter sido a minha escolha é absolutamente repugnante”, disse na entrevista.²⁷⁹

²⁷⁴ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/rio/carolina-dieckmann-fotos-da-atriz-nua-aparecem-em-pagina-do-governo-de-sao-paulo-4906564>>. Acesso em junho de 2015.

²⁷⁵ IP é a abreviação do termo inglês *internet protocol*, ou número de protocolo da internet, em tradução livre. Trata-se do número que identifica um dispositivo eletrônico quando conectado em uma rede de *internet*.

²⁷⁶ Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,carolina-dieckmann-teve-as-fotos-roubadas-por-hackers-imp-,872576>>. Acesso em junho de 2015.

²⁷⁷ Trata-se de um sistema de armazenamento/hospedagem de dados desenvolvido pela empresa *Apple Inc*. Permite que os utilizadores compartilhem seus e-mails, contatos, marcações no calendário, documentos e a localização dos seus dispositivos eletrônicos.

²⁷⁸ *Apple Inc*. é uma empresa multinacional norte-americana que projeta e comercializa produtos eletrônicos de consumo, sistemas operacionais, computadores pessoais, etc.

²⁷⁹ Entrevista completa disponível em: <<http://www.vanityfair.com/hollywood/2014/10/jennifer-lawrence-photo-hacking-privacy>> Acesso em: junho de 2015. Tradução nossa.

3.1.4 Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da *Internet*²⁸⁰

O Marco Civil da *Internet*, como ficou popularmente conhecida a Lei 12.965/14, representou um passo importante para a investigação dos envolvidos nos casos de pornografia de vingança, tratando ainda da responsabilidade civil dos *sites* hospedeiros e dos mecanismos de busca.

Também apelidada de “Constituição da *internet*”, visa regulamentar o uso da *internet* no Brasil, estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para usuários e prestadores de serviços na rede, determinando, inclusive, diretrizes para a atuação do Estado.

A iniciativa legislativa começou em 2009, em reação contrária ao chamado AI-5 Digital²⁸¹. O projeto foi criado a partir dos dez princípios propostos pelo Conselho Gestor da Internet²⁸², e todo seu processo de formulação foi marcado por debates públicos realizados por meio da *internet*. Em 2009, foram mais de 800 contribuições, entre comentários, e-mails e referências propositivas compartilhadas na plataforma digital criada para que se debatesse o Marco Civil²⁸³. Em 2010, foi aberto mais um processo de consulta pública *online*, sobre o anteprojeto elaborado com base nas contribuições do ano anterior. Foram mais de 2.000 novas contribuições e comentários *online*. Em agosto de 2011, o projeto foi sistematizado e encaminhado pela Presidenta Dilma Rousseff à Câmara dos Deputados. Entre 2012 e 2014, foram realizadas dez audiências públicas, regionais e nacionais, para aprofundar o projeto. Diversas organizações da sociedade civil integrantes da articulação “Marco Civil Já” participaram do debate.²⁸⁴

Aprovado pela Câmara dos Deputados em 25 de março de 2014, e pelo Senado Federal em 23 de abril de 2014, o projeto foi depois sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff durante a cerimônia de abertura do Encontro Global Multissetorial sobre o Futuro

²⁸⁰ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em junho 2015.

²⁸¹ A Lei Azeredo, como ficou conhecido o Projeto de Lei 84/99, foi apelidada de AI-5 Digital por ser considerada restritiva demais à liberdade na *web*. Os que se opuseram à lei acreditavam que era necessário primeiro uma regulamentação civil da internet, e posteriormente a regulamentação penal prevista no projeto de lei. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/o-ai-5-digital/>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁸² Os Princípios para a Governança e o Uso da Internet no Brasil estão previstos na Resolução CGI.br/RES/2009/003/P. São eles: liberdade, privacidade e direitos humanos; governança democrática e colaborativa; universalidade; diversidade; inovação; neutralidade da rede; inimizabilidade da rede; funcionalidade, segurança e estabilidade; padronização e interoperabilidade; ambiente legal e regulatório. Estão disponíveis no endereço: <<http://cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁸³ Pode ser acessada em: <<https://culturadigital.br/marcocivil/>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁸⁴ Disponível em: <<http://marcocivil.org.br/o-que-e-o-marco-civil-no-brasil/>>. Acesso em: junho de 2015.

da Governança na *Internet*, conhecido como *NetMundial*, onde se discutia a construção de um modelo global de governança para a rede mundial de computadores, com ênfase no direito à privacidade.²⁸⁵

O cientista britânico Tim Berners-Lee, inventor da rede mundial de computadores – ou *internet* – chegou a divulgar uma carta ressaltando a importância da aprovação da lei. No site da organização *Web Foundation*, da qual é diretor-fundador, expressou que “pessoas em todos os lugares estão demandando que seus direitos humanos sejam protegidos *online*”. Ainda, “se o Marco Civil for aprovado, sem mais adiamentos, este seria o melhor presente de aniversário possível para os usuários da *web* no Brasil e no mundo”, declarou em apoio.²⁸⁶

O Marco Civil da *Internet* é um marco legislativo civil, não tratando de crimes ocorridos no uso da *internet*. Aborda principalmente temas relacionados ao princípio da neutralidade, à reserva jurisdicional e à responsabilidade dos provedores.

Acerca da proteção à privacidade dos usuários, estabelece que os dados fornecidos pelo internauta não podem ser dispostos a terceiros pela empresa sem o consentimento expresso e livre daquele. As operações das empresas que atuam na *internet* deverão ser as mais transparentes possíveis, podendo o usuário exigir a exclusão dos seus dados pessoais em determinada rede social caso resolva encerrar sua conta. Ainda, a proteção assegurada em lei só poderá ser quebrada mediante ordem judicial.

Outra inovação é a garantia da privacidade das comunicações privadas em meios eletrônicos, uma vez que o sigilo das comunicações era somente garantido nos meios de comunicação tradicionais, como cartas e conversas telefônicas.

Com a neutralidade da rede, o Marco Civil garante que os provedores tratem de forma igual todos os dados que circulam na *internet*, sem distinção por conteúdo, origem, destino ou serviço. Não pode um servidor, assim, beneficiar o fluxo de tráfego de um *site* ou de um serviço em detrimento de outro. Com isso, protege-se a liberdade do internauta em acessar o conteúdo que desejar, a livre concorrência na rede, a possibilidade de inovação, etc.²⁸⁷

A lei também assegura a liberdade de expressão na *internet*, conforme já preconizado, de forma ampla, em nossa Constituição Federal. A grande mudança, muito

²⁸⁵ Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/3525228/dilma-vai-tirar-duvidas-no-facebook-sobre-o-marco-civil-da-internet>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁸⁶ A carta está disponível na página da fundação *Web Foundation*: <<http://webfoundation.org/2014/03/marco-civil-statement-of-support-from-sir-tim-berners-lee/>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁸⁷ Disponível em <<http://culturadigital.br/marcocivil/>>. Acesso em: junho de 2015.

importante para as vítimas de pornografia não consensual, trata da retirada de conteúdos do ar. Em geral, esta só será realizada mediante ordem judicial, com **exceção feita aos casos de pornografia não consensual**. Nestes, as vítimas podem solicitar a retirada de conteúdo íntimo, de forma direta, aos *sites* ou servidores que estejam hospedando o material.

Assim dispõe o art. 21, *caput* e parágrafo único, da lei:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.²⁸⁸

Desta forma, se a regra geral é assegurar a liberdade de expressão, não sendo o provedor responsável pela remoção de qualquer conteúdo até que uma ordem judicial exija o contrário, no caso de material íntimo exposto sem o consentimento dos envolvidos, estes não precisam ir até o judiciário pedir sua indisponibilização, bastando uma notificação extrajudicial. Caso não seja respeitada, o provedor se torna responsável subsidiariamente pelo conteúdo gerado por terceiros.

Ponto de intensa polêmica, o artigo 15 da lei tornou-se alvo de muitas críticas desde que fora incluído no relatório ainda em tramitação na Câmara, por força do *lobby* da Polícia Federal e de parte do Ministério Público.²⁸⁹ O artigo obriga, em seu *caput*, que todos os provedores de aplicações de *internet* guardem os registros de acesso dos usuários pelo prazo de seis meses, podendo ainda este período ser majorado a pedido da autoridade policial ou Ministério Público.

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente

²⁸⁸ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Brasília, DF, artigo 21.

²⁸⁹ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/o-dia-da-aprovacao-do-marco-civil-da-internet-7898.html>>. Acesso em: junho de 2015.

controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§1º. Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

§2º. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no caput, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13.

§3º. Em qualquer hipótese, a disponibilização ao requerente dos registros de que trata este artigo deverá ser precedida de autorização judicial, conforme disposto na Seção IV deste Capítulo.

§4º. Na aplicação de sanções pelo descumprimento ao disposto neste artigo, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, eventual vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.²⁹⁰

Os críticos alegam que o artigo viola os princípios constitucionais da Presunção da Inocência e da Proporcionalidade, uma vez que as empresas deverão reter registros de todos os usuários, indiscriminadamente, inclusive daqueles que não são objeto de qualquer investigação. A prevenção ao crime não pode justificar medidas desproporcionais que coloquem toda a sociedade sob suspeita, afirmam. Além disso, ressaltam que o artigo afeta a privacidade dos internautas, ao realizar o monitoramento em massa dos consumidores.²⁹¹

Por outro lado, o professor da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Ronaldo Lemos, em entrevista concedida ao BrasilPost, alega que o armazenamento dos registros de acesso dos usuários é algo benéfico para vítimas de crimes virtuais, **especialmente as vítimas da pornografia de vingança**. Com a guarda dos dados de maneira compulsória, torna-se mais fácil o rastreamento da primeira pessoa a divulgar o material, assim como das pessoas quem deram continuidade à divulgação, mapeando toda a cadeia de compartilhamento que as fotos ou vídeos tiveram, alega. Desta forma, há maiores chances de que a investigação seja bem sucedida, resultando na apuração das responsabilidades dos envolvidos.²⁹²

²⁹⁰ BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Brasília, DF, artigo 15.

²⁹¹ Disponível em: <<http://marcocivil.org.br/campanha-veta15dilma-entenda-os-motivos/>>. Acesso em: junho de 2015.

²⁹² Disponível em: <http://www.brasilpost.com.br/2014/03/28/pornografia-da-vinganca-marco-civil_n_5052468.html>. Acesso em: junho de 2015.

3.1.5 Projeto de Lei nº 5.555, de 09 de maio de 2013: “Maria da Penha Virtual”²⁹³

O Projeto de Lei 5.555, proposto em 09 de maio de 2013 pelo deputado federal João Arruda (PMDB/PR), visa alterar a Lei Maria da Penha com o objetivo de criar mecanismos para o combate à violação da intimidade da mulher, praticada através da *internet* ou em outros meios de propagação de informação, na forma de divulgação de material íntimo e informações pessoais sem seu consentimento.

Em seu artigo 2º, o projeto altera o artigo 3º da Lei 11.340/06, acrescentando o direito à comunicação entre as garantias relacionadas na referida lei:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à **comunicação**, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (sem grifo no original)

Sua maior inovação, contudo, é o acréscimo do inciso IV ao artigo 7º, e do parágrafo 5º ao artigo 22 da citada lei, que passariam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

[...]

VI – violação da sua intimidade, entendida como a divulgação por meio da Internet, ou em qualquer outro meio de propagação da informação, sem o seu expresso consentimento, de imagens, informações, dados pessoais, vídeos, áudios, montagens ou fotocomposições da mulher, obtidos no âmbito de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.²⁹⁴

E, ainda:

Art.22 [...]

[...]

§5º Na hipótese de aplicação do inciso VI do artigo 7º desta Lei, o juiz ordenará ao provedor de serviço de e-mail, perfil de rede social, de hospedagem de site, de hospedagem de blog, de telefonia móvel ou qualquer outro prestador do serviço de propagação de informação, que

²⁹³ BRASIL. Projeto de Lei nº 5.555, de 09 de janeiro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em: junho de 2015.

²⁹⁴ BRASIL. Projeto de Lei nº 5.555, de 09 de janeiro de 2013, Brasília, DF, artigo 3º.

remova, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o conteúdo que viola a intimidade da mulher.²⁹⁵

Desta forma, dentre as formas de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha passaria a prever, especificamente, a pornografia não consensual, tida como uma violação da intimidade da mulher através da exposição não autorizada de imagens, vídeos, áudios, etc., obtidos pelo parceiro ou ex-parceiro valendo-se da “condição de coabitação ou de hospitalidade”.

Ainda, dentre as medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 do referido estatuto, o juiz estaria autorizado a ordenar a remoção do material, no prazo de 24 horas.

A motivação para a criação deste projeto de lei, afirmou o parlamentar João Arruda, foi o caso de pornografia de vingança vivido por Rose Leonel, e já mencionado em tópico anterior²⁹⁶. Para ele, a pena “de um ano de regime aberto e poucas cestas básicas” imposta ao ex-parceiro de Rose foi muito branda.

De acordo com Arruda, é a “noção de impunidade que permite que coisas como essa [a pornografia de vingança] continuem acontecendo”.²⁹⁷

No entanto, no modo como a redação da Lei Maria da Penha encontra-se hoje, a pornografia de vingança ocorrida entre parceiros e ex-parceiros pode ser entendida como violência psicológica perpetrada contra a mulher, o que tornaria o projeto de lei possivelmente desnecessário.

Em consulta informal realizada através do *site* “VotenaWeb”²⁹⁸, das 16.425 pessoas cadastradas que opinaram acerca do PL 5.555/13, 61% manifestaram-se a favor do projeto (10.039 pessoas), e 39% mostraram-se contrárias (6.386 pessoas). Dentre as que optaram por categorizar a pornografia de vingança como mais uma forma de violência doméstica, 89% são mulheres.²⁹⁹

Atualmente, o projeto de lei aguarda parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Em maio do corrente ano, a Deputada Federal Tia Eron

²⁹⁵ BRASIL. Projeto de Lei nº 5.555, de 09 de janeiro de 2013, Brasília, DF, artigo 4º.

²⁹⁶ Ver página 43.

²⁹⁷ Disponível em <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI344533-17770,00-PROJETOS+DE+LEI+PODEM+AUMENTAR+PENAS+DE+QUEM+DIVULGA+MATERIAL+INTIMO+DE+PAR.html>> . Acesso em junho de 2015.

²⁹⁸ O VotenaWeb é um *site* lançado em 2009, com o objetivo de dar maior visibilidade aos projetos de lei apresentados no Congresso Nacional do Brasil. Feito um cadastro, o usuário tem acesso a um breve resumo, feito em linguagem simples e objetiva, dos projetos em trâmite tanto na Câmara quanto no Senado, podendo votar, simbolicamente, se concorda ou não com as proposições dos parlamentares. O objetivo do site é “aumentar a politização da sociedade”, como forma de “fortalecer a democracia no mundo”. Disponível em <<http://www.votenaweb.com.br/sobre>>. Acesso em junho de 2015.

²⁹⁹ Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-5555-2013>>. Acesso em: junho de 2015.

(PRB/BA) requereu o convite das autoridades Eleonora Menicucci, Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; Márcia Nunes Lisboa, juíza da Vara de Violência Contra a Mulher do Estado da Bahia; Sara Gama, promotora da Vara de Violência Contra a Mulher do Estado da Bahia; e Isabel Alice Jesus de Pinho, delegada de Polícia Civil do Estado da Bahia, para que compareçam à CCJC com o fim de debater acerca do presente projeto de lei, tendo em vista sua experiência na defesa dos direitos da mulher.³⁰⁰

3.1.5.1 Projetos de lei correlatos: PL nº 5.822/2014 e PL nº 170/2015

Outros projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados também visam incluir, na Lei n. 11.340/06, a pornografia não consensual como forma específica de violência doméstica e familiar perpetrada contra a mulher.

O Projeto de Lei n. 5.822, de 25 de junho de 2013, de autoria da deputada federal Rosane Ferreira (PV/PR)³⁰¹ e Projeto de Lei n. 170, de 04 de fevereiro de 2015, de autoria da deputada federal Carmen Zanotto (PPS/SC)³⁰² tratam do mesmo assunto, nos mesmos termos do PL n. 5.555/2013, e encontram-se apensos a este.

3.1.6 Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013³⁰³

De autoria do então deputado federal Romário (PSB/RJ), este projeto difere-se do anterior por sua intenção em criar um novo tipo penal para a conduta da pornografia de vingança, alterando assim não a Lei Maria da Penha, mas o Decreto-lei nº 2.848/40.

Em seu artigo primeiro, afirma seu objetivo em “tornar crime a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima”³⁰⁴.

³⁰⁰ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1325942&filename=Tramitacao-PL+5555/2013>. Acesso em: junho de 2015.

³⁰¹ BRASIL. Projeto de Lei nº 5.822, de 25 de junho de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581988>>. Acesso em: junho de 2015.

³⁰² BRASIL. Projeto de Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945749>>. Acesso em: junho de 2015.

³⁰³ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=882EB8FC43559749A1F22076B30A3FAB.proposicoesWeb2?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em: junho de 2015.

Propõe, assim, o acréscimo do artigo 216-B ao Título VI do Código Penal, que trata dos Crimes Contra a Dignidade Sexual, passando o novo tipo, denominado “Divulgação indevida de material íntimo”, a figurar dentre os crimes de estupro (artigo 213); violação sexual mediante fraude (artigo 215) e assédio sexual (artigo 216-A).

Em seu artigo 2º, o Projeto de Lei 6.630/13 dispõe da seguinte redação para o *caput* do novo artigo:

Art. 2º O Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 216-B:

Divulgação indevida de material íntimo

Art. 216-B. Divulgar, por qualquer meio, fotografia, imagem, som, vídeo ou qualquer outro material, contendo cena de nudez, ato sexual ou obsceno sem autorização da vítima.

Pena – detenção, de um a três anos, e multa. [...] ³⁰⁵

O parágrafo primeiro do novo artigo proposto dispõe que está sujeito “à mesma pena quem realiza montagens ou qualquer artifício com imagens de pessoas”. Ficariam, assim, também abarcados pela lei os casos em que as gravações viralizadas na *internet* não são verídicas, mas manipulações de imagens e gravações feitas com o objetivo de simular situações que a vítima não vivenciou.

O parágrafo segundo inaugura a forma majorada do novo tipo penal, com previsão de aumento de pena caso seja cometido com o objetivo de vingança ou humilhação; ou por agente com o qual a vítima mantinha relacionamento íntimo:

§2º A pena é aumentada de um terço se o crime é cometido:

I - com o fim de vingança ou humilhação;

II – por agente que era cônjuge, companheiro, noivo, namorado ou manteve relacionamento amoroso com a vítima com ou sem habitualidade; ³⁰⁶

Em seu parágrafo terceiro, prevê o aumento da pena da metade se a vítima é menor de dezoito anos, ou é pessoa com deficiência:

§3º A pena é aumentada da metade se o crime é cometido contra vítima menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa com deficiência. ³⁰⁷

³⁰⁴ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013, Brasília, DF, artigo 1º.

³⁰⁵ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013, Brasília, DF, artigo 2º, *caput*.

³⁰⁶ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013, Brasília, DF, artigo 2º, parágrafo segundo.

³⁰⁷ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013, Brasília, DF, artigo 2º, parágrafo terceiro.

Ainda, o projeto de lei institui a obrigação do agente em indenizar a vítima por todas as despesas decorrentes de mudança de domicílio, instituição de ensino, tratamentos médicos e psicológicos, bem como perda de emprego, não excluindo este dever o direito da vítima em pleitear por reparação civil por outras perdas e danos materiais e morais.

Por fim, em seu artigo 5º, o projeto estabelece que se o crime for cometido por meio da *internet*, o juiz deverá, na sentença penal condenatória, aplicar pena que impeça o acesso às redes sociais ou serviços de *email* e mensagens eletrônicas por parte do condenado, pelo prazo de até dois anos, devendo ser levada em consideração a gravidade da conduta.

Em entrevista concedida à Revista Marie Claire, o hoje senador Romário declarou acreditar que o agravamento da pena aplicada ao acusados nos casos de pornografia de vingança poderia ajudar a diminuir o número de eventos, e que a condenação do culpado pela divulgação de material íntimo serviria como uma absolvição moral não só para a vítima, mas para familiares e amigos também.

O senador ainda reforçou que o principal culpado nestes casos é a pessoa que divulga, pois tem o claro objetivo de humilhar e denegria a imagem da mulher. Ante a impossibilidade de punir todas as pessoas que compartilham esse tipo de conteúdo na *internet*, uma vez que, após viralizado, o conteúdo espalha-se pela rede e alcança dezenas de milhares de pessoas, ele acredita que as pessoas com maior visibilidade social devam ter mais responsabilidade com o conteúdo que veiculam nas redes sociais, cuidando para não expor de forma desnecessária as vítimas.³⁰⁸

Através de pesquisa informal realizada pelo site “VotenaWeb”³⁰⁹, 93% do total de 22.165 votos de usuários optaram pela aprovação do projeto de lei que prevê a criminalização da pornografia de vingança, totalizando 20.646 votos. Apenas 1.519 votaram “não”. Dentre as pessoas favoráveis à criação de um novo tipo penal, 99% são mulheres. Ainda, 66% dos eleitores classificaram este projeto como “urgente”.³¹⁰

Atualmente, este projeto de lei encontra-se aguardando parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No entanto, em 03 de março de 2015, após ter sido eleito senador pelo Estado do Rio de Janeiro, Romário propôs projeto de lei de igual

³⁰⁸ Disponível em: <<http://revistamarieclaire.globo.com/Mulheres-do-Mundo/noticia/2013/11/pornografia-de-revanche-nossa-sociedade-julga-mulheres-como-se-o-sexo-denegrise-honra-diz-romario.html>>. Acesso em: junho de 2015.

³⁰⁹ Ver nota 286.

³¹⁰ Disponível em: <<http://www.votenaweb.com.br/projetos/plc-6630-2013>>. Acesso em: junho de 2015.

redação, mas protocolado no Senado sob o número PLS n. 63/2015, que aguarda designação do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).³¹¹

3.1.6.1 Projetos de lei correlatos: PL nº 6.713/2013, PL nº 6.831/2013 e PL 7.377/2014

Outros projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados também visam tipificar como crime a prática da pornografia de vingança, e encontram-se atualmente apenas ao projeto de lei 6.630/13.

O PL n. 6.713, proposto em 06 de novembro de 2013 pelo deputado federal Eliene Lima (PSD/MT), visa punir, “com um ano de reclusão mais multa de vinte salários mínimos, quem publicar as chamadas postagens pornografias de vingança na internet”, ressaltando que a vítima pode ser tanto homem quanto mulher³¹².

Já o PL n. 6.831, de 26 de novembro de 2013, de autoria do deputado federal Sandes Júnior (PP/GO), acrescenta o artigo 216-B ao Código Penal, inaugurando o crime de “exposição pública da intimidade física ou sexual”, com pena de reclusão, de um a três anos. O crime torna-se qualificado se a exposição é feita por meio de comunicação de massa, inclusive pena *internet*, com pena de reclusão, de dois a cinco anos.

A pena ainda é aumentada: de um terço, se a vítima for menor de dezoito anos; e de metade, se a exposição é decorrente de qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de coabitação (I); de relações de família ou parentesco (II) ou de relação de trabalho (III).³¹³

Por fim, o PL 7.377, proposto em 07 de abril de 2014 pelo deputado federal Fábio Trad (PMDB/MS), cria o tipo penal da “violação de privacidade”, a ser disposto no art. 216-B do Código Penal. Em sem *caput*, prevê a pena de reclusão, de dois a seis anos, para aquele que “oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, sem o consentimento da vítima, imagem em nudez total, parcial ou em ato sexual ou comunicação

³¹¹ BRASIL. Projeto de Lei do Senado nº 63, de 03 de março de 2015. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119844&p_sort=DESC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort>. Acesso em: junho de 2015.

³¹² BRASIL. Projeto de Lei nº 6.713, de 06 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013>. Acesso em: junho de 2015.

³¹³ BRASIL. Projeto de Lei nº 6.831, de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1199811&filename=PL+6831/2013>. Acesso em: junho de 2015.

de conteúdo sexualmente explícito, de modo a revelar sua identidade, utilizando-se de qualquer mídia, meio de comunicação ou dispositivo”.

A pena aumenta-se de um terço se o crime é cometido com a finalidade de assediar psicologicamente a vítima (I); em um ato de vingança (II); para humilhação pública ou por vaidade pessoal (III) ou contra cônjuge, companheira, namorada ou quem conviva ou tenha convivido em relação íntima, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade (IV).

Por fim, ressalta que configura-se crime de violação de privacidade mesmo que a vítima tenha consentido na captura ou no armazenamento da imagem ou da comunicação.³¹⁴

3.2. Jurisprudência penal pertinente ao tema

Conforme relatado no início deste capítulo, o tratamento penal dispensado pelo Poder Judiciário aos casos de pornografia de vingança é, na maior parte das vezes, o enquadramento como crimes de difamação e injúria, previstos, respectivamente, no artigos 139, *caput*, e 140, *caput*, do Código Penal.

As penas previstas, de detenção, de três meses a um ano, e detenção, de um a seis meses, respectivamente, caracterizam estes crimes como infrações de menor potencial ofensivo, de competência, portanto, dos Juizados Especiais Criminais.

Ainda, observa-se que os tribunais têm permitido a transação penal nestes casos, o que contribui para que a maioria não figure entre a jurisprudência disponível nos tribunais estaduais.

Algumas decisões encontradas baseiam-se no crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal, e extorsão, previsto no artigo 158 do mesmo dispositivo legal, para condenar o parceiro ou ex-parceiro que, em posse de vídeos e gravações, ameaça ou constrange a vítima de forma que faça ou que não faça o que o acusado ordena, sob pena de divulgar o material íntimo em sua posse.

Contudo, a grande maioria da jurisprudência encontrada trata do aspecto cível do tema, cuidando de reparações por danos morais e materiais pelas consequências da pornografia de vingança na vida da vítima.

³¹⁴ BRASIL. Projeto de Lei nº 7.377, de 07 de abril de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245011&filename=PL+7377/2014>. Acesso em: junho de 2015.

Neste trabalho, optou-se por não dar enfoque à responsabilidade civil, primeiramente, por ultrapassar a área jurídica inicialmente delimitada para o debate do tema, e, segundo, por não haver maior debate jurisprudencial quanto à configuração ou não do dano moral sofrido pela vítima. Isto porque o entendimento dos tribunais estaduais tem sido pela garantia do direito da vítima à compensação pelos danos acarretados, alegando-se que a divulgação de material íntimo sem autorização dos envolvidos fere o direito fundamental à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, todos assegurados constitucionalmente, fundamentando desta forma a indenização requerida.

Assim, comprovada a divulgação não autorizada de material íntimo, os tribunais estaduais têm sido uníssonos ao entenderem pela configuração de dano indenizável, divergindo, apenas, no *quantum* a ser arbitrado, bem como na responsabilidade dos *sites* de busca e dos *sites* hospedeiros.

Não é, contudo, nosso objetivo primordial neste tópico debater esses temas, mas sim o tratamento criminal que vem sendo dado aos casos de pornografia de vingança, bem como o tratamento que se busca, através dos projetos de lei apresentados, dispensar ao tema.

Embora, conforme dito, a jurisprudência penal sobre o tema seja muito escassa, pode-se, através dela, observar que, na área penal, a pornografia de vingança tem sido tratada majoritariamente como crime de injúria e difamação, também aparecendo consideravelmente como crime de extorsão, quando o réu chantageia a vítima a fazer ou não fazer algo, sob pena de divulgar o material íntimo.

As hipóteses de enquadramento como crime de ameaça, ou como os tipos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, não representam parcela significativa da jurisprudência encontrada.

3.2.1 Configuração dos tipos previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal

A primeira decisão trazida diz respeito à apelação criminal nº 0032404-70.2012.8.07.0016, julgada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e traz a seguinte ementa:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. INJÚRIA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. PALAVRA DA OFENDIDA RESPALDADA POR OUTRAS PROVAS. RECONHECIMENTO DA RETORSÃO. INJÚRIA

INICIAL PROFERIDA PELO QUERELADO. IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ART. 804 DO CPP, C/C O SEU ART. 3º E INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DO ART. 20, § 3º, ALÍNEAS A, B e C DO CPC.

1. Versão da lesada no sentido de que o apelante a ofendeu com impropérios, confirmada por outros depoimentos, constitui prova suficiente a embasar a condenação.

2. A retorsão não pode ser aplicada a quem proferiu a injúria retorquida, como no presente caso, em que o apelante tomou a iniciativa da injúria contra a ofendida.

3. O art. 804 do Código de Processo Penal determina a condenação do vencido ao pagamento das custas processuais; os honorários advocatícios também podem ser aplicados ao vencido, consoante o art. 3º do referido codex, aplicando-se analogicamente as regras do art. 20 do Código de Processo Civil.

4. Recurso conhecido e desprovido³¹⁵

Trata-se, resumidamente, de apelação criminal interposta pelo acusado N.J.F.C. contra a sentença proferida no Terceiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Brasília, que o condenou a um mês e cinco dias de detenção, em regime inicial aberto, por infração ao art. 140 do Código Penal, bem como ao art. 5º da Lei n. 11.340/2006.

Consta no relatório da decisão que o acusado e a vítima, A.R.R., mantiveram relacionamento amoroso por cerca de um ano e meio. Com o término, o apelante passou a agredir física e verbalmente a ex-parceira, “abordando-a de forma insiste e agressiva, proferindo palavras chulas e ofensivas, xingando-a de ‘lixo, vagabunda, prostituta, piranha [sic]’”³¹⁶, dentre outras ofensas.

O acusado, ainda, enviava mensagens de celular e *emails* à vítima, com a finalidade de “macular e desestruturar a integridade psicológica, emocional e moral da ofendida, referindo-se a ela de modo pejorativo, humilhante, injuriante, ofendendo sua dignidade e sua honra subjetiva, chamando-a de ‘vagabunda, parasita, sanguessuga, mosca morta’, alegando que era ela portadora de doenças sexualmente transmissíveis.”³¹⁷.

A vítima manteve-se inerte diante das agressões sofridas até que começou a receber “mensagens difamantes e injuriosas de pessoa desconhecida ou via correio eletrônico, ou pelo celular, bem como *emails* de teor vulgar, **fazendo referências a fotos íntimas da**

³¹⁵ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Criminal nº 0032404-70.2012.8.07.0016. Relator: Desembargador João Batista Teixeira. 3ª Turma Criminal. Brasília, DF, 07 de agosto de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 15 de agosto de 2014. p. 276. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: junho de 2015.

³¹⁶ Idem.

³¹⁷ Idem.

apelada”³¹⁸ [sem grifo no original]. Neste momento, registrou boletim de ocorrência, que culminou em ação penal por perturbação da tranquilidade.

O ex-parceiro, no entanto, dedicou-se, durante cinco meses, a disseminar, dentro do ambiente de trabalho da vítima, fotos íntimas desta, “com o inequívoco *animus injuriandi e difamandi*”³¹⁹. Além dos *e-mails* que enviava através da *internet* interna da empresa que trabalhavam, xingava a apelada nos corredores e no estacionamento da empresa, geralmente com palavras relacionadas à vida sexual da ex-parceira, como “vagabunda”, “vadia”, etc.

O apelante, por sua vez, se defendeu alegando que já havia apagado as fotos após o término do relacionamento, e não é o responsável pelo compartilhamento. Sustentou, ainda que “as testemunhas são amantes da apelada, o que afasta a credibilidade de seus depoimentos”³²⁰. Buscou, assim, desacreditar a vítima, uma vez que, em sua percepção, a liberdade sexual que gozava a ex-parceira justificaria a falta de respeito com que foi tratada.

O recurso foi conhecido, porém negou-se provimento, e a pena de um mês e cinco dias de detenção, em regime inicial aberto, pelas injúrias proferidas, configuradas no âmbito de violência doméstica e familiar, e foi mantida em sede recursal.

A segunda decisão trazida diz respeito à Apelação Criminal nº 756.367-3, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e traz a seguinte ementa:

PENAL. APELAÇÃO. CRIMES DE INJÚRIA E DE DIFAMAÇÃO. ARTS. 139 E 140 DO CÓDIGO PENAL. **AGENTE QUE POSTA E DIVULGA FOTOS ÍNTIMAS DA EX-NAMORADA NA INTERNET. IMAGENS E TEXTOS POSTADOS DE MODO A RETRATÁ-LA COMO PROSTITUTA EXPONDO-SE PARA ANGARIAR CLIENTES E PROGRAMAS.** PROVA PERICIAL QUE COMPROVOU A GUARDA NO COMPUTADOR DO AGENTE, DO MATERIAL FOTOGRÁFICO E A ORIGEM DAS POSTAGENS, BEM COMO A CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BLOG COM O NOME DA VÍTIMA. CONDUTA QUE VISAVA A DESTRUIR A REPUTAÇÃO E DENEGRIR A DIGNIDADE DA VÍTIMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.
[...]

³¹⁸ Idem.

³¹⁹ Idem.

³²⁰ Idem.

3. Comete os crimes de difamação e de injúria qualificadas pelo emprego de meio que facilita a sua propagação - arts. 139 e 140, c.c. 141, II do CP - o agente que posta na Internet imagens eróticas e não autorizadas de ex-namorada, bem como textos fazendo-a passar por prostituta.³²¹ [sem grifo no original]

Trata-se, resumidamente, de apelação do réu E.G.S., ex-namorado da vítima R.L., que ofereceu queixa-crime contra o apelante pelos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Civil.

Consta na inicial que a vítima e o réu mantiveram relacionamento íntimo por aproximadamente três anos, até que a ex-parceira resolveu terminar a relação. O apelante, então, passou a **encaminhar e-mails a diversas pessoas, “passando-se pela vítima, em caráter erótico e sexual”, anexando montagens e fotos íntimas da apelada, “a fim de denegria a imagem da mesma em seu meio social, perante amigos, familiares, principalmente em seu âmbito profissional**, visto que a mesma é jornalista conhecida em toda a cidade.”³²² [sem grifo no original]

Pela visibilidade que a vítima gozava na cidade em que reside, bem como o número de destinatários dos *emails* que o réu enviou buscando humilhar a ex-parceira, os acontecimentos tomaram “vulto nacional e internacional”³²³, e as fotos da apelada passaram a figurar em diversos *sites* pornográficos ao redor do mundo.

O apelante, após a vítima realizar o registro da ocorrência na Delegacia da Mulher, passou a ameaçá-la tanto por *email*, quanto por contato físico, perseguindo-a pela cidade, “tentando amedrontar a ora vítima”³²⁴. Continuadamente, enviava novos *emails* a milhares de destinatários, com novas montagens que faziam a ex-parceira figurar em situações que não condiziam com a realidade.

Mesmo após realizada a transação penal no Juizado Especial Criminal, o apelante continuou a compartilhar as montagens e fotos íntimas da vítima.

Em sua defesa, o acusado postulou a reforma da sentença condenatória por supostos vícios processuais na apelação, alegando, no mérito, ser inocente, aduzindo que não há provas em seu desfavor nos autor, “sendo inconclusiva a perícia realizada”³²⁵.

³²¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Criminal nº 756.367-3. Relatora: Desembargadora Lilian Romero. 2ª Câmara Criminal. Curitiba, PR, 07 de julho de 2011. Diário da Justiça Eletrônico, 27 de julho de 2011. n. 681. Disponível em: <<http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11140382/Acórdão-756367-3#>>. Acesso em: junho de 2015.

³²² Idem.

³²³ Idem.

³²⁴ Idem.

³²⁵ Idem.

Contudo, segundo a desembargadora relatora do caso, “a prova é farta e robusta a demonstrar que o apelante foi o autor das postagens de textos e imagens da apelada”. O conteúdo dos textos enviados por *e-mail* “(onde ela é reportada como prostituta e se expunha para angariar programas e clientes, havendo inclusive a veiculação do telefone pessoal dela e o nome da empresa onde trabalhava, entre outros) e das imagens (fotos da apelada nua ou seminua e em algumas praticando sexo oral) inquestionavelmente destruiu a sua reputação tanto no plano pessoal, profissional como familiar, além de lhe ter ofendido a dignidade e o decoro”³²⁶.

Ainda, segundo a magistrada:

Uma rápida visualização das páginas da Internet, constantes da perícia, assim como das fotos, basta para demonstrar a ofensa à reputação e à dignidade da apelada. Está comprovado nos autos, outrossim, que em virtude dos fatos a apelada perdeu o emprego e a guarda do filho mais velho. A propagação do material, facilitada pelo alcance da Internet, alcançou aproximadamente 200.000 endereços, em vários países, sem contar os milhares de acessos diários ao blog. A gravidade da conduta se evidencia não apenas pela extensão da propagação do material como também pelo fato de o apelante ter sido previamente alertado, via notificação e também na ação ajuizada no Juizado Especial Criminal, e mesmo assim postou e divulgou o material, de forma reiterada e continuada, com a clara intenção de arrasar com a reputação e atacar a dignidade da apelada, devassando a intimidade dela e atingindo inclusive terceiros inocentes, como os filhos dela.³²⁷

Confirmou-se, assim, a condenação aplicada em primeiro grau, imputando ao apelado E.G.S. a pena de um ano, onze meses e vinte dias de detenção, e oitenta e oito dias-multa, em regime inicialmente aberto, por julgá-lo incurso nos tipos de injúria e difamação, em concurso formal, ambos qualificados pelo emprego de meio que facilitou a sua propagação (artigos 139 e 140, *c/c* artigo 141, II, todos do Código Penal), de forma continuada, na forma do artigo 71 do mesmo dispositivo legal.

As penas privativas de liberdade foram substituídas por duas restritivas de direito, consistentes em: (a) prestação alternativa inominada, correspondente ao fornecimento mensal, pelo tempo da pena aplicada, da quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), destinada à vítima; e (b) prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecida quando da execução da pena.

³²⁶ Idem.
³²⁷ Idem.

3.2.2 Configuração do tipo previsto no artigo 158 do Código Penal

A terceira decisão apresentada trata-se do julgamento do *habeas corpus* nº 0046493-40.2014.8.21.7000, impetrado em favor de R.S.S contra o ato do juiz de direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Grande, e julgado pela Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

HABEAS CORPUS. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. EXTORSÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM FACE DO RECONHECIMENTO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DO PRINCÍPIO DA FRAGMENTARIEDADE. IMPOSSIBILIDADE.

Não há falar em trancamento da ação penal por meio de *habeas corpus* quando não está efetivamente comprovada a atipicidade da conduta ou a inocência do paciente.

Da mesma forma, quanto ao pedido de trancamento da ação penal em decorrência da aplicação do princípio da fragmentariedade, melhor sorte não assiste o paciente. E isso porque, no presente caso, não existe ou, pelo menos, não se percebe exclusiva tonalidade cível na controvérsia, como se quer fazer crer.

No caso dos autos, o paciente teria **ameaçado gravemente sua ex-companheira a fim de obter para si indevida vantagem econômica, afirmando que divulgaria suas fotos íntimas acaso ela executasse a sentença judicial de dissolução de união estável do casal**, liberando o veículo BMW que estava na posse do réu.

ORDEM DENEGADA.³²⁸ [sem grifo no original]

O *habeas corpus* foi impetrado contra decisão do juiz de direito que recebeu a denúncia feita pelo Ministério Público, acusando o paciente como incurso nas sanções do artigo 158 do Código Penal, por haver constrangido sua ex-companheira, mediante grave ameaça, com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica. O denunciado, em agosto de 2012, telefonou para a vítima, sua então esposa, afirmando que se esta executasse a sentença judicial de dissolução de união estável do casal, a qual determinara que o acusado entregasse o veículo BMW à vítima, ele **divulgaria nas redes sociais imagens íntimas da ex-companheira**.

Em sua fundamentação, o impetrante alegou a atipicidade do fato, “sendo caso de aplicação do princípio da insignificância, em face da mínima ofensividade da conduta,

³²⁸ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Habeas Corpus* nº 0046493-40.2014.8.21.7000. Relator: Desembargador José Conrado Kurtz de Souza. 7ª Câmara Criminal. Porto Alegre, RS, 20 de março de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 28 de março de 2014. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70058539305&num_processo=70058539305&codEmenta=5690401&temIntTeor=true>. Acesso em: junho de 2015.

inexistência de periculosidade social e inexpressividade da lesão”. Alegou, ainda, “a incidência do princípio da fragmentariedade, tendo em vista que a lide pode ser resolvida na esfera cível, sem necessidade de intervenção do direito penal”. Sustentou “ausência de justa causa para a ação penal”, e pugnou, no mérito, “pela absolvição ante a impossibilidade de comprovar a grave ameaça, elemento caracterizador do crime de extorsão”. Requereu, por fim, seja concedida liminar para trancar a ação penal em curso, e, ao final, a concessão da ordem em caráter definitivo.

O desembargador entendeu que, ao contrário do alegado pelo impetrante, há prova da materialidade e fortes indícios da autoria do alegado crime. Não acatou a tese da insignificância, tampouco o pedido de trancamento da ação penal. Entendeu por típica a conduta do denunciado, devendo os demais argumentos serem apreciados na instrução do processo. Negando o pedido liminar, denegou a ordem.

Não se trata, especificamente, de condenação ou absolvição pelo crime de extorsão utilizando-se de material íntimo da vítima, mas sim de um exemplo de que a ameaça de divulgar material íntimo na internet sem o consentimento da envolvida é tida pelo judiciário como grave, capaz de ensejar denúncia por parte do Ministério Público caso o objetivo da pessoa seja o constrangimento com o fim de obter para si alguma vantagem econômica.

A quarta e última decisão trazida trata-se de apelação criminal julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem ementa disponível.

S.T.R.S., ex-companheiro de K.J.C., foi condenado em primeira instância a seis anos de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de quinze dias-multa, por infração ao disposto no art. 158, caput, na forma do artigo 71, caput, do Código Penal, e a um mês de detenção, no regime semiaberto, por infração ao disposto no art. 147 do mesmo dispositivo legal.³²⁹

Consta no relatório que o acusado e a vítima viveram em união estável por um ano e meio. Após a separação, o apelante passou a exigir que a ex-companheira lhe entregasse dinheiro e bens imóveis, ou **disponibilizaria na internet vídeos íntimos do casal que ele havia gravado – alguns com o consentimento dela, e outros sem que ela soubesse.**

Na primeira oportunidade, o recorrente exigiu da vítima a entrega de R\$700,00, no que foi atendido. No entanto, não lhe entregou os vídeos da forma como haviam acordado.

³²⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal nº 3001162-74.2013.8.26.0114. Relator: Desembargador Juvenal Duarte. 5ª Câmara de Direito Criminal. São Paulo, SP, 21 de agosto de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 28 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7809812&cdForo=0>>. Acesso em: junho de 2015.

As ameaças e chantagens não pararam, e a vítima requereu junto ao juízo cível ordem judicial que obrigasse o réu a entregar os arquivos digitais. No entanto, “antes de entregar ao oficial de justiça o dispositivo contendo as imagens íntimas do casal, o recorrente fez cópia de todo material, e novamente constrangeu a vítima, sob ameaças de morte, a lhe entregar os bens que estavam em sua casa, ou iria postar os vídeos na *internet*”.

A vítima, “temerosa por sua privacidade, [...] foi à casa do recorrente para lhe entregar os objetos que havia demandado, esperando receber dele, definitivamente, os arquivos contendo os vídeos dos momentos íntimos do casal.” No entanto, ao chegar ao imóvel, o acusado novamente ameaçou de morte a ex-companheira, determinando que ela deixasse os bens e fosse embora, ou a mataria.

A vítima, então, representou contra o ex-companheiro pelo crime de ameaça, solicitando, ainda, medidas protetivas.

Novamente, tem-se aqui um agente, ex-companheiro da vítima, que, aproveitando-se do temor de humilhação social a qual estaria exposta a vítima caso seus vídeos fossem publicados, e também certo de que não sofreria nenhum julgamento moral por protagonizar juntamente o vídeo, ou seja, valendo-se do duplo padrão sexual gozado pelos homens em detrimento das mulheres, não achou por mal constranger a vítima para que se submetesse à sua vontade, sob pena de ter sua intimidade violada por milhares de desconhecidos.

O desembargador relator, acerca das teses defensivas, assim entendeu:

E, não se tem dúvida acerca da correta tipificação do delito mais grave (extorsão), no caso em testilha, sobretudo porque o recorrente visava a obtenção de vantagem indevida, vale dizer, pretendia (e conseguiu, lembre-se) a entrega dos bens móveis que estavam sob a responsabilidade da ofendida, por determinação judicial, circunstância que torna ainda mais grave a sua conduta, impregnada, é óbvio, de dolo, isto é, da vontade livre e consciente, não só de ameaçar e constranger, para o fim de obter vantagem ilícita e indevida, mas, ainda, de descumprir a ordem do magistrado, tanto que ludibriou o oficial de justiça, simulando a entrega de todas as imagens que possuía, mas, como se viu, preservou em seu poder cópia de tal material digital para o fim específico de cometer, ainda, crime de desobediência, reiterar a extorsão e, por fim, ameaçar a vítima de morte.³³⁰

A sentença imputada ao apelante restou confirmada em segundo grau, negando-se provimento ao recurso.

³³⁰ Ibidem, p. 07.

3.3. Uma breve crítica à tendência de criminalização da pornografia de vingança

Apresentada abordagem midiática, social, legislativa e jurídica acerca da pornografia de vingança, cabe-nos agora fazer um fundamental apontamento.

Tratando-se de um tema de recente debate (sem ser, contudo, um fenômeno que começou recentemente, visto que o primeiro relato de pornografia não-consensual de que se tem notícia data de 1980³³¹), tem-se observado que, ao invés de discutirem-se as causas da pornografia de vingança – os mecanismos que levam o responsável a, imerso em uma estrutura de dominação masculina, usar-se da sexualidade da mulher para humilhá-la, e o por que da sociedade perceber tal sexualidade mostrada como uma afronta e uma causa de humilhação –, chegando assim a conclusões de como evitar novos casos, discute-se apenas a punição dos responsáveis, o agravamento das penas, a necessidade de tipificação da conduta no Código Penal.

Conforme exposto, vários são os projetos de lei que intencionam criar um tipo próprio para o tema, e o Poder Judiciário, acionado pelas vítimas, além da apuração da responsabilidade civil, também têm reservado tratamento penal ao tema. A mídia tradicional tem colaborado enormemente para o viés punitivista do debate, quando tenta convencer a população de que a solução para tudo reside no sistema penal. Até mesmo os movimentos político-sociais, quando se debate a pornografia de vingança, parecem ter-se curvado à função “ressocializadora” da pena, “artifício ardiloso de justificação, ou na melhor das hipóteses, promessa utópica irrealizável”, bem pontuaram Rosa e Khaled.³³²

Cabe-nos questionar, sem qualquer pretensão conclusiva, se o sistema de justiça penal é a melhor resposta aos casos, e, principalmente, se representa, para as mulheres, uma resposta suficiente ao problema. É necessário ressaltar que, com isso, não se pretende, em absoluto, desconsiderar a dor e o sofrimento das mulheres vitimadas. Sabe-se que o universo das violências de gênero é um universo de dor. Como afirma Andrade, em seu artigo A

³³¹ Especificamente, trata-se de um caso de pornografia não-consensual envolvendo fotos íntimas roubadas de LaJuan Wood, por seu vizinho, Steve Simpson, e enviadas por este para a revista americana “*Beaver Hunt*”, parte do conglomerado *Hustler*, especializado em revistas pornográficas voltadas ao público masculino. A revista era composta majoritariamente por fotos não-profissionais enviadas por leitores. Para que a publicação fosse aprovada, era preciso preencher uma ficha cadastral, na qual Simpson forneceu diversas informações falsas da vítima, com exceção do telefone residencial, fazendo com que Wood passasse a receber inúmeras ligações assediando-a. Disponível em <<http://openjurist.org/736/f2d/1084/wood-v-hustler-magazine-inc>>. Acesso em: junho de 2015.

³³² ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JÚNIOR, Salah. *Direito Penal Mofado: A lenda conveniente da ressociação*. 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/07/17/direito-penal-mofado-lenda-conveniente-da-ressociazacao/>>. Acesso em: junho de 2015.

Soberania Patriarcal³³³, se, para enfrentá-lo como objeto de reflexão, é necessário um esforço de suspensão de dor, colocá-la em suspenso não implica perdê-la de vista ou divorciar-se dela.

Dito isto, sabe-se que o sistema de justiça criminal é historicamente ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência de gênero: não previne novas violências, não respeita as peculiaridades da vítima, não escuta seus distintos interesses, não contribui para a compreensão da própria violência vivida, para a gestão do conflito, e muito menos para a transformação das relações de gênero, e, com isso, das estruturas que sustentam a dominação masculina vigente.³³⁴

Como ensina Andrade:

O sistema não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribui. Nesta crítica se sintetizam o que denomino de incapacidades protetora, preventiva e resolutória do SJC [Sistema de Justiça Criminal]³³⁵.

É um sistema não apenas ineficaz para a proteção da mulher, como é também responsável por duplicar a violência exercida contra elas, por ser ele próprio um sistema de violência institucional. Vários foram os relatos das vítimas, encontrados durante a elaboração deste trabalho, que, ao buscar as delegacias, os escritórios de advocacia, o Ministério Público, foram novamente desrespeitadas, humilhadas e desacreditadas. A passagem da vítima mulher ao longo do controle social formal acionado pelo sistema de justiça criminal é uma nova experiência de domínio e opressão.³³⁶

Longe de cumprir sua função declarada de combater a criminalidade, protegendo bens jurídicos universais e gerando segurança pública e jurídica, o sistema de justiça criminal constrói a própria criminalidade de forma seletiva e estigmatizante, reproduzindo, neste processo, material e ideologicamente, as desigualdades sociais – aqui, destacadamente, a assimetria de gênero.³³⁷

Temos assim que o sistema ao qual recorre a mulher quando vítima da estrutura simbólica de dominação masculina é, por sua vez, ele próprio, reproduzidor dessa estrutura,

³³³ ANDRADE, op. cit, p. 72.

³³⁴ Ibidem, p. 75.

³³⁵ Ibidem.

³³⁶ Ibidem, p. 76.

³³⁷ Ibidem, p. 79.

enquanto exercício de poder e produtor de subjetividades, ocupando um lugar privilegiado na manutenção do *status quo* social.³³⁸ A violência, presente no poder punitivo do Estado ou no poder punitivo privado do companheiro ou ex-companheiro da mulher, é sempre monopólio masculino, e age em ambas as esferas como uma garantia de controle sobre a mulher.³³⁹

Desta forma, as estratégias, reais ou até simbólicas, usadas pelas mulheres contra os homens são estratégias dominadas, pois têm em seu princípio, em sua funcionalidade, em sua macro e micro estrutura, a visão androcêntrica em nome da qual as mulheres são dominadas.³⁴⁰ São estratégias, por isso, insuficientes para subverter a relação de dominação existente. Todos os atos praticados a partir dela passam a ser atos de reconhecimento prático, de adesão à relação de poder.³⁴¹ Para que possa ser transformada, essa relação de dominação depende da negação e transformação das próprias estruturas que a fundam, e não da sua perpetuação e constante validação como forma aceitável de se dirimir os conflitos de gênero.

Também não se extrai, do sistema de justiça criminal, qualquer papel *empoderador* da mulher vítima. Pelo contrário, a justiça retributiva rouba o conflito da mão da vítima para entregá-lo ao Estado, que se resume, por sua vez, a punir o agressor pela perturbação ao *status quo*, esquecendo-se de qualquer suporte às consequências tanto psicológicas quanto físicas arcadas pela vítima.

A pena imposta pelo Estado perde sua legitimidade porque não guarda nenhuma relação com a pessoa efetivamente prejudicada no conflito. A vítima sofre o mesmo processo de privação de identidade que o delinquente [sic]; suas expectativas não são levadas em conta. O Estado substitui a vítima sem levar em conta suas necessidades.³⁴²

O sistema de justiça criminal promove, assim, o apagamento da vítima. Reforça, com isso, o simbolismo da dominação masculina, pois conduz a mulher ao seu lugar passivo. Todo o poder reside na acusação, sendo o papel vítima alegórico, figurado, muitas vezes dispensável.

³³⁸ Ibidem, p. 83.

³³⁹ Ibidem, p. 97.

³⁴⁰ BOURDIEU, op. cit., p. 43.

³⁴¹ Ibidem, p. 45.

³⁴² CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. *Vitimização e processo penal*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1937, 20 out. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11854>>. Acesso em: junho de 2015.

O esquecimento da mulher vítima, relatado já no segundo capítulo quando se constatou que a mídia reduz sua história e seu relato a um papel secundário, não é mero acaso, e se reproduz, novamente, dentre as instituições estatais. Não há nada *menos empoderador* para a mulher do que buscar o sistema de justiça criminal para retomar sua autonomia, e então perceber que esta lhe foi novamente negada.

O sistema de justiça criminal, conclui Andrade³⁴³, é absolutamente ineficaz para proteger o livre exercício da sexualidade feminina e do domínio do próprio corpo. Sua proteção é, em nível micro, da moral sexual dominante e da unidade familiar dentro do modelo patriarcal e, em nível macro, das estruturas, instituições, simbolismos, ideologias, costumes, enfim, a proteção de tudo que funda e legitima a dominação masculina, razão pela qual não pode ser um aliado no fortalecimento da autonomia feminina.

Entende-se, assim, que o sistema de justiça criminal, do jeito que hoje se encontra estruturado, nunca estará a serviço das mulheres, e apenas serve para reforçar a cumplicidade punitiva e o controle patriarcal.

³⁴³ ANDRADE, op. cit., p. 98.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da pornografia de vingança não pode ser analisado senão sob uma perspectiva de violência de gênero.

Partindo-se da premissa de que a pornografia de vingança é a consequência de um contexto histórico e sociológico de dominação masculina sobre a autonomia e sexualidade femininas, possuíamos como objetivo geral vincular a pornografia de vingança como uma forma particular de violência perpetrada contra as mulheres pelos homens.

Neste caminho, estabeleceram-se também como objetivos específicos demonstrar a artificialidade com que os gêneros são construídos; reconstruir o contexto social de dominação masculina e reconstruir os casos de pornografia de vingança veiculados na mídia.

Assim, em um primeiro momento, tratou-se de desconstruir a ideia de que a pornografia de vingança é um fenômeno que pode ser discutido como um fim em si mesmo – desconsiderando-se todo contexto histórico, social e político que o cerca. Longe de ser uma atitude de “alguém que não aceita o fim do relacionamento”, como por vezes retrata a mídia tradicional, buscamos demonstrar que, inserida na *ordem estabelecida* – e suas relações de dominação, seus direitos e suas imunidades, seus privilégios e suas injustiças, que fazem com que certas condições de existência (e sobrevivência), ainda que intoleráveis, sejam vistas como aceitáveis e até mesmo naturais³⁴⁴ – a pornografia de vingança é mais um mecanismo de controle a serviço manutenção de privilégios e direitos masculinos.

Com Simone de Beauvoir e Pierre Bourdieu, objetivou-se, ainda que de forma resumida, reconstruir o cenário social que dita o destino tradicional de uma mulher, que constrói, pouco a pouco, o que mais tarde convencem-nos ser a ‘essência feminina’, e que reafirma e protege, de modo muito eficiente, a dominação masculina.

Após, buscamos familiarizar o leitor sobre em que consiste o fenômeno da pornografia de vingança – o próprio termo, quando trazido ao debate, ainda causa indagações, apesar de não ser, como se mostrou, um fato de surgimento recente. Trouxemos um breve histórico do termo, sua popularização, e como os Estados do mundo, e os próprios desenvolvedores e administradores das redes sociais, têm percebido e tratado este fenômeno.

Mostrando dados e levantamentos realizados por diversas instituições, mostrou-se que a pornografia de vingança afeta em uma escala muito maior mulheres jovens do que

³⁴⁴ BOURDIEU, op. cit., p. 7.

homens, corroborando a defesa de que ela é utilizada como instrumento de violência de gênero, uma forma de agressão baseada especificamente na condição de mulher da vítima.

Também com autoras como Gary Rubin, Judith Butler, Joan Scott, dentre outras importantes teóricas, pretendeu-se explicar no que consiste o gênero e como ele é construído, quebrando-se a habitualidade com que se espera que cada gênero se comporte socialmente – e que torna aceitável e esperada qualquer reprovação moral às pessoas que fujam destes estereótipos.

Em um segundo momento, contaram-se as histórias de algumas das milhares de mulheres que já tiveram sua intimidade exposta a terceiros sem o seu consentimento. A escolha foi feita com cuidado: trata-se de casos emblemáticos, que repercutiram nas redes sociais e tornaram-se manchetes em diversos meios de comunicação. Rose Leonel, Francielle dos Santos e Thamiris Sato, as três primeiras histórias contadas, são mulheres que sofreram com a *clássica* forma de pornografia de vingança: são casos em que o ex-parceiro compartilhou o material íntimo após o fim do relacionamento. Apesar das consequências, conseguiram administrar o próprio sofrimento e assim recontar e refazer suas histórias.

Já Julia Rebeca dos Santos e Giana Laura Fabi, talvez por serem as mais novas dentre as cinco, e as únicas que residiam em cidades pequenas, não tiveram o mesmo sucesso. Ambas as adolescentes encontraram no suicídio a melhor forma de lidar com a humilhação a que foram submetidas.

Os outros dois casos apresentados, da ‘pornografia não-consensual coletiva’ na cidade de Encantado, e das listas vexatórias na cidade de São Paulo, mostram-nos uma sociedade despreparada e relutante em lidar com a sexualidade feminina. Em Encantado, a cidade inteira parecia mobilizada em culpabilizar as garotas – família, imprensa, vizinhança, etc. – e em São Paulo, as listas circulavam nos murais dos próprios colégios sem levantar qualquer discussão por parte das instituições.

Conforme se explicou, a intenção era dupla: em primeiro lugar, não perder de vista que estamos tratando de mulheres reais, cujo sofrimento e dor nos tocam e nos motivam a seguir construindo um mundo em que *ser mulher* não seja mais um ato de resistência.

Em segundo lugar, recontar as histórias como um contraponto à abordagem da mídia tradicional, que, a seu modo e com a sua linguagem, apenas reafirma a ideologia social de dominação masculina.

Esta releitura das histórias buscou, portanto, afastar a abordagem usualmente adotada pela mídia, que ora esquece e silencia as vítimas, e ora as superexpõe, objetivando buscar na

própria mulher a culpa pela agressão sofrida. Em nossa leitura, reconstruindo as matérias jornalísticas buscou-se contribuir para que as mulheres reconstruíssem, de maneira simbólica, sua própria história de vida.

A opção por não entrevistar novamente as mulheres vítimas foi consciente. Entendeu-se haver uma quantidade suficiente de material disponível na mídia, de onde se pode extrair o necessário para informar o leitor. Entrevistar continuamente as mulheres é fazê-las recordar e reviver momentos de sofrimento.

Por fim, ao adentrarmos especificamente na área jurídica, buscou-se retratar como o legislativo e o judiciário vêm reagindo ao fenômeno da pornografia de vingança, e quais respostas têm dado às demandas tanto individuais, das vítimas, como dos próprios movimentos sociais.

Deve-se reconhecer o importante avanço que o Marco Civil da *Internet* representou para estes casos, especialmente por agilizar o processo de retirada do material íntimo dos *sites* em que circulam. Esta é uma importante medida para as vítimas, especialmente se levarmos em consideração que a recusa e a demora dos administradores de *sites* em indisponibilizar o material representa um ponto de enorme sofrimento na vida das mulheres.

Na seara penal, salientamos que as leis aplicadas aos casos que chegam ao judiciário não foram feitas especificamente para o tema. Com isso em mente, trouxemos diversos projetos de lei criados que versam sobre a pornografia não-consensual – alguns propõem que a Lei Maria da Penha se estenda para abarcar estes casos; outros pretendem tipificar como crime a divulgação não autorizada de material íntimo.

A jurisprudência aqui trazida serviu para exemplificar, ainda que de forma tímida, como o judiciário tem reagido penalmente à pornografia de vingança – em sua maioria, enquadrando os casos como crimes de injúria e difamação, ou extorsão, quando o ex-companheiro exige alguma vantagem econômica para não divulgar o material.

A abordagem do Estado, no entanto, nos parece falha e insuficiente. Em que pese certa exigência individual (das vítimas) e social pela resposta penal, não se pode perder de vista que o paradigma punitivo-repressivo nunca se apresentou como suficiente para coibir, desencorajar ou reduzir qualquer conduta tida como desviante. Além disso, nos parece promover o apagamento, em especial, da vítima mulher, estratégia própria da instituição simbolicamente masculina que é.

Não se trata aqui se defender a impunidade. Se a pena que deveria não só simbolizar, mas materializar a proteção, não incide justamente pelo fato da vítima ser mulher, como

observamos por vezes no julgamento de crimes sexuais, não estamos aqui falando apenas de impunidade, mas de seletividade de gênero: a impunidade torna-se então cumplicidade e solidariedade masculina do sistema de justiça criminal para com a família patriarcal.³⁴⁵

No entanto, enquanto o sistema de justiça criminal não deixar de representar uma instituição de manutenção da ordem, e esta ordem ainda representar a dominação masculina, não podemos conceber, repetimos, tal sistema como um aliado à autonomia feminina. Enquanto toda a sociedade e suas instituições – escola, Estado, família, etc. – sejam agentes que concorram para garantir certas permanências e certas hierarquias, recorrer ao sistema penal é contribuir para a nossa própria exclusão de lugares que já somos sistematicamente excluídas.³⁴⁶

Se os Estados modernos inscreveram no direito todos os princípios fundamentais da visão androcêntrica, deslocar o controle que era dos homens (pai, irmão, marido) para o Estado, também masculino, não representa empoderamento feminino, mas apenas ratifica a mudança de um patriarcado privado para um patriarcado público³⁴⁷.

³⁴⁵ ANDRADE, op. cit., p. 99.

³⁴⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 101.

³⁴⁷ Ibidem, p. 105.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher*. Sequencia: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 71-102, jan. 2005. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185>>. Acesso em: junho de 2015.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: A experiência vivida*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

_____. *O Segundo Sexo: fatos e mitos*. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. 160p.

BRASIL. Decreto-lei nº 8.162, de 18 de dezembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8162.htm>. Acesso em: abril de 2015.

_____. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de janeiro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm>. Acesso em: junho de 2015.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de janeiro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: junho 2015.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm> Acesso em junho de 2015.

_____. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em junho de 2015.

_____. Lei nº 12.737, de 30 de janeiro de 2012. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em junho 2015.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em junho 2015.

_____. Projeto de Lei nº 5.555, de 09 de janeiro de 2013. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1087309&filena me=PL+5555/2013>. Acesso em: junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 5.822, de 25 de junho de 2013. Brasília, DF. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=581988>>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 170, de 04 de fevereiro de 2015. Brasília, DF. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945749>>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 6.630, de 23 de outubro de 2013. Brasília, DF. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=882EB8FC43559749A1F22076B30A3FAB.proposicoesWeb2?codteor=1166720&filename=PL+6630/2013>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei do Senado nº 63, de 03 de março de 2015. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=119844&p_sort=D ESC&p_sort2=D&p_a=0&cmd=sort>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 6.713, de 06 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514&filename=PL+6713/2013>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 6.831, de 26 de novembro de 2013. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1199811&filename=PL+6831/2013>. Acesso em junho de 2015.

_____. Projeto de Lei nº 7.377, de 07 de abril de 2014. Brasília, DF. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1245011&filename=PL+7377/2014>. Acesso em junho de 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Apelação Criminal nº 0032404-70.2012.8.07.0016. Relator: Desembargador João Batista Teixeira. 3ª Turma Criminal. Brasília, DF, 07 de agosto de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 15 de agosto de 2014. p. 276. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: junho de 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Criminal nº 756.367-3. Relatora: Desembargadora Lilian Romero. 2ª Câmara Criminal. Curitiba, PR, 07 de julho de 2011. Diário da Justiça Eletrônico, 27 de julho de 2011. n. 681. Disponível em:
<<http://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/11140382/Acórdão-756367-3#>>. Acesso em: junho de 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. *Habeas Corpus* nº 0046493-40.2014.8.21.7000. Relator: Desembargador José Conrado Kurtz de Souza. 7ª Câmara Criminal. Porto Alegre, RS, 20 de março de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 28 de março de 2014. Disponível em:
<http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi% E7a&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_m ask=70058539305&num_processo=70058539305&codEmenta=5690401&temIntTeor=true>. Acesso em: junho de 2015.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal nº 3001162-74.2013.8.26.0114. Relator: Desembargador Juvenal Duarte. 5ª Câmara de Direito Criminal. São Paulo, SP, 21 de agosto de 2014. Diário da Justiça Eletrônico, 28 de agosto de 2014. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7809812&cdForo=0>>. Acesso em: junho de 2015.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero – Feminismo e subversão da identidade*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. *Feminicídio e o Projeto de Lei n. 292/2013 do Senado Federal*. 2015. 101 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em:

<[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122342/TCC_Feminicídio - Ana Buzzi - Repositório.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122342/TCC_Feminicídio_-_Ana_Buzzi_-_Repositório.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em junho de 2015.

CARDOSO, Isabela Cristina Barros; VIEIRA, Viviane. *O discurso de títulos de notícias sobre violência sexual: a mídia on-line e a culpabilização da vítima de estupro*. EID&A – Revista Eletrônica de estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 7, p. 69-85, dez 2014. Disponível em:

<http://www.uesc.br/revistas/eidea/revistas/revista7/eid&a_n7_05_iv.pdf>. Acesso em: junho de 2015.

CARVALHO, Sandro Carvalho Lobato de; LOBATO, Joaquim Henrique de Carvalho. *Vitimização e processo penal*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1937, 20 out. 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11854>>. Acesso em: junho de 2015.

CHAUÍ, Marilena. *Participando do debate sobre mulher e violência*. In: Várias autoras, *Perspectivas Antropológicas da Mulher*, nº 4, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985. p. 25-62

CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. *Criminalizing Revenge Porn*. 49 Wake Forest Law Review, 2015. p. 345-391. Disponível em

<http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1420/>. Acesso em: abril de 2015.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. *CGI.BR RES/2009/003/P: Princípios para a Governança e o Uso da Internet no Brasil*. 2009. Disponível em:

<<http://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>. Acesso em: junho de 2015.

DURKHEIM, Émile. *O Suicídio: Estudo de sociologia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FALUDI, Susan. *Backlash: O contra-ataque na Guerra não declarada contra as mulheres*. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993.

GOMES, Marilise Mortágua. *“As Genis do século XXI”: Análise de casos de pornografia de vingança através das redes sociais*. Orientadora: Cristiane Henriques Costa. Rio de Janeiro: UFRJ/ECO. Monografia em Jornalismo.

HENNING, Carlos Eduardo. *As diferenças na diferença: hierarquia e interseções de geração, gênero, classe, raça e corporalidade em bares e boates GLS de Florianópolis, SC*. Dissertação de Mestrado, Antropologia Social, UFSC, 2008.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. *Coletivos*. 2014. Disponível em:

<<http://www.heloisabuarquedehollanda.com.br/coletivos/>>. Acesso em: junho de 2015.

- KHOURI, José Naaman. *Violência contra a mulher*. MidiaNews, 14 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www.midianews.com.br/conteudo.php?sid=262&cid=81369>>. Acesso em: maio de 2015.
- LAZARI, Joana Sueli de. *Inferioridade Feminina: o (des)enredo da violência*. Revista de Ciências Humanas, vol. 7, p. 72-88, 1991. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23754>> Acesso em: março de 2015.
- MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. *Manual de metodologia da pesquisa no Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- Organização das Nações Unidas. *Strategies for confronting domestic violence: a resource manual*. Nova York, 1993. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/youthnet/tools_strategy_english_domestic_violence.pdf>. Acesso em: maio de 2015.
- PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013. 555p.
- ROSA, Alexandre Morais da; CARVALHO, Thiago Barros de. *Processo penal eficiente e ética da vingança: em busca de uma criminologia não violenta*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ROSA, Alexandre Morais da; KHALED JÚNIOR, Salah. *Direito Penal Mofado: A lenda conveniente da ressocialização*. 2014. Disponível em: <<http://justificando.com/2014/07/17/direito-penal-mofado-lenda-conveniente-da-ressocializacao/>>. Acesso em: junho de 2015.
- RUBIN, Gayle. *O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo*. Recife: S.O.S.Corpo, 1993.
- SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 75. Disponível em: <https://archive.org/details/scott_gender>. Acesso em maio de 2015.
- _____. *História das mulheres*. In: Burke, P. A escrita da história: novas perspectivas. São Paulo: Editora Unesp, 1992.
- Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. *Poder e Participação Política*. Brasília, 13 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/dados/tabelas-1>>. Acesso em: abril de 2015.
- SPAGNOL, Débora C. *Intimidade na internet – “Revenge Porn” – Nova forma de violência contra a mulher*. Disponível em <<http://emporiiodireito.com.br/intimidade-na-internet-revenge-porn-novas-forma-de-violencias-contra-a-mulher-por-debora-c-spagnol/>> Acesso em junho de 2015.
- SOUZA, Eloisio Moulin de; CARRIERI, Alexandre de Pádua. *A analítica queer e seu rompimento com a concepção binária de gênero*. Revista de Administração Mackenzie, São Paulo, v. 11, n. 3, p.46-70, MAI/JUN. 2010. Disponível em:

<<http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/RAM/article/view/1712/2300>>. Acesso em: junho de 2015.

UN WOMEN (United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women), *In Pursuit of Justice*. Progress of the World's Women 2011-2012. Nova Iorque: Nações Unidas. Disponível em <<http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2011/7/progress-of-the-world-s-women-in-pursuit-of-justice>>. Acesso em: junho de 2015.